

# S U M Á R I O

## GOVERNO DE MACAU

**Decreto-Lei n.º 15/94/M:**

- Regula as formas de obtenção dos graus de mestre e de doutor na Universidade de Macau. .... 126

**Portaria n.º 28/94/M:**

- Concede a um comandante de secção do Corpo de Polícia de Segurança Pública a Medalha de Dedicação. .... 134

**Portaria n.º 29/94/M:**

- Concede a um guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública a Medalha de Dedicação. .... 135

**Portaria n.º 30/94/M:**

- Concede a um guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública a Medalha de Dedicação. .... 135

**Portaria n.º 31/94/M:**

- Concede a um guarda-ajudante do Corpo de Polícia de Segurança Pública a Medalha de Mérito Profissional. .... 135

**Portaria n.º 32/94/M:**

- Concede a um guarda -ajudante do Corpo de Polícia de

- Segurança Pública a Medalha de Mérito Profissional. ....

135

**Portaria n.º 33/94/M:**

- Concede a um guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública a Medalha de Mérito Profissional. ....

136

**Portaria n.º 34/94/M:**

- Concede a um guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública a Medalha de Mérito Profissional. ....

136

**Portaria n.º 35/94/M:**

- Concede a um guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública a Medalha de Mérito Profissional. ....

136

**Portaria n.º 36/94/M:**

- Concede a um guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública a Medalha de Mérito Profissional. ....

136

**Portaria n.º 37/94/M:**

- Revoga a Portaria n.º 146/86/M, de 22 de Setembro, (Rede de radiocomunicações). ....

137

**Portaria n.º 38/94/M:**

- Revoga a Portaria n.º 256/90/M, de 26 de Dezembro, (Rede de radiocomunicações). ....

137

*(Continua na página seguinte)*

**Portaria n.º 39/94/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1994..... 137

**Portaria n.º 40/94/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1994..... 145

**Portaria n.º 41/94/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 1994..... 152

**Portaria n.º 42/94/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, relativo ao ano económico de 1994..... 157

**Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:**

Despacho n.º 3/SAAEJ/94, que fixa os montantes das propinas de inscrição, frequência, exames e certificação, nas instituições educativas oficiais..... 159

Despacho n.º 4/SAAEJ/94, que aprova os modelos de pauta de frequência, de registo biográfico do aluno, de relação de alunos e de horário de turma, para os alunos do ensino básico de língua veicular portuguesa..... 160

**Tribunal de Contas:**

Acórdão, respeitante ao recurso n.º 8/C/93..... 169

**Imprensa Oficial:**

Rectificações..... 179

**Nota:** Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial — I Série, n.º 8, em 23 de Fevereiro de 1994, inserindo o seguinte:

**G O V E R N O D E M A C A U****Decreto-Lei n.º 14/94/M:**

Regulamenta a aplicação no território de Macau do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, que reconhece o direito de integração nos serviços da República Portuguesa..... 104

**Gabinete do Governador:**

Despacho n.º 10/GM/94, que determina sejam publicados no *Boletim Oficial* os Despachos Normativos n.º 95 e 96/94, dos Ministérios da Defesa Nacional, da Administração Interna e das Finanças, e dos Ministérios da Administração Interna e das Finanças, respectivamente..... 112

Despacho Normativo n.º 95/94, dos Ministérios da Defesa Nacional, da Administração Interna e das Finanças, que define as carreiras, categorias ou postos de integração do pessoal militarizado das Forças de Segurança de Macau..... 113

Despacho Normativo n.º 96/94, dos Ministérios da Administração Interna e das Finanças, que determina a integração nos quadros da República do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau..... 120

**澳 門 政 府****第一五／九四／M號法令：**

規定在澳門大學取得碩士及博士學位的方式.... 130

**第二八／九四／M號訓令：**

頒授一勞績勳章予治安警察廳一名警務主任.... 134

**第二九／九四／M號訓令：**

頒授一勞績勳章予治安警察廳一名警員..... 135

**第三〇／九四／M號訓令：**

頒授一勞績勳章予治安警察廳一名警員..... 135

**第三一／九四／M號訓令：**

頒授一專業功績勳章予治安警察廳一名助理警員 135

**第三二／九四／M號訓令：**

頒授一專業功績勳章予治安警察廳一名助理警員 135

**第三三／九四／M號訓令：**

頒授一專業功績勳章予治安警察廳一名警員.... 136

**第三四／九四／M號訓令：**

頒授一專業功績勳章予治安警察廳一名警員.... 136

**第三五／九四／M號訓令：**

頒授一專業功績勳章予治安警察廳一名警員.... 136

**第三六／九四／M號訓令：**

頒授一專業功績勳章予治安警察廳一名警員.... 136

**第三七／九四／M號訓令：**

廢止九月二十二日第一四六／八六／M號訓令（無線電通訊網絡）..... 137

**第三八／九四／M號訓令：**

廢止十二月二十六日第二五六／九〇／M號訓令（無線電通訊網絡）..... 137

**第三九／九四／M號訓令：**

通過及執行澳門政府印刷署一九九四經濟年度本身預算..... 141

**第四〇／九四／M號訓令：**

通過及執行澳門政府船塢一九九四經濟年度本身預算..... 149

**第四一／九四／M號訓令：**

通過及執行學生福利基金一九九四經濟年度本身預算..... 155

**第四二／九四／M號訓令：**

通過及執行澳門貨幣暨匯兌監理署一九九四經濟年度本身預算..... 158

## 行政教育暨青年事務政務司辦公室

## 澳 門 政 府

第三／S A A E J／九四號批示：  
訂定在官立教育機構內的報名費、學費、考試費  
及發出證明書費用的金額..... 159

第一四／九四／M號法令：  
規定在澳門地區執行關於承認納入葡萄牙共和國  
機關之權利的十月十四日第三五七／九三號法令  
108

第四／S A A E J／九四號批示：  
通過為葡語基本教育學生而設之出席表，學生簡  
歷表、學生名單及每班上課時間表模式..... 160

## 審 計 法 院

關於第八/C/九三號案卷的裁決書..... 169

## 政 府 印 刷 署

更正書數件..... 179

附註：一九九四年二月二十三日第八號「政府公報」第一  
組增發一附刊內容如下：

## 總 督 辦 公 室

第一〇／G M／九四號批示：  
確定在政府公報上刊登國防部，內政部及財政部  
以及內政部及財政部的第九五及九六／九四號規  
範性批示..... 113

國防部，內政部及財政部第九五／九四號規範性批  
示：訂定澳門保安部隊軍事化人員納編之職程、  
職級或崗位..... 118

內政部及財政部第九六／九四號規範性批示：確定  
澳門保安部隊之消防隊納入共和國編制..... 121

*Paulo Martins Chan, intérprete-tradutor de 2.ª classe*

# GOVERNO DE MACAU

**Decreto-Lei n.º 15/94/M**

**de 28 de Fevereiro**

O ensino universitário em Macau passou por uma profunda transformação institucional nos últimos anos, a seguir à aprovação do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, que estabeleceu as normas de enquadramento geral do ensino superior no Território.

As universidades contribuem decisivamente para a definição de padrões de inovação nas mais diversificadas áreas do conhecimento, podendo a formação pós-graduada, através de novos métodos de ensino e investigação, proporcionar o desenvolvimento das carreiras docentes do ensino superior e estimular o progresso técnico e científico da sociedade.

Na actual fase de desenvolvimento do ensino universitário em Macau torna-se indispensável a existência de legislação que regule a atribuição dos graus de mestre e de doutor.

Nestes termos;

Ouvindo o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

**Artigo 1.º**

#### (Atribuição dos graus de mestre e de doutor)

1. Os graus de mestre e de doutor são conferidos pela Universidade de Macau, adiante designada por Universidade.

2. O grau de mestre pode ainda ser conferido pela Universidade em associação com outras instituições que prossigam o ensino superior, competindo àquela a respectiva certificação.

**Artigo 2.º**

#### (Acções de coordenação)

1. Sempre que a natureza dos mestrados ou doutoramentos o justifique, as unidades académicas ou os centros de estudos e investigação podem coordenar-se para a sua realização.

2. Podem ser realizados mestrados ou doutoramentos envolvendo outras instituições de ensino superior, devendo, para o efeito, estabelecer com a Universidade os instrumentos de coordenação necessários.

3. Para a realização de mestrados e de doutoramentos, a Universidade pode estabelecer protocolos de cooperação com outras instituições de ensino ou de investigação públicas ou privadas, do Território, de Portugal, da República Popular da China ou de outros países ou territórios.

**Artigo 3.º**

#### (Certificação)

O grau de mestre é certificado por uma carta magistral e o grau de doutor por uma carta doutoral.

**Artigo 4.º**

#### (Propinas)

1. São devidas propinas:

- a) Pela matrícula e pela inscrição no mestrado;
- b) Pela matrícula no doutoramento, podendo também caber o seu pagamento pela inscrição em unidades curriculares, quando exigida.

2. O valor das propinas referidas no número anterior é fixado pela Universidade.

3. O Governador pode autorizar a Universidade a estabelecer reduções de propinas tendo em conta condições especiais do candidato, nomeadamente para residentes de Macau ou nos casos dos mestrados ou doutoramentos, apresentarem interesse excepcional para o Território.

4. Têm reduções de propinas, em valor a definir pela Universidade, os docentes e investigadores do ensino superior que, nos termos dos respectivos estatutos de carreiras, estejam obrigados à obtenção dos graus de mestre e de doutor.

## CAPÍTULO II

### Mestrado

**Artigo 5.º**

#### (Grau de mestre)

1. O grau de mestre comprova nível aprofundado de conhecimentos numa área científica restrita e capacidade científica para a prática da investigação.

2. As designações dos cursos de mestrado são fixadas no diploma legal da sua criação, de acordo com os correspondentes ramos de conhecimento que constituam objecto da actividade da unidade académica ou do centro de estudos e de investigação que os realiza, acrescentando-se a especialidade em que foram efectuados.

3. A concessão do grau de mestre pressupõe:

- a) Frequência e aprovação nas unidades curriculares que integram os cursos de especialização que devem corresponder a um mínimo de 12 meses e um máximo de 24 meses;
- b) Elaboração e defesa de uma dissertação original especialmente escrita para o efeito.

**Artigo 6.º**

#### (Habilitação de acesso)

A candidatura à inscrição no mestrado está condicionada à titularidade do grau de licenciatura, ou a este equiparado para

efeitos de prosseguimento de estudos, conforme condições a definir pelo órgão científico-pedagógico da Universidade.

#### Artigo 7.º

##### (Ministração do ensino)

O ensino decorrente do plano curricular do curso de mestrado é ministrado por professores e investigadores da Universidade ou por professores e investigadores de outra instituição de ensino superior, colhida a anuência dos respectivos órgãos.

#### Artigo 8.º

##### (Regulamento)

1. Para cada mestrado é elaborado pela Universidade um regulamento, de acordo com o previsto nos seus estatutos e que faz parte integrante do diploma de criação.

2. Do regulamento deve constar, para além das matérias referidas no presente diploma:

- a) As condições de matrícula e inscrição no curso;
- b) O processo de fixação do número de vagas;
- c) Os cursos que constituam habilitação de acesso ao curso de mestrado;
- d) Os prazos em que decorram as candidaturas;
- e) Os critérios de selecção dos candidatos;
- f) As condições de funcionamento do curso de mestrado;
- g) A estrutura curricular e o plano de estudos do curso de mestrado;
- h) O processo de nomeação do orientador da dissertação e os termos a observar nesta orientação;
- i) As regras sobre a forma de apresentação e entrega da dissertação;
- j) As regras de funcionamento do júri, para além do disposto no presente diploma;
- l) O regime de prescrições e limites de inscrições na parte curricular do mestrado.

#### Artigo 9.º

##### (Diploma de conclusão da parte curricular do mestrado)

Pela conclusão, com aprovação, da parte curricular do mestrado cabe a atribuição de um diploma, de acordo com o estabelecido no respectivo regulamento, que, contudo, não produz quaisquer efeitos relativamente à progressão na carreira docente ou à obtenção do grau de doutor.

#### Artigo 10.º

##### (Orientação da dissertação)

1. A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou investigador da Universidade.

2. Podem ainda orientar a preparação da dissertação professores e investigadores de outros estabelecimentos do ensino superior do Território ou fora dele, bem como especialistas na área científica da dissertação, reconhecidos como idóneos pelo órgão competente da instituição que confere o grau e habilitados com o grau de doutoramento na área científica a que respeita a dissertação.

#### Artigo 11.º

##### (Suspensão de contagem dos prazos)

A contagem dos prazos para a entrega e a defesa da dissertação pode ser suspensa por decisão do reitor, ouvido o Conselho Científico da respectiva unidade académica, para além de outros previstos na lei, nos seguintes casos:

- a) Maternidade;
- b) Doença grave e prolongada do candidato ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação;
- c) Exercício efectivo de funções públicas que, pela sua natureza e relevância, recomende a suspensão da contagem;
- d) Docência ou investigação fora do Território, em missão oficial ou por tempo limitado, devidamente autorizada.

#### Artigo 12.º

##### (Júri)

1. O júri, para apreciação da dissertação, é nomeado pelo reitor nos 30 dias posteriores à respectiva entrega, mediante proposta do Conselho Científico da respectiva unidade académica e aprovação do Senado Universitário.

2. O júri é constituído por:

- a) Dois professores da área científica específica do mestrado, um pertencente à Universidade e o outro, se possível, de outra instituição de ensino superior;
- b) O orientador da dissertação.

3. O júri pode integrar, para além dos elementos referidos no número anterior, mais dois professores da Universidade.

4. O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de 5 dias úteis, ser comunicado, por escrito, ao candidato e afixado em local público da Universidade.

5. O regulamento do mestrado determina qual dos membros do júri assume a presidência, bem como o procedimento a adoptar em caso de impedimento do presidente.

#### Artigo 13.º

##### (Tramitação do processo)

1. Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara aceite a dissertação ou, em alternativa, recomenda, com fundamento, ao candidato a sua reformulação.

2. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato dispõe de um prazo de 90 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

4. As provas públicas de discussão devem ter lugar no prazo de 60 dias, a contar:

a) Do despacho de aceitação da dissertação;

b) Da data da entrega da dissertação reformulada ou da declaração de que se prescinde da reformulação.

#### Artigo 14.º

##### (Discussão)

1. A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de, pelo menos, três membros do júri, um dos quais deve ser o orientador da dissertação.

2. A discussão da dissertação não deve exceder 90 minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3. Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

#### Artigo 15.º

##### (Deliberação do júri)

1. Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para a deliberação sobre a classificação final do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2. O membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.

3. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado.

4. O regulamento de cada mestrado pode contemplar, relativamente aos candidatos aprovados, outras classificações.

5. Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta da qual constam os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

#### CAPÍTULO III

##### Doutoramento

#### Artigo 16.º

##### (Grau de doutor)

1. O grau de doutor comprova alto nível cultural numa determinada área de conhecimento, a realização de uma contribuição

inovadora para o progresso do conhecimento e aptidão para a investigação científica.

2. O grau de doutor é concedido com referência ao ramo de conhecimento em que se insere a respectiva prova.

3. Os ramos de conhecimento em que a Universidade concede o grau de doutor são propostos pelo órgão estatutariamente competente e aprovados por portaria do Governador.

#### Artigo 17.º

##### (Prova de doutoramento)

A prova de doutoramento consiste na discussão pública de uma tese original, podendo envolver a prestação de provas complementares quando a regulamentação aplicável o impuser.

#### Artigo 18.º

##### (Habilitação de acesso)

1. Podem candidatar-se ao grau de doutor os titulares do grau de mestre ou habilitação equivalente.

2. Podem também candidatar-se ao grau de doutor os licenciados com informação final mínima de «Bom» ou habilitação académica equivalente a esta e legalmente reconhecida, precedendo apreciação curricular realizada pelo órgão competente da Universidade.

#### Artigo 19.º

##### (Candidaturas)

1. Os candidatos a doutoramento devem apresentar um requerimento, dirigido ao Senado Universitário, formalizando a sua candidatura à obtenção do grau de doutor.

2. Do requerimento deve constar, para além do *curriculum vitae*, o domínio a investigar, o professor que escolheu para orientador e a aceitação deste.

3. Quem se encontrar nas condições definidas no n.º 2 do artigo anterior pode apresentar-se a provas de doutoramento sob sua exclusiva responsabilidade.

#### Artigo 20.º

##### (Aceitação da candidatura)

1. A decisão sobre o requerimento de candidatura deve ter lugar nos 30 dias subsequentes à sua entrega.

2. A recusa da candidatura é fundamentada e só pode assentar na falta dos pressupostos legalmente exigidos.

3. No acto de aceitação da candidatura pode ser recomendada ao candidato a frequência e aprovação em unidades curriculares inseridas na estrutura de cursos de pós-graduação leccionados na Universidade.

4. Quando o candidato se apresente a doutoramento ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 18.º, a deliberação do órgão competente pode ser condicionada a maioria qualificada.

**Artigo 21.º  
(Regulamento)**

1. A Universidade elabora um regulamento de doutoramentos.

2. O regulamento define, para além das matérias referidas no presente diploma:

a) O processo de admissão e demais termos referentes à realização de provas de doutoramento;

b) As condições de preparação das provas de doutoramento;

c) A existência de provas complementares, sua natureza e condições de dispensa;

d) O modo de designação do orientador e os termos em que é feita a orientação;

e) As regras de constituição e funcionamento do júri, para além das constantes do presente diploma;

f) A duração das provas de doutoramento;

g) O processo de registo dos temas e dos planos da tese.

3. Os titulares do grau de mestre conferido pela Universidade podem ficar dispensados de todas as provas que não sejam a defesa pública da tese.

**Artigo 22.º  
(Relatório)**

O orientador informa regularmente o respectivo Conselho Científico, por meio de relatório semestral, sobre a evolução dos trabalhos do candidato.

**Artigo 23.º  
(Registo do tema e do plano da tese)**

1. Os candidatos devem proceder ao registo do tema da tese de doutoramento e do respectivo plano de acordo com o regulamento referido no n.º 1 do artigo 21.º deste diploma.

2. O registo caduca quando nos 5 anos subsequentes à sua realização não tenha lugar a entrega da tese.

**Artigo 24.º  
(Nomeação do júri)**

O júri é nomeado pelo reitor nos 30 dias subsequentes à entrega da tese.

**Artigo 25.º  
(Constituição do júri)**

1. O júri é constituído:

a) Pelo reitor, que preside, podendo delegar tal competência no vice-reitor;

b) Por um mínimo de três vogais, doutorados;

c) Pelo orientador, sempre que exista.

2. Um dos membros do júri é designado de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação do Território ou do exterior.

3. Pode ainda fazer parte do júri um especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.

4. O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do ramo do conhecimento em que se insere a tese.

5. O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de 5 dias úteis, ser comunicado, por escrito, ao candidato e afixado em local público da Universidade.

**Artigo 26.º**

**(Tramitação do processo)**

1. Nos 60 dias subsequentes à publicitação da sua nomeação, o júri profere um despacho liminar, no qual declara aceite a tese ou, em alternativa, recomenda, com fundamento, ao candidato a sua reformulação.

2. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato dispõe de um prazo de 120 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada nem declarar que prescinde dessa faculdade.

4. As provas públicas de discussão da tese devem ter lugar no prazo máximo de 60 dias a contar:

a) Do despacho de aceitação da tese;

b) Da data de entrega da tese reformulada ou da declaração de que se prescinde da reformulação.

**Artigo 27.º**

**(Discussão da tese)**

1. A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2. Na discussão da tese deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

**Artigo 28.º**

**(Deliberação do júri)**

1. Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação final do candidato através da votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2. O presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na decisão quando tenha sido designado vogal.

3. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado.

4. O regulamento de cada doutoramento pode contemplar, relativamente aos candidatos aprovados, outras classificações.

5. Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

#### Artigo 29.º

##### (Doutoramentos *honoris causa*)

O regime de atribuição de doutoramentos *honoris causa* consta de regulamento a elaborar pela Universidade.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 30.º

##### (Regime transitório)

Aos candidatos que já tenham solicitado admissão ao mestrado ou ao doutoramento aplica-se o regime jurídico previsto neste decreto-lei ou, se assim o declararem, por escrito, no prazo de um mês a contar da entrada em vigor deste diploma, o regime actualmente previsto nos respectivos regulamentos internos da Universidade.

#### Artigo 31.º

##### (Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Aprovado em 17 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第一五＼九四＼M號

二月二十八日

自核准有關本地區高等教育一般框架之二月四日第11/91/M號法令後，澳門之大學教育在制度上有極大改變。

大學在不同之知識領域對制定革新標準作出相當之貢獻。透過新教學方法及研究方法進行研究生培訓，對高等教育之教師在教員職程內之晉升以及在促進社會之科學及技術上之進步均有極大益處。

澳門之大學教育在目前之發展階段中，極須規範授予碩士及博士學位之法例。

基於此：

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

## 第一章 — 舟役規定 —

### 第一 條

#### ( 碩士及博士學位之授予 )

一、碩士及博士學位由澳門大學（以下簡稱大學）授予。

二、碩士學位亦得由大學與其他推行高等教育之機構聯合授予，但大學方有權發出有關證明。

### 第二 條

#### ( 協調行為 )

一、基於碩士或博士學位課程之性質而確有需要時，學術單位或研究中心得互相協調課程之舉辦。

二、大學得與其他高等教育機構開辦碩士或博士學位課程，為此，該等教育機構應與大學訂立所需之協調方法。

三、為開辦碩士及博士學位課程，大學得與本地區、葡萄牙、中華人民共和國或其他國家或地區之公共或私辦教育機構或研究機構訂立合作議定書。

### 第三 條

#### ( 證明 )

碩士學位之證明為碩士學位證書，而博士學位則為博士學位證書。

### 第四 條

#### ( 學費 )

一、應在下列時間交付學費：

- a) 在辦理碩士學位課程入學註冊時及科目註冊時；
- b) 在辦理博士學位課程入學註冊時及課程單元註冊時，但後者僅限於有需要之情況。

二、上款所指學費金額由大學訂定。

三、考慮投考人之特殊情況，尤其投考人為澳門居民或碩士學位課程或博士學位課程對本地區有特別利益之情況，總督得許可大學減收學費。

四、根據有關職程通則之規定，高等教育之教員及研究人員必須取得碩士及博士學位時，可減收該等教員及研究人員之學費，金額由大學訂定。

## 第二章 碩士

### 第五條 ( 碩士學位 )

一、碩士學位用以證明獲該學位者在某專門學術領域具有堅實之知識水平及有從事學術研究工作之能力。

二、碩士學位課程之名稱，由設立該課程之法規訂定；該名稱須與開辦該課程之學術單位或研究中心之學術活動有關之學科相一致，並應加上有關專業名稱。

三、授予碩士學位之條件為：

- a) 就讀及通過構成專業課程之課程單元，該專業課程為期最短十二個月最長二十四個月；
- b) 撰寫一篇專為取得碩士學位之具有新意之論文及通過論文答辯。

### 第六條 ( 報讀資格 )

碩士學位課程之投考人須具有學士學位或具有攻讀碩士學位所需要之同等學歷，該學歷須符合大學之學術教學機關所訂之條件。

### 第七條 ( 教學工作之承擔 )

碩士學位課程之課程計劃內之教學工作，由大學之教師及研究人員或經獲得高等教育機關應允之教師及研究人員承擔。

### 第八條 ( 規章 )

一、大學按大學章程之規定為每一碩士學位課程制定一規章，而該規章將成為設立該課程之法規之組成部分。

二、除本法規所定之事宜外，上指規章尚應載有：

- a) 課程之入學註冊條件及科目註冊條件；
- b) 訂定招收人數之方法；
- c) 報讀碩士學位課程須具備之課程；
- d) 報讀之期間；
- e) 甄選投考人之標準；
- f) 碩士學位課程之運作條件；
- g) 碩士學位課程之課程結構及教學計劃；
- h) 指定論文導師之方法以及在指導過程中須遵守之規定；
- i) 有關論文之書寫格式及呈交方式之規定；
- j) 包括本法規規定之典試委員會運作之規定之其他規定；
- l) 在碩士學位課程中授課部分之科目註冊時效及科目註冊限制之制度。

### 第九條 ( 碩士學位課程中授課部分之修業證書 )

按有關規章之規定，對完成及通過碩士學位課程中之授課部分者，得授予修業證書，但該證書在有關教員職程之晉升及報讀博士學位方面等不產生任何效力。

### 第十條 ( 論文之指導 )

一、論文之撰寫應在大學之一名教師或研究人員指導下進行。

二、論文之撰寫亦得在本地區或本地區以外之其他高等教育場所之教師或研究人員，以及在論文所涉及之學術領域之專家指導下進行，該等人士須為學位授予機構之有權限機關認為合適者且在有關論文之學術領域具博士學位者。

### 第十一條 ( 期間計算之中止 )

除法律規定之情況外，校長亦得在下列情況中止計算論文呈交及論文答辯之期間，但須聽取有關學術單位之學術委員會之意見：

- a) 分娩；
- b) 在論文呈交及論文答辯之期間內，投考人患上不能在短期內治愈之重病或遇上嚴重意外；
- c) 由於公共職務之性質及實質執行該職務之重要性而提議中止期間之計算；
- d) 因公務或短期在本地區以外從事教學或研究工作，且經適當許可者。

**第十二條**  
( 典試委員會 )

一、評審論文之典試委員會成員之委任，應由校長在論文呈交後三十日內經聽取有關學術單位之學術委員會意見及經教務委員會通過後作出。

二、典試委員會由下列人士組成：

- a.) 碩士學位課程之專門學術領域內之兩名教師，一名為大學之教師，另一名儘量為其他高等教育機構之教師；
- b.) 論文之導師。

三、除上款所指之成員外，另外兩名大學之教師亦可成為典試委員會之成員。

四、應在五個工作日內將典試委員會成員之委任批示以書面通知投考人以及張貼於大學內之公共場所。

五、碩士學位課程規章規定由典試委員會成員之一擔任主席，以及在主席因故不能視事時應採取之措施。

**第十三條**  
( 程序步驟 )

一、在典試委員會之委任批示公布後三十日內，典試委員會發出初端批示，其中表示接受論文或提議投考人對論文作出修改，並說明提議之理由。

二、如屬上款最後部分所指情況，投考人得在九十日內對論文作出修改或表示維持原論文，但該期間不得延長。

三、如投考人在上款所指期間內不呈交經修改之論文，亦不表示放棄修改之權能，則視為捨棄。

四、按下列時間起計六十日內舉行公開答辯：

- a.) 作出接受論文批示之日；
- b.) 呈交修改論文之日或表示放棄對論文作出修改之日。

**第十四條**  
( 答辯 )

一、論文答辯僅得在典試委員會最少三名成員出席，且其中一名為論文導師時方得舉行。

二、論文答辯不應超過九十分鐘，而典試委員會成員均得參與討論。

三、應給予投考人相等於典試委員會成員所使用之時間。

**第十五條**  
( 典試委員會之決議 )

一、完成上條所指之答辯後，典試委員會應舉行會議以對考試進行評審，以及透過說明理由之記名投票對投考人之最後評核作出決議，且不允許放棄投票權。

二、擔任主席職務之典試委員會成員有決定性之一票。

三、最後評核以通過或不通過之方式表示。

四、每一碩士學位課程之規章得規定對通過答辯之投考人作出其他評核。

五、對論文答辯及典試委員會會議須作紀錄，其中須載有每一成員所投之票及投票理由之說明。

**第三章**  
**博士**

**第十六條**  
( 博士學位 )

一、博士學位用以證明獲該學位者在某一知識領域具有高等文化水平，在提高專業知識水平方面作出開拓性之貢獻以及具有從事科學研究工作之能力。

二、授予博士學位時，應指明論文答辯所涉及之知識領域。

三、大學授予博士學位之知識領域須由章程規定之有權限機關建議以及經總督以訓令核准。

**第十七條**  
( 博士學位考試 )

博士學位考試係以對具新意之論文進行公開答辯為之；如適用之規範有所訂定，得進行其他附加考試。

**第十八條**  
( 報讀資格 )

一、具有碩士學位或同等學歷之人士得報讀博士學位課程。

二、具有學士學位或經法律認可之同等學歷，且最後評語最少達到“良”之人士，經大學之有權限機關作出學歷評審後，亦得報讀博士學位課程。

### 第十九條 ( 投考 )

一、博士學位課程之投考人應向教務委員會申請，並辦理投考博士學位之手續。

二、申請書內除履歷外，應載有研究之領域、投考人所選為導師之教師之名以及該教師表示同意之字句。

三、屬上條第二款所定條件之投考人，得參加博士學位之考試，但須自負責任。

### 第二十條 ( 對投考之接受 )

一、對申請之決定，應在投考申請書呈交後三十日內作出。

二、不接受投考時應說明理由，且僅在欠缺法律所要求之前提時方可作出。

三、在接受投考時，得提議投考人就讀及通過大學所授研究生課程結構內之課程單元。

四、在投考人根據第十八條第二款之規定報讀博士學位課程時，有權限機關之決議須以特定多數票作出。

### 第二十一條 ( 規章 )

一、大學制定博士學位課程規章。

二、除本法規所定之事宜外，上指規章尚應訂定：

- a) 錄取方法以及有關博士學位考試之其他規定；
- b) 準備博士學位考試之條件；
- c) 附加考試、其性質及免除條件；
- d) 指定導師之方法以及有關指導之規定；
- e) 典試委員會之組成及運作之規定，包括本法規所規定者；
- f) 博士學位之考試期間；
- g) 論文題目及論文計劃之登記方法。

三、獲大學授予碩士學位之人士得免除參加所有考試，但應進行論文之公開答辯。

### 第二十二條 ( 報告書 )

導師每六個月以報告書形式向有關學術委員會報告投考人之學術工作進展。

### 第二十三條 ( 論文題目及論文計劃之登記 )

一、投考人應按本法規第二十一條第一款所指規章之規定，為博士學位論文之題目及計劃作登記。

二、如在作出登記後五年內不呈交論文，登記則失效。

### 第二十四條 ( 典試委員會成員之委任 )

校長在論文呈交後三十日內委任出典試委員會之成員。

### 第二十五條 ( 典試委員會之組成 )

一、典試委員會由下列人士組成：

- a) 校長，由其主持典試委員會，並得將權限授予副校長；
- b) 最少三名具博士學位之委員；
- c) 論文導師，但以有導師為限。

二、典試委員會之一名成員係從本地區或本地區以外之其他高等教育機構或研究機構具博士學位之教師及研究人員中委任。

三、在論文所涉及之學術領域具權威之專家亦得為典試委員會之成員。

四、典試委員會之成員應有最少三名論文所涉及之學術領域之教師或研究人員。

五、應在五個工作日內將典試委員會成員之委任批示以書面通知投考人以及張貼於大學內之公共場所。

### 第二十六條 ( 程序步驟 )

一、在典試委員會之委任批示公布後六十日內，典試委員會發出初端批示，其中表示接受論文或提議投考人對論文作出修改，並說明提議之理由。

二、如屬上款最後部分所指之情況，投考人得在一百二十日內對論文作出修改或表示維持原論文，但該期間不得延長。

三、如投考人在上款所指之期間內不呈交經修改之論文，亦不表示放棄其修改之權能，則視為捨棄。

四、按下列時間起計最多六十日內舉行論文之公開答辯：

- a) 作出接受論文批示之日；
- b) 呈交修改論文之日或表示放棄對論文作出修改之日。

#### 第二十七條 ( 論文答辯 )

一、如典試委員會主席及大多數成員未出席，不得舉行論文之公開答辯。

二、在論文答辯中應給予投考人相等於典試委員會成員所使用之時間。

#### 第二十八條 ( 典試委員會之決議 )

一、完成上條所指之答辯後，典試委員會應舉行會議以對考試進行評審，以及透過說明理由之記名投票對投考人之最後評核作出決議，且不允許放棄投票權。

二、典試委員會主席有決定性之一票；如主席同時被委任為委員，亦得參與作出決定。

三、最後評核以通過或不通過之方式表示。

四、每一博士學位課程之規章得規定對通過答辯之投考人作出其他評核。

五、對論文答辯及典試委員會會議須作紀錄，其中須載有每一成員所投之票及投票理由之說明。

#### 第二十九條 ( 名譽博士學位 )

名譽博士學位之授予制度載於大學所制定之規章內。

## 第四章 最後及過渡規定

### 第三十條 ( 過渡制度 )

本法令所定法律制度適用於已申請就讀碩士學位課程或博士學位課程之投考人，但投考人在本法規開始生效一個月內得以書面表示接受大學有關內部規章目前所訂制度之約束時，則本法令不適用於該投考人。

### 第三十一條 ( 開始生效 )

本法規自公布於《政府公報》九十日後開始生效。

一九九四年二月十七日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 28/94/M

de 28 de Fevereiro

Considerando que o comandante de secção n.º 101 721, Francisco Andrade de Aguiar, do Corpo de Policia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira policial de 21 anos de serviço efectivo, tem evidenciado eficiência, capacidade de trabalho e dedicação dignas dos maiores elogios;

Considerando que, no desempenho das várias missões de que foi incumbido, quer sejam do âmbito operacional, quer sejam do âmbito administrativo, demonstrou invulgares qualidades, contribuindo para o bom nome da Policia de Segurança Pública e das Forças de Segurança de Macau;

Reconhecendo todas as qualidades que o comandante de secção n.º 101 721, Francisco Andrade de Aguiar, demonstrou na sua actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao comandante de secção n.º 101 721, Francisco Andrade de Aguiar, do Corpo de Policia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

**Portaria n.º 29/94/M****de 28 de Fevereiro**

Considerando que, ao longo de 25 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, o guarda n.º 108 681, João Duarte Conde Hung, demonstrou ser possuidor de excepcionais qualidades profissionais e morais;

Considerando que nas várias missões que desempenhou, quer tipicamente policiais, quer outras, evidenciou grande sentido do dever, correcção e disciplina;

Reconhecendo a acção desenvolvida ao longo da sua carreira policial, onde sempre demonstrou notáveis qualidades de dedicação, contribuindo para o bom nome do Corpo de Policia de Segurança Pública de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

**Artigo único.** Que ao guarda n.º 108 681, João Duarte Conde Hung, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedição.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 30/94/M****de 28 de Fevereiro**

Considerando que o guarda n.º 119 651, Cheong Veng Piu, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo de 28 anos de serviço efectivo na carreira policial, demonstrou possuir elevadas qualidades de trabalho, abnegação e espírito de missão;

Considerando que, no desempenho das suas funções tem revelado grande competência técnica e dedicação ao serviço;

Reconhecendo todas as qualidades que o guarda n.º 119 651, Cheong Veng Piu, demonstrou na sua actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

**Artigo único.** Que ao guarda n.º 119 651, Cheong Veng Piu, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedição.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 31/94/M****de 28 de Fevereiro**

Considerando que o guarda-ajudante n.º 108 715, Lo Ion Tak, ao longo dos 22 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, revelou possuir elevadas qualidades profissionais e morais e um sentido do dever digno dos maiores elogios;

Considerando que, no desempenho das funções de mecânico há mais de 14 anos, tem revelado notáveis qualidades de dedicação, correcção e conhecimentos;

Reconhecendo todas as qualidades que o guarda-ajudante n.º 108 715, Lo Ion Tak, demonstrou na sua actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

**Artigo único.** Que ao guarda-ajudante n.º 108 715, Lo Ion Tak, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 32/94/M****de 28 de Fevereiro**

Considerando que o guarda-ajudante n.º 109 711, António Tcheong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo dos seus 22 anos de serviço efectivo, demonstrou possuir elevado espírito de missão e excelentes qualidades de trabalho;

Considerando a grande disponibilidade, dedicação e vontade de bem-servir que revelou em todas as tarefas de que foi incumbido, salientando-se as de carácter policial;

Reconhecendo que os serviços por si prestados à Corporação, ao longo de toda a sua carreira profissional, são exemplares;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

**Artigo único.** Que ao guarda-ajudante n.º 109 711, António Tcheong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 33/94/M****de 28 de Fevereiro**

Considerando que, ao longo de 23 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a acção desenvolvida pelo guarda n.º 108 701, Siu Va Hoi, se tem pautado por uma grande eficiência e uma dedicação ao serviço exemplar;

Considerando que, ao longo da sua carreira profissional sempre demonstrou excelentes qualidades de trabalho, espírito de missão e notável disponibilidade, salientando-se o serviço por si prestado durante mais de 21 anos na Divisão de Trânsito;

Reconhecendo todas as qualidades que o guarda n.º 108 701, Siu Va Hoi, demonstrou na sua actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

**Artigo único.** Que ao guarda n.º 108 701, Siu Va Hoi, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 34/94/M****de 28 de Fevereiro**

Considerando que o guarda n.º 111 681, Man Peng Kin, durante os seus 24 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, demonstrou possuir elevadas capacidades de trabalho e grande sentido das responsabilidades;

Considerando que, sempre revelou elevado profissionalismo de que se salienta o seu grande contributo nas diversas operações de renovação de títulos de permanência temporária, onde sobressaiu a sua experiência, interesse e zelo pelo serviço;

Reconhecendo a dedicação à Corporação, durante toda a sua longa carreira profissional, que pode ser apontada como exemplo e de que resultou prestígio para as Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

**Artigo único.** Que ao guarda n.º 111 681, Man Peng Kin, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 35/94/M****de 28 de Fevereiro**

Considerando que, ao longo de 21 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, o guarda n.º 114 721, Loi Cheok Fu, tem demonstrado possuir notáveis qualidades de trabalho, dedicação e disponibilidade para o serviço;

Considerando que sempre revelou espírito de missão e sentido do dever, salientando-se a sua actuação na actividade da manutenção da ordem pública onde demonstrou coragem e sangue-frio;

Reconhecendo no guarda n.º 114 721, Loi Cheok Fu, todas as qualidades que demonstrou possuir na sua actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

**Artigo único.** Que ao guarda n.º 114 721, Loi Cheok Fu, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 36/94/M****de 28 de Fevereiro**

Considerando que o guarda n.º 119 731, Fong Kei Fun ou Fong Khee Fon, ao longo de 20 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, tem demonstrado possuir elevadas qualidades de trabalho, espírito de bem-servir e sentido das responsabilidades;

Considerando que, nas várias tarefas que lhe foram cometidas, salientando-se as tipicamente policiais, sempre revelou decisão e noção dos seus deveres profissionais, a par de uma grande dedicação, lealdade, competência e espírito de missão;

Reconhecendo todas as qualidades que ao longo da sua carreira o guarda n.º 119 731, Fong Kei Fun ou Fong Khee Fon, tem demonstrado possuir na sua actividade profissional;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

**Artigo único.** Que ao guarda n.º 119 731, Fong Kei Fun ou Fong Khee Fon, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 37/94/M  
de 28 de Fevereiro**

Tendo Choi Kin Peng, proprietário da Agência Comercial Seng Kei, solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 146/86/M, de 22 de Setembro, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 146/86/M, de 22 de Setembro.

Governo de Macau, aos 21 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado*.

**Portaria n.º 38/94/M  
de 28 de Fevereiro**

Tendo Sam Heng Mun, proprietário da Agência Comercial Mun Kei, solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 256/90/M, de 26 de Dezembro, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 256/90/M, de 26 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 21 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado*.

**Portaria n.º 39/94/M**

**de 28 de Fevereiro**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1994, o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1994, sendo as receitas calculadas em \$ 29 825 000,00 (vinte e nove milhões, oitocentas e vinte e cinco mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo administrador, substituto.

Governo de Macau, aos 23 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau,**

**relativo ao ano económico de 1994**

| <i>Cap.</i>               | <i>Grupo</i> | <i>Art.</i> | <i>Designação da receita</i>       | <i>Importância</i> |                      |
|---------------------------|--------------|-------------|------------------------------------|--------------------|----------------------|
|                           |              |             |                                    | <i>Por artigos</i> | <i>Por capítulos</i> |
| <i>Receitas correntes</i> |              |             |                                    |                    |                      |
| 04                        | 00           | 00          | Rendimentos de propriedades :      |                    |                      |
| 04                        | 03           | 00          | Juros - Outros sectores            |                    |                      |
| 04                        | 03           | 01          | Juros de depósitos bancários ..... | \$                 | 100 000              |

| Cap.                       | Grupo | Art. | Designação da receita   | Importância   |                      |
|----------------------------|-------|------|---|---------------|----------------------|
|                            |       |      |   | Por artigos   | Por capítulos        |
| 05                         | 00    | 00   | <b>Transferências :</b>   |               |                      |
| 05                         | 01    | 00   | Sector público :  |               | \$ --                |
| 05                         | 01    | 01   | Subsídio do Governo do Território .....                                     |               |                      |
| 07                         | 00    | 00   | <b>Venda de serviços e bens não duradouros :</b>                            |               |                      |
| 07                         | 08    | 00   | Diversos - Sector público :   |               |                      |
| 07                         | 08    | 01   | Venda de Boletins Oficiais, seus suplementos e índices .....                | \$ 200 000    |                      |
| 07                         | 08    | 02   | Publicação de anúncios, editais, avisos e outros .....                      | \$ 7 990 000  |                      |
| 07                         | 08    | 03   | Venda de impressos e separatas .....  | \$ 4 200 000  |                      |
| 07                         | 08    | 04   | Assinatura do Boletim Oficial .....   | \$ 774 000    |                      |
| 07                         | 08    | 05   | Fornecimento de impressos, livros e publicações aos Serviços Públicos ..... | \$ 10 000 000 |                      |
| 07                         | 08    | 06   | Trabalhos particulares .....  | \$ 30 000     |                      |
| 07                         | 10    | 00   | Diversos - Outros sectores  |               |                      |
| 07                         | 10    | 01   | Emolumentos diversos .....  | \$ 100        | \$ 23 194 100        |
| 08                         | 00    | 00   | <b>Outras receitas correntes :</b>  |               |                      |
| 08                         | 01    | 00   | Compensação para a aposentação .....  | \$ 927 000    |                      |
| 08                         | 02    | 00   | Compensação para a pensão de sobrevivência .....                            | \$ 103 000    |                      |
| 08                         | 04    | 00   | Receitas eventuais e não especificadas .....                                | \$ 100        | \$ 1 030 100         |
| <b>Receitas de capital</b> |       |      |   |               |                      |
| 13                         | 00    | 00   | <b>Outras receitas de capital :</b>   |               |                      |
| 13                         | 01    | 00   | Saldo da gerência anterior .....  | \$ 5 500 000  |                      |
| 14                         | 00    | 00   | Reposições não abatidas nos pagamentos .....                                | \$ 800        | \$ 5 500 800         |
|                            |       |      | <b>Total .....</b>  |               | <b>\$ 29 825 000</b> |

| Cap. | Grupo | Art. | Nºs. | Designação da despesa                   | Importância  |              |
|------|-------|------|------|---|--------------|--------------|
|      |       |      |      |   | Por números  | Por artigos  |
|      |       |      |      | <b>Despesas correntes</b>               |              |              |
| 01   | 00    | 00   | 00   | <b>Pessoal :</b>                        |              |              |
| 01   | 01    | 00   | 00   | Remunerações certas e permanentes :     |              |              |
| 01   | 01    | 01   | 00   | Pessoal dos quadros aprovados por lei : |              |              |
| 01   | 01    | 01   | 01   | Vencimentos ou honorários .....         | \$ 5 600 000 |              |
| 01   | 01    | 01   | 02   | Prémio de antiguidade .....             | \$ 150 000   | \$ 5 750 000 |
| 01   | 01    | 02   | 00   | <b>Pessoal além do quadro :</b>         |              |              |
| 01   | 01    | 02   | 01   | Remunerações .....                      | \$ 800 000   |              |
| 01   | 01    | 02   | 02   | Prémio de antiguidade .....             | \$ 5 000     | \$ 805 000   |

| Cap. | Grupo | Art. | Nºs.    | Designação da despesa  | Importância    |                |
|------|-------|------|---------|--|----------------|----------------|
|      |       |      |         |  | Por<br>números | Por<br>artigos |
| 01   | 01    | 04   | 00      | Salários do pessoal dos quadros :                            |                |                |
| 01   | 01    | 04   | 01      | Salários .....   | \$ 4 150 000   |                |
| 01   | 01    | 04   | 02      | Prémio de antiguidade .....                                  | \$ 400 000     | \$ 4 550 000   |
| 01   | 01    | 05   | 00      | Salários do pessoal eventual :                               |                |                |
| 01   | 01    | 05   | 01      | Salários .....   |                | \$ 2 400 000   |
| 01   | 01    | 06   | 00      | Duplicação de vencimentos .....                              |                | \$ 100 000     |
| 01   | 01    | 07   | 00      | Gratificações certas e permanentes .....                     |                | \$ 23 000      |
| 01   | 01    | 09   | 00      | Subsídio de Natal .....                                      |                | \$ 1 050 000   |
| 01   | 01    | 10   | 00      | Subsídio de férias .....                                     |                | \$ 1 050 000   |
| 01   | 02    | 00   | 00      | Remunerações acessórias :                                    |                |                |
| 01   | 02    | 03   | 00      | Horas extraordinárias  |                |                |
| 01   | 02    | 03   | 00 - 01 | Trabalho extraordinário .....                                |                | \$ 710 000     |
| 01   | 02    | 04   | 00      | Abono para falhas .....                                      |                | \$ 57 000      |
| 01   | 02    | 05   | 00      | Senhas de presença .....                                     |                | \$ --          |
| 01   | 02    | 06   | 00      | Subsídio de residência .....                                 |                | \$ 830 000     |
| 01   | 03    | 00   | 00      | Abonos em espécie :  |                |                |
| 01   | 03    | 01   | 00      | Telefones individuais .....                                  | \$ 8 000       |                |
| 01   | 03    | 02   | 00      | Alimentação e alojamento - espécie .....                     | \$ 27 000      | \$ 35 000      |
| 01   | 05    | 00   | 00      | Previdência social :   |                |                |
| 01   | 05    | 01   | 00      | Subsídio de família .....                                    | \$ 386 000     |                |
| 01   | 05    | 02   | 00      | Abonos diversos - Previdência social .....                   | \$ 36 000      | \$ 422 000     |
| 01   | 06    | 00   | 00      | Compensação de encargos :                                    |                |                |
| 01   | 06    | 02   | 00      | Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos ..... |                | \$ 60 000      |
| 01   | 06    | 03   | 00      | Deslocações - Compensação de encargos :                      |                |                |
| 01   | 06    | 03   | 01      | Ajudas de custo de embarque .....                            | \$ 7 000       |                |
| 01   | 06    | 03   | 02      | Ajudas de custo diárias .....                                | \$ 21 000      |                |
| 01   | 06    | 03   | 03      | Outros abonos - Compensação de encargos .....                | \$ 10 000      | \$ 38 000      |
| 02   | 00    | 00   | 00      | Bens e serviços :  |                |                |
| 02   | 01    | 00   | 00      | Bens duradouros :  |                |                |
| 02   | 01    | 04   | 00      | Material de educação, cultura e recreio .....                | \$ 35 000      |                |
| 02   | 01    | 05   | 00      | Material fabril, oficinal e de laboratório .....             | \$ 10 000      |                |
| 02   | 01    | 06   | 00      | Material honorífico e de representação .....                 | \$ 1 000       |                |
| 02   | 01    | 07   | 00      | Equipamento de secretaria .....                              | \$ 60 000      |                |
| 02   | 01    | 08   | 00      | Outros bens duradouros .....                                 | \$ 80 000      | \$ 186 000     |
| 02   | 02    | 00   | 00      | Bens não duradouros :  |                |                |
| 02   | 02    | 01   | 00      | Matérias-primas e subsidiárias .....                         | \$ 5 990 000   |                |
| 02   | 02    | 02   | 00      | Combustíveis e lubrificantes .....                           | \$ 28 000      |                |
| 02   | 02    | 04   | 00      | Consumos de secretaria .....                                 | \$ 30 000      |                |
| 02   | 02    | 07   | 00      | Outros bens não duradouros .....                             | \$ 55 000      | \$ 6 103 000   |

| Cap. | Grupo | Art. | Nºs.   | Designação da despesa                            | Importância  |               |
|------|-------|------|--------|--|--------------|---------------|
|      |       |      |        |  | Por números  | Por artigos   |
| 02   | 03    | 00   | 00     | Aquisição de serviços :                          |              |               |
| 02   | 03    | 01   | 00     | Conservação e aproveitamento de bens .....       | \$ 800 000   |               |
| 02   | 03    | 02   | 00     | Encargos das instalações :                       |              |               |
| 02   | 03    | 02   | 01     | Energia eléctrica .....                          | \$ 355 000   |               |
| 02   | 03    | 02   | 02     | Outros encargos das instalações .....            | \$ 120 000   | \$ 1 275 000  |
| 02   | 03    | 03   | 00     | Encargos com a saúde .....                       |              | \$ 15 000     |
| 02   | 03    | 04   | 00     | Locação de bens .....                            | \$ --        | --            |
| 02   | 03    | 05   | 00     | Transportes e comunicações :                     |              |               |
| 02   | 03    | 05   | 01     | Transportes por motivo de licença especial ..... | \$ 360 000   |               |
| 02   | 03    | 05   | 02     | Transportes por outros motivos .....             | \$ 50 000    |               |
| 02   | 03    | 05   | 03     | Outros encargos de transportes e comunicações    | \$ 70 000    | \$ 480 000    |
| 02   | 03    | 06   | 00     | Representação .....                              | \$ 20 000    |               |
| 02   | 03    | 07   | 00     | Publicidade e propaganda .....                   | \$ 10 000    |               |
| 02   | 03    | 08   | 00     | Trabalhos especiais diversos .....               | \$ 100 000   |               |
| 02   | 03    | 09   | 00     | Encargos não especificados .....                 | \$ 80 000    |               |
| 04   | 00    | 00   | 00     | <b>Transferências correntes :</b>                |              |               |
| 04   | 01    | 00   | 00     | Sector público                                   |              |               |
| 04   | 01    | 02   | 00     | Fundos autónomos                                 |              |               |
| 04   | 01    | 02   | 01     | Fundo de Pensões :                               |              |               |
| 04   | 01    | 02   | 01- 01 | Compensação para a aposentação .....             | \$ 2 780 000 |               |
| 04   | 01    | 02   | 01- 02 | Compensação para a sobrevivência .....           | \$ 300 000   | \$ 3 080 000  |
| 04   | 01    | 05   | 01     | Participação no capital social da TDM, SARL ...  | \$ --        | --            |
| 05   | 00    | 00   | 00     | <b>Outras despesas correntes :</b>               |              |               |
| 05   | 02    | 00   | 00     | Seguros :  |              |               |
| 05   | 02    | 01   | 00     | Pessoal .....                                    | \$ 10 000    |               |
| 05   | 02    | 02   | 00     | Material .....                                   | \$ 200 000   |               |
| 05   | 02    | 04   | 00     | Viaturas .....                                   | \$ 6 000     | \$ 216 000    |
| 05   | 04    | 00   | 00     | Diversas :                                       |              |               |
| 05   | 04    | 00   | 01     | Dotação provisional para encargos .....          | \$ --        | 100 000       |
|      |       |      |        | <b>Despesas de capital</b>                       |              |               |
| 07   | 00    | 00   | 00     | <b>Outros investimentos</b>                      |              |               |
| 07   | 09    | 00   | 00     | Material de transporte .....                     | \$ --        |               |
| 07   | 10    | 00   | 00     | Maquinaria e equipamento .....                   | \$ 280 000   | \$ 280 000    |
|      |       |      |        | <b>Total .....</b>                               |              | \$ 29 825 000 |
|      |       |      |        |  |              |               |

## Pessoal do quadro da Imprensa Oficial de Macau

| Grupo de pessoal                  | Nível | Cargos e carreiras   | Nº. de lugares                       |
|-----------------------------------|-------|--|--------------------------------------|
| Direcção e chefia                 | -     | Administrador .....<br>Adjunto do administrador .....<br>Chefe de departamento .....<br>Chefe de divisão .....<br>Chefe de sector .....<br>Chefe de secção .....<br>Chefe de oficina gráfica .....<br>Encarregado de oficina gráfica (a) ..... | 1<br>1<br>1<br>2<br>4<br>2<br>3<br>3 |
| Gráfico                           | 7     | Operador de sistemas de fotocomposição .....   | 4                                    |
| Técnico-profissional              | 7     | Adjunto-técnico .....  | 6                                    |
|                                   | 5     | Técnico auxiliar .....<br>Operador de fotocomposição .....<br>Fotógrafo e operador de meios audiovisuais .....   | 5<br>6<br>1                          |
| Informática                       | 6     | Técnico auxiliar de informática .....  | 2                                    |
| Administrativo                    | 5     | Oficial administrativo .....   | 9                                    |
| Operário da indústria gráfica (a) | 4     | Compositor monotipista .....<br>Dourador de encadernação .....<br>Fotógrafo de fotolitografia .....<br>Impressor de fotolitografia .....   | 5<br>2<br>2<br>4                     |
|                                   | 3     | Compositor manual .....<br>Encadernador .....<br>Fundidor monotipista .....<br>Gravador de fotogravura .....<br>Impressor tipográfico .....<br>Montador de fotolitografia .....<br>Retocador de fotolitografia .....                           | 11<br>13<br>3<br>2<br>4<br>2<br>1    |
| Operário e auxiliar (a)           | 3     | Auxiliar qualificado .....   | 1                                    |
|                                   | 1     | Auxiliar .....   | 5                                    |

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

訓 令 第三九／九四／M號

二月二十八日

獨一條

核准由澳門政府印刷署代署長簽署之澳門政府印刷署一九九四年經濟年度之本身預算，並由一九九四年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣29,825,000.00(二千九百八十二萬五千元)，該預算成為本訓令之組成部分。

鑑於澳門政府印刷署一九九四年經濟年度之本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

一九九四年二月二十三日於澳門政府命令公佈

總督 韋奇立

## 澳門政府印刷署一九九四年經濟年度之本身預算

| 章  | 節  | 條  | 收 入 名 稱              | 金 領              |                  |
|----|----|----|----------------------|------------------|------------------|
|    |    |    |                      | 每 條              | 每 章              |
|    |    |    | 經常性收入                |                  |                  |
| 04 | 00 | 00 | 財產收益：                |                  |                  |
| 04 | 03 | 00 | 利息 — 其他部門            |                  |                  |
| 04 | 03 | 01 | 銀行存款利息 .....         | \$ 100,000.00    |                  |
| 05 | 00 | 00 | 轉移：                  |                  |                  |
| 05 | 01 | 00 | 公營部門：                |                  |                  |
| 05 | 01 | 01 | 本地區政府津貼 .....        | ---              |                  |
| 07 | 00 | 00 | 勞務及非耐用品之出售：          |                  |                  |
| 07 | 08 | 00 | 雜項 — 公營部門：           |                  |                  |
| 07 | 08 | 01 | 政府公報、其副刊及目錄之出售 ..... | \$ 200,000.00    |                  |
| 07 | 08 | 02 | 公告、告示、通告及其他之刊登 ..... | \$ 7,990,000.00  |                  |
| 07 | 08 | 03 | 表格及小冊子之出售 .....      | \$ 4,200,000.00  |                  |
| 07 | 08 | 04 | 政府公報之訂閱 .....        | \$ 774,000.00    |                  |
| 07 | 08 | 05 | 提供予公共部門之表格、書籍及刊物...  | \$ 10,000,000.00 |                  |
| 07 | 08 | 06 | 為私人服務 .....          | \$ 30,000.00     |                  |
| 07 | 10 | 00 | 雜項 — 其他部門            |                  |                  |
| 07 | 10 | 01 | 各項手續費 .....          | \$ 100.00        | \$ 23,194,100.00 |
| 08 | 00 | 00 | 其他經常性收入：             |                  |                  |
| 08 | 01 | 00 | 退休金補償 .....          | \$ 927,000.00    |                  |
| 08 | 02 | 00 | 撫卹金補償 .....          | \$ 103,000.00    |                  |
| 08 | 04 | 00 | 臨時及未列明之收入 .....      | \$ 100.00        | \$ 1,030,100.00  |
|    |    |    | 資本收入                 |                  |                  |
| 13 | 00 | 00 | 其他資本收入：              |                  |                  |
| 13 | 01 | 00 | 上年度管理之結餘 .....       | \$ 5,500,000.00  |                  |
| 14 | 00 | 00 | 支付中未扣除部分之退回 .....    | \$ 800.00        | \$ 5,500,800.00  |
|    |    |    | 總計 .....             |                  | \$ 29,825,000.00 |
|    |    |    |                      |                  | =====            |

| 章  | 節  | 條  | 款  | 開 支 名 稱      | 金 領             |                 |
|----|----|----|----|--------------|-----------------|-----------------|
|    |    |    |    |              | 每 款             | 每 條             |
|    |    |    |    | 經常性開支        |                 |                 |
| 01 | 00 | 00 | 00 | 人員：          |                 |                 |
| 01 | 01 | 00 | 00 | 固定及長期報酬：     |                 |                 |
| 01 | 01 | 01 | 00 | 法律通過之編制人員：   |                 |                 |
| 01 | 01 | 01 | 01 | 薪俸或服務費 ..... | \$ 5,600,000.00 |                 |
| 01 | 01 | 01 | 02 | 年資獎金 .....   | \$ 150,000.00   | \$ 5,750,000.00 |
| 01 | 01 | 02 | 00 | 編制外人員：       |                 |                 |
| 01 | 01 | 02 | 01 | 報酬 .....     | \$ 800,000.00   |                 |
| 01 | 01 | 02 | 02 | 年資獎金 .....   | \$ 5,000.00     | \$ 805,000.00   |

| 章  | 節  | 條  | 款     | 開支名稱                 | 金額              |                 |
|----|----|----|-------|----------------------|-----------------|-----------------|
|    |    |    |       |                      | 每款              | 每條              |
| 01 | 01 | 04 | 00    | 編制人員工資：              |                 |                 |
| 01 | 01 | 04 | 01    | 工資 .....             | \$ 4,150,000.00 |                 |
| 01 | 01 | 04 | 02    | 年資獎金 .....           | \$ 400,000.00   | \$ 4,550,000.00 |
| 01 | 01 | 05 | 00    | 臨時人員工資：              |                 |                 |
| 01 | 01 | 05 | 01    | 工資 .....             |                 | \$ 2,400,000.00 |
| 01 | 01 | 06 | 00    | 重疊薪俸 .....           |                 | \$ 100,000.00   |
| 01 | 01 | 07 | 00    | 固定及長期酬勞 .....        |                 | \$ 23,000.00    |
| 01 | 01 | 09 | 00    | 聖誕津貼 .....           |                 | \$ 1,050,000.00 |
| 01 | 01 | 10 | 00    | 假期津貼 .....           |                 | \$ 1,050,000.00 |
| 01 | 02 | 00 | 00    | 附帶報酬：                |                 |                 |
| 01 | 02 | 03 | 00    | 超時津貼 .....           |                 |                 |
| 01 | 02 | 03 | 00-01 | 超時工作 .....           |                 | \$ 710,000.00   |
| 01 | 02 | 04 | 00    | 錯算補助 .....           |                 | \$ 57,000.00    |
| 01 | 02 | 05 | 00    | 出席費 .....            |                 | ---             |
| 01 | 02 | 06 | 00    | 房屋津貼 .....           |                 | \$ 830,000.00   |
| 01 | 03 | 00 | 00    | 特定補助：                |                 |                 |
| 01 | 03 | 01 | 00    | 私人電話 .....           | \$ 8,000.00     |                 |
| 01 | 03 | 02 | 00    | 膳食及住宿 — 特定 .....     | \$ 27,000.00    | 35,000.00       |
| 01 | 05 | 00 | 00    | 社會福利金：               |                 |                 |
| 01 | 05 | 01 | 00    | 家庭津貼 .....           | \$ 386,000.00   |                 |
| 01 | 05 | 02 | 00    | 各項補助 — 社會福利金 .....   | \$ 36,000.00    | \$ 422,000.00   |
| 01 | 06 | 00 | 00    | 負擔補償：                |                 |                 |
| 01 | 06 | 02 | 00    | 服裝及個人物品 — 負擔補償 ..... |                 | \$ 60,000.00    |
| 01 | 06 | 03 | 00    | 交通費 — 負擔補償：          |                 |                 |
| 01 | 06 | 03 | 01    | 啓程津貼 .....           | \$ 7,000.00     |                 |
| 01 | 06 | 03 | 02    | 日津貼 .....            | \$ 21,000.00    |                 |
| 01 | 06 | 03 | 03    | 其他補助 — 負擔補償 .....    | \$ 10,000.00    | \$ 38,000.00    |
| 02 | 00 | 00 | 00    | 資產及勞務：               |                 |                 |
| 02 | 01 | 00 | 00    | 耐用品：                 |                 |                 |
| 02 | 01 | 04 | 00    | 教育、文化及康樂用品 .....     | \$ 35,000.00    |                 |
| 02 | 01 | 05 | 00    | 廠房、工場及實驗室用品 .....    | \$ 10,000.00    |                 |
| 02 | 01 | 06 | 00    | 榮譽及招待物品 .....        | \$ 1,000.00     |                 |
| 02 | 01 | 07 | 00    | 辦事處設備 .....          | \$ 60,000.00    |                 |
| 02 | 01 | 08 | 00    | 其他耐用品 .....          | \$ 80,000.00    | \$ 186,000.00   |
| 02 | 02 | 00 | 00    | 非耐用品：                |                 |                 |
| 02 | 02 | 01 | 00    | 原料及附料 .....          | \$ 5,990,000.00 |                 |
| 02 | 02 | 02 | 00    | 燃料及潤滑劑 .....         | \$ 28,000.00    |                 |
| 02 | 02 | 04 | 00    | 辦事處消耗 .....          | \$ 30,000.00    |                 |
| 02 | 02 | 07 | 00    | 其他非耐用品 .....         | \$ 55,000.00    | \$ 6,103,000.00 |
| 02 | 03 | 00 | 00    | 勞務之取得：               |                 |                 |
| 02 | 03 | 01 | 00    | 資產之保養及利用 .....       | \$ 800,000.00   |                 |
| 02 | 03 | 02 | 00    | 設施之負擔：               |                 |                 |
| 02 | 03 | 02 | 01    | 電費 .....             | \$ 355,000.00   |                 |
| 02 | 03 | 02 | 02    | 設施之其他負擔 .....        | \$ 120,000.00   | \$ 1,275,000.00 |
| 02 | 03 | 03 | 00    | 衛生之負擔 .....          |                 | \$ 15,000.00    |
| 02 | 03 | 04 | 00    | 資產之租賃 .....          |                 | ---             |

| 章  | 節  | 條  | 款     | 開 支 名 稱                       | 金 額             |                  |
|----|----|----|-------|-------------------------------|-----------------|------------------|
|    |    |    |       |                               | 每 款             | 每 條              |
| 02 | 03 | 05 | 00    | 運輸及通訊：                        |                 |                  |
| 02 | 03 | 05 | 01    | 特別假期之運輸 .....                 | \$ 360,000.00   |                  |
| 02 | 03 | 05 | 02    | 其他原因之運輸 .....                 | \$ 50,000.00    |                  |
| 02 | 03 | 05 | 03    | 運輸及通訊之其他負擔 .....              | \$ 70,000.00    | \$ 480,000.00    |
| 02 | 03 | 06 | 00    | 招待費 .....                     |                 | \$ 20,000.00     |
| 02 | 03 | 07 | 00    | 廣告及宣傳 .....                   |                 | \$ 10,000.00     |
| 02 | 03 | 08 | 00    | 各項特別工作 .....                  |                 | \$ 100,000.00    |
| 02 | 03 | 09 | 00    | 未列明之負擔 .....                  |                 | \$ 80,000.00     |
| 04 | 00 | 00 | 00    | 經常性轉移：                        |                 |                  |
| 04 | 01 | 00 | 00    | 公營部門                          |                 |                  |
| 04 | 01 | 02 | 00    | 自治基金組織                        |                 |                  |
| 04 | 01 | 02 | 01    | 退休基金會：                        |                 |                  |
| 04 | 01 | 02 | 01-01 | 退休金補償 .....                   | \$ 2,780,000.00 |                  |
| 04 | 01 | 02 | 01-02 | 撫卹金補償 .....                   | \$ 300,000.00   | \$ 3,080,000.00  |
| 04 | 01 | 05 | 01    | 在澳門廣播電視有限公司之公司資本<br>之出資 ..... |                 | ---              |
| 05 | 00 | 00 | 00    | 其他經常性開支：                      |                 |                  |
| 05 | 02 | 00 | 00    | 保險：                           |                 |                  |
| 05 | 02 | 01 | 00    | 人員 .....                      | \$ 10,000.00    |                  |
| 05 | 02 | 02 | 00    | 物料 .....                      | \$ 200,000.00   |                  |
| 05 | 02 | 04 | 00    | 機動車輛 .....                    | \$ 6,000.00     | \$ 216,000.00    |
| 05 | 04 | 00 | 00    | 雜項：                           |                 |                  |
| 05 | 04 | 00 | 01    | 負擔之備用金撥款 .....                |                 | \$ 100,000.00    |
|    |    |    |       | 資本開支                          |                 |                  |
| 07 | 00 | 00 | 00    | 其他投資：                         |                 |                  |
| 07 | 09 | 00 | 00    | 運輸工具 .....                    | ---             |                  |
| 07 | 10 | 00 | 00    | 機器及設備 .....                   | \$ 280,000.00   | \$ 280,000.00    |
|    |    |    |       | 總計 .....                      |                 | \$ 29,825,000.00 |
|    |    |    |       |                               |                 | =====            |

一九九三年八月六日於澳門政府印刷署

代署長 區維士

### 澳門政府印刷署之人員編制

| 人員組別  | 級別 | 職務及職程  | 職位                                   |
|-------|----|--|--------------------------------------|
| 領導及主管 | —  | 署長<br>副署長<br>廳長<br>處長<br>組長<br>科長<br>印刷工場主任<br>印刷工場管理員 (a) | 1<br>1<br>1<br>2<br>4<br>2<br>3<br>3 |
| 製圖員   | 7  | 照相排版系統操作員  | 4                                    |
| 專業技術員 | 7  | 督導員  | 6                                    |
|       | 5  | 助理技術員<br>照相排版員<br>攝影師及視聽器材<br>操作員                          | 5<br>6<br>1                          |
| 資訊員   | 6  | 資訊助理技術員  | 2                                    |

| 人員組別       | 級別 | 職務及職程   | 職位                                  |
|------------|----|---|-------------------------------------|
| 行政人員       | 5  | 行政文員  | 9                                   |
| 印刷操作員 (a)  | 4  | 單版排字工<br>燙金工<br>照相平版技工<br>照相平版印刷工                         | 5<br>2<br>2<br>4                    |
|            | 3  | 排字工<br>釘裝工<br>單版熔鑄工<br>照相刻版工<br>印刷工<br>照相平版剪輯工<br>照相平版修飾工 | 1 1<br>1 3<br>3<br>2<br>4<br>2<br>1 |
| 工人及助理員 (a) | 3  | 熟練助理員   | 1                                   |
|            | 1  | 助理員   | 5                                   |

備註：

(a) 職位於出缺時予以消滅

### Portaria n.º 40/94/M

de 28 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1994, o orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1994, sendo as receitas calculadas em \$ 33 092 500,00 (trinta e três milhões, noventa e duas mil e quinhentas) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 23 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

### Orçamento de receita

| Classificação económica |      |      | Designação da receita              | Importâncias |               |
|-------------------------|------|------|------------------------------------|--------------|---------------|
| Cap.                    | Gru. | Art. |                                    | Por artigos  | Por capítulos |
| Receitas correntes      |      |      |                                    |              |               |
| 04                      | 00   | 00   | Rendimentos de propriedades:       |              |               |
| 04                      | 03   | 00   | Juros - Outros sectores            |              |               |
| 04                      | 03   | 01   | Juros de depósitos bancários ..... | \$ 75.000,00 | \$ 75.000,00  |

| Classificação económica |    |    | Designação da receita   | Importâncias     |                  |
|-------------------------|----|----|---|------------------|------------------|
|                         |    |    |   | Por artigos      | Por capítulos    |
| 05                      | 00 | 00 | Transferências:   |                  |                  |
| 05                      | 01 | 00 | Sector público  |                  |                  |
| 05                      | 01 | 01 | Subsídio consignado no orçamento geral do Território .....                | \$ 0,00          | \$ 0,00          |
| 06                      | 00 | 00 | Venda de bens duradouros:   |                  |                  |
| 06                      | 01 | 00 | Sector público .....  | \$ 2.400,00      |                  |
| 06                      | 03 | 00 | Outros sectores .....   | \$ 100,00        | \$ 2.500,00      |
| 07                      | 00 | 00 | Venda de serviços e bens não duradouros:                                  |                  |                  |
| 07                      | 04 | 00 | Renda de edifícios - Outros sectores                                      |                  |                  |
| 07                      | 04 | 01 | Renda das instalações destinadas à exploração da Estação de Serviço ..... | \$ 0,00          |                  |
| 07                      | 08 | 00 | Diversos - Sector público   |                  |                  |
| 07                      | 08 | 01 | Rendimentos de obras .....  | \$ 19.000.000,00 |                  |
| 07                      | 10 | 00 | Diversos - Outros sectores  |                  |                  |
| 07                      | 10 | 01 | Emolumentos diversos .....  | \$ 100,00        |                  |
| 07                      | 10 | 02 | Rendimentos de obras .....  | \$ 9.000.000,00  | \$ 28.000.100,00 |
| 08                      | 00 | 00 | Outras receitas correntes:  |                  |                  |
| 08                      | 01 | 00 | Compensação de aposentação .....  | \$ 158.000,00    |                  |
| 08                      | 02 | 00 | Compensação para pensão de sobrevivência.                                 | \$ 38.300,00     |                  |
| 08                      | 04 | 00 | Receitas eventuais e não especificadas ..                                 | \$ 100,00        | \$ 196.400,00    |
| Receitas de capital     |    |    |   |                  |                  |
| 13                      | 00 | 00 | Outras receitas de capital:   |                  |                  |
| 13                      | 01 | 00 | Saldo da gerência anterior .....  | \$ 4.818.500,00  | \$ 4.818.500,00  |
|                         |    |    | TOTAL   | .....            | \$ 33.092.500,00 |
|                         |    |    |   |                  | =====            |

## Orçamento de despesa

| Classificação económica |    |    |    |  | Designação da despesa                 | Importâncias    |                 |
|-------------------------|----|----|----|--|---------------------------------------|-----------------|-----------------|
|                         |    |    |    |  |                                       | Por números     | Por artigos     |
| 01                      | 00 | 00 | 00 |  | Despesas correntes                    |                 |                 |
| 01                      | 01 | 00 | 00 |  | Pessoal                               |                 |                 |
| 01                      | 01 | 01 | 00 |  | Remunerações certas e permanentes     |                 |                 |
| 01                      | 01 | 01 | 01 |  | Pessoal dos quadros aprovados por lei |                 |                 |
| 01                      | 01 | 01 | 02 |  | Vencimentos ou honorários .....       | \$ 2.124.960,00 |                 |
| 01                      | 01 | 02 | 00 |  | Prémio de antiguidade .....           | \$ 114.000,00   | \$ 2.238.960,00 |
| 01                      | 01 | 02 | 01 |  | Pessoal além do quadro                |                 |                 |
| 01                      | 01 | 04 | 00 |  | Remunerações .....                    | \$ 7.926.520,00 | \$ 7.926.520,00 |
| 01                      | 01 | 04 | 01 |  | Salários do pessoal dos quadros       |                 |                 |
| 01                      | 01 | 04 | 02 |  | Salários .....                        | \$ 957.600,00   |                 |
| 01                      | 01 | 05 | 00 |  | Prémio de antiguidade .....           | \$ 82.080,00    | \$ 1.039.680,00 |
| 01                      | 01 | 05 | 01 |  | Salários do pessoal eventual          |                 |                 |
| 01                      | 01 | 05 | 02 |  | Salários .....                        | \$ 4.626.120,00 |                 |
|                         |    |    |    |  | Prémio de antiguidade .....           | \$ 9.120,00     | \$ 4.635.240,00 |

| Classificação económica |      |      |      |      | Designação da despesa             | Importâncias  |                  |
|-------------------------|------|------|------|------|-----------------------------------|---------------|------------------|
| Cap.                    | Gru. | Art. | Núm. | Ali. |                                   | Por números   | Por artigos      |
| 01                      | 01   | 06   | 00   |      | Duplicação de vencimentos .....   |               | \$ 1.000,00      |
| 01                      | 01   | 09   | 00   |      | Subsídio de Natal .....           |               | \$ 700.000,00    |
| 01                      | 01   | 10   | 00   |      | Subsídio de férias .....          |               | \$ 700.000,00    |
| 01                      | 02   | 00   | 00   |      | Remunerações acessórias           |               |                  |
| 01                      | 02   | 03   | 00   |      | Horas extraordinárias             |               |                  |
| 01                      | 02   | 03   | 00   | 01   | Trabalho extraordinário .....     | \$ 1.000,00   |                  |
| 01                      | 02   | 03   | 00   | 02   | Trabalho por turnos.....          | \$ 1.000,00   | \$ 2.000,00      |
| 01                      | 02   | 04   | 00   |      | Abono para falhas .....           |               | \$ 37.200,00     |
| 01                      | 02   | 05   | 00   |      | Senhas de presença .....          |               | \$ 0,00          |
| 01                      | 02   | 06   | 00   |      | Subsídio de residência .....      |               | \$ 800.000,00    |
| 01                      | 03   | 00   | 00   |      | Abonos em espécie                 |               |                  |
| 01                      | 03   | 01   | 00   |      | Telefones individuais .....       |               | \$ 20.000,00     |
| 01                      | 03   | 03   | 00   |      | Vestuário e artigos pessoais -    |               |                  |
|                         |      |      |      |      | - Espécie .....                   |               | \$ 1.000,00      |
| 01                      | 05   | 00   | 00   |      | Previdência social                |               |                  |
| 01                      | 05   | 01   | 00   |      | Subsídio de família .....         |               | \$ 400.000,00    |
| 01                      | 05   | 02   | 00   |      | Abonos diversos - Previdência     |               |                  |
|                         |      |      |      |      | social .....                      |               | \$ 273.000,00    |
| 01                      | 06   | 00   | 00   |      | Compensação de encargos           |               |                  |
| 01                      | 06   | 02   | 00   |      | Vestuário e artigos pessoais -    |               |                  |
|                         |      |      |      |      | - Compensação de encargos .....   |               | \$ 1.000,00      |
| 01                      | 06   | 03   | 00   |      | Deslocações - Compensação de      |               |                  |
|                         |      |      |      |      | encargos                          |               |                  |
| 01                      | 06   | 03   | 01   |      | Ajudas de custo de embarque ..... | \$ 1.000,00   |                  |
| 01                      | 06   | 03   | 02   |      | Ajudas de custo diárias .....     | \$ 1.000,00   |                  |
| 01                      | 06   | 03   | 03   |      | Outros abonos - Compensação de    |               |                  |
|                         |      |      |      |      | encargos .....                    | \$ 1.000,00   | \$ 3.000,00      |
| 02                      | 00   | 00   | 00   |      | Bens e serviços                   |               |                  |
| 02                      | 01   | 00   | 00   |      | Bens duradouros                   |               |                  |
| 02                      | 01   | 01   | 00   |      | Construções e grandes reparações. |               | \$ 1.000,00      |
| 02                      | 01   | 04   | 00   |      | Material de educação, cultura e   |               |                  |
|                         |      |      |      |      | recreio .....                     |               | \$ 15.000,00     |
| 02                      | 01   | 05   | 00   |      | Material fabril, oficinais e de   |               |                  |
|                         |      |      |      |      | laboratório .....                 |               | \$ 100.000,00    |
| 02                      | 01   | 07   | 00   |      | Equipamento de secretaria .....   |               | \$ 20.000,00     |
| 02                      | 01   | 08   | 00   |      | Outros bens duradouros .....      |               | \$ 1.000,00      |
| 02                      | 02   | 00   | 00   |      | Bens não duradouros               |               |                  |
| 02                      | 02   | 01   | 00   |      | Matérias-primas e subsidiárias .. |               | \$ 12.600.000,00 |
| 02                      | 02   | 02   | 00   |      | Combustíveis e lubrificantes .... |               | \$ 50.000,00     |
| 02                      | 02   | 04   | 00   |      | Consumos de secretaria .....      |               | \$ 70.000,00     |
| 02                      | 02   | 07   | 00   |      | Outros bens não duradouros .....  |               | \$ 1.000,00      |
| 02                      | 03   | 00   | 00   |      | Aquisição de serviços             |               |                  |
| 02                      | 03   | 01   | 00   |      | Conservação e aproveitamento de   |               |                  |
|                         |      |      |      |      | bens .....                        |               | \$ 200.000,00    |
| 02                      | 03   | 02   | 00   |      | Encargos das instalações          |               |                  |
| 02                      | 03   | 02   | 01   |      | Energia eléctrica .....           | \$ 450.000,00 |                  |
| 02                      | 03   | 02   | 02   |      | Outros encargos das instalações.. | \$ 40.000,00  | \$ 490.000,00    |
| 02                      | 03   | 05   | 00   |      | Transportes e comunicações        |               |                  |
| 02                      | 03   | 05   | 01   |      | Transportes por motivo de licença |               |                  |
|                         |      |      |      |      | especial .....                    |               | \$ 100.000,00    |
| 02                      | 03   | 05   | 02   |      | Transportes por outros motivos... |               | \$ 1.000,00      |
| 02                      | 03   | 05   | 03   |      | Outros encargos de transportes e  |               |                  |
|                         |      |      |      |      | comunicações .....                |               | \$ 9.000,00      |
| 02                      | 03   | 06   | 00   |      | Representação .....               |               | \$ 110.000,00    |
| 02                      | 03   | 07   | 00   |      | Publicidade e propaganda .....    |               | \$ 12.000,00     |
| 02                      | 03   | 08   | 00   |      | Trabalhos especiais diversos .... |               | \$ 20.000,00     |
| 02                      | 03   | 09   | 00   |      | Encargos não especificados .....  |               | \$ 1.000,00      |

| Classificação económica |      |      |      |      | Designação da despesa             | Importâncias     |               |
|-------------------------|------|------|------|------|-----------------------------------|------------------|---------------|
|                         |      |      |      |      |                                   | Por números      | Por artigos   |
| Cap.                    | Gru. | Art. | Núm. | Ali. |                                   |                  |               |
| 04                      | 00   | 00   | 00   |      | Transferências correntes          |                  |               |
| 04                      | 01   | 00   | 00   |      | Sector público                    |                  |               |
| 04                      | 01   | 02   | 00   |      | Fundos autónomos                  |                  |               |
| 04                      | 01   | 02   | 01   |      | Fundo de Pensões                  |                  |               |
| 04                      | 01   | 02   | 01   | 01   | Compensação para a aposentação .. | \$ 474.000,00    |               |
| 04                      | 01   | 02   | 01   | 02   | Compensação para a sobrevivência. | \$ 114.900,00    | \$ 588.900,00 |
| 05                      | 00   | 00   | 00   |      | Outras despesas correntes         |                  |               |
| 05                      | 02   | 00   | 00   |      | Seguros                           |                  |               |
| 05                      | 02   | 01   | 00   |      | Pessoal .....                     |                  | \$ 10.000,00  |
| 05                      | 02   | 02   | 00   |      | Material .....                    |                  | \$ 1.000,00   |
| 05                      | 02   | 03   | 00   |      | Imóveis .....                     |                  | \$ 1.000,00   |
| 05                      | 02   | 04   | 00   |      | Viaturas .....                    |                  | \$ 17.000,00  |
| 05                      | 04   | 00   | 00   |      | Diversas:                         |                  |               |
| 05                      | 04   | 00   | 01   |      | Dotação provisional para encargos |                  | \$ 1.000,00   |
|                         |      |      |      |      | Despesas de capital               |                  |               |
| 07                      | 00   | 00   | 00   |      | Outros investimentos              |                  |               |
| 07                      | 03   | 00   | 00   |      | Edifícios .....                   | \$ 1.000,00      |               |
| 07                      | 09   | 00   | 00   |      | Material de transporte .....      | \$ 1.000,00      |               |
| 07                      | 10   | 00   | 00   |      | Maquinaria e equipamento .....    | \$ 1.000,00      | \$ 3.000,00   |
|                         |      |      |      |      | TOTAL .....                       | \$ 33.092.500,00 | =====         |

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 31 de Agosto de 1993. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, *Fernando Alberto Carvalho David e Silva*, capitão-de-fragata EMQ — *Manuel António Lopes*, capitão-tenente A. N. — *Marcial Barata da Rocha*, chefe do Sector Administrativo.

#### Quadro de pessoal das Oficinas Navais

| Grupo de pessoal             | Nível | Cargos e carreiras                        | Lugares |
|------------------------------|-------|---|---------|
| Direcção e chefia            |       | Chefe de sector<br>Chefe de secretaria a) | 1<br>1  |
| Técnico superior             | .9    | Técnico superior                          | 2       |
| Técnico                      | 8     | Técnico                                   | 1       |
| Técnico-profissional         | 6     | Desenhador                                | 1       |
| Administrativo               | 5     | Oficial administrativo                    | 10      |
| Mestre das Oficinas Navais   |       | Mestre das Oficinas Navais                | 6       |
| Operário das Oficinas Navais |       | Operário das Oficinas Navais(a)           | 12      |
| Auxiliar de manobra          |       | Auxiliar de manobra(a)                    | 1       |
| Operário e auxiliar          | 3     | Auxiliar qualificado(a)                   | 1       |

*Nota:*

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

訓 令 第四〇／九四／M號

二月二十八日

獨一條

鑑於澳門政府船塢一九九四年經濟年度之本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

核准澳門政府船塢行政委員會簽署之澳門政府船塢一九九四年經濟年度之本身預算，並由一九九四年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣 33,092,500.00, (三千三百零九萬二千五百元)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九四年二月二十三日於澳門政府  
命令公佈

總督 章奇立

## 收入預算

| 經濟分類 |    |    | 收 入 名 稱          | 金 頓              |                  |
|------|----|----|------------------|------------------|------------------|
| 章    | 節  | 條  |                  | 每 條              | 每 章              |
| 04   | 00 | 00 | 經常性收入            |                  |                  |
| 04   | 03 | 00 | 財產收益：            |                  |                  |
| 04   | 03 | 01 | 利息 — 其他部門        | \$ 75,000.00     | \$ 75,000.00     |
|      |    |    | 銀行存款利息.....      |                  |                  |
| 05   | 00 | 00 | 轉移：              |                  |                  |
| 05   | 01 | 00 | 公營部門             |                  |                  |
| 05   | 01 | 01 | 本地區總預算指定之津貼..... | \$ 0.00          | \$ 0.00          |
| 06   | 00 | 00 | 耐用品之出售：          |                  |                  |
| 06   | 01 | 00 | 公營部門.....        | \$ 2,400.00      |                  |
| 06   | 03 | 00 | 其他部門.....        | \$ 100.00        | \$ 2,500.00      |
| 07   | 00 | 00 | 勞務及非耐用品之出售：      |                  |                  |
| 07   | 04 | 00 | 樓宇租金 — 其他部門      |                  |                  |
| 07   | 04 | 01 | 油站設施之租金.....     | \$ 0.00          |                  |
| 07   | 08 | 00 | 雜項 — 公營部門        |                  |                  |
| 07   | 08 | 01 | 工程收益.....        | \$ 19,000,000.00 |                  |
| 07   | 10 | 00 | 雜項 — 其他部門        |                  |                  |
| 07   | 10 | 01 | 各項手續費.....       | \$ 100.00        |                  |
| 07   | 10 | 02 | 工程收益.....        | \$ 9,000,000.00  | \$ 28,000,100.00 |
| 08   | 00 | 00 | 其他經常性收入：         |                  |                  |
| 08   | 01 | 00 | 退休金補償.....       | \$ 158,000.00    |                  |
| 08   | 02 | 00 | 撫卹金補償.....       | \$ 38,300.00     |                  |
| 08   | 04 | 00 | 臨時及未列明之收入.....   | \$ 100.00        | \$ 196,400.00    |
|      |    |    | 資本收入             |                  |                  |
|      |    |    | 其他資本收入：          |                  |                  |
| 13   | 00 | 00 | 上年度管理之結餘.....    | \$ 4,818,500.00  | \$ 4,818,500.00  |
| 13   | 01 | 00 |                  |                  |                  |
|      |    |    | 總 計 .....        |                  | \$ 33,092,500.00 |

## 開支預算

| 經濟分類 |    |    |    |    | 開支名稱                | 金額              |                  |
|------|----|----|----|----|---------------------|-----------------|------------------|
| 章    | 節  | 條  | 款  | 項  |                     | 每款              | 每條               |
|      |    |    |    |    | 經常性開支               |                 |                  |
| 01   | 00 | 00 | 00 |    | 人員                  |                 |                  |
| 01   | 01 | 00 | 00 |    | 固定及長期報酬             |                 |                  |
| 01   | 01 | 01 | 00 |    | 法律通過之編制人員           |                 |                  |
| 01   | 01 | 01 | 01 |    | 薪俸或服務費.....         | \$ 2,124,960.00 |                  |
| 01   | 01 | 01 | 02 |    | 年資獎金.....           | \$ 114,000.00   | \$ 2,238,960.00  |
| 01   | 01 | 02 | 00 |    | 編制外人員               |                 |                  |
| 01   | 01 | 02 | 01 |    | 報酬.....             | \$ 7,926,520.00 | \$ 7,926,520.00  |
| 01   | 01 | 04 | 00 |    | 編制人員工資              |                 |                  |
| 01   | 01 | 04 | 01 |    | 工資.....             | \$ 957,600.00   |                  |
| 01   | 01 | 04 | 02 |    | 年資獎金.....           | \$ 82,080.00    | \$ 1,039,680.00  |
| 01   | 01 | 05 | 00 |    | 臨時人員工資              |                 |                  |
| 01   | 01 | 05 | 01 |    | 工資.....             | \$ 4,626,120.00 |                  |
| 01   | 01 | 05 | 02 |    | 年資獎金.....           | \$ 9,120.00     | \$ 4,635,240.00  |
| 01   | 01 | 06 | 00 |    | 重疊薪俸.....           |                 | \$ 1,000.00      |
| 01   | 01 | 09 | 00 |    | 聖誕津貼.....           |                 | \$ 700,000.00    |
| 01   | 01 | 10 | 00 |    | 假期津貼.....           |                 | \$ 700,000.00    |
| 01   | 02 | 00 | 00 |    | 附帶報酬                |                 |                  |
| 01   | 02 | 03 | 00 |    | 超時津貼                |                 |                  |
| 01   | 02 | 03 | 00 | 01 | 超時工作.....           | \$ 1,000.00     |                  |
| 01   | 02 | 03 | 00 | 02 | 輪值工作.....           | \$ 1,000.00     | \$ 2,000.00      |
| 01   | 02 | 04 | 00 |    | 錯算補助.....           |                 | \$ 37,200.00     |
| 01   | 02 | 05 | 00 |    | 出席費.....            |                 | \$ 0.00          |
| 01   | 02 | 06 | 00 |    | 房屋津貼.....           |                 | \$ 800,000.00    |
| 01   | 03 | 00 | 00 |    | 實物補助                |                 |                  |
| 01   | 03 | 01 | 00 |    | 私人電話.....           |                 | \$ 20,000.00     |
| 01   | 03 | 03 | 00 |    | 服裝及個人物品 — 實物.....   |                 | \$ 1,000.00      |
| 01   | 05 | 00 | 00 |    | 社會福利金               |                 |                  |
| 01   | 05 | 01 | 00 |    | 家庭津貼.....           |                 | \$ 400,000.00    |
| 01   | 05 | 02 | 00 |    | 各項補助 — 社會福利金.....   |                 | \$ 273,000.00    |
| 01   | 06 | 00 | 00 |    | 負擔補償                |                 |                  |
| 01   | 06 | 02 | 00 |    | 服裝及個人物品 — 負擔補償..... |                 | \$ 1,000.00      |
| 01   | 06 | 03 | 00 |    | 交通費 — 負擔補償          |                 |                  |
| 01   | 06 | 03 | 01 |    | 啓程津貼.....           | \$ 1,000.00     |                  |
| 01   | 06 | 03 | 02 |    | 日津貼.....            | \$ 1,000.00     |                  |
| 01   | 06 | 03 | 03 |    | 其他補助 — 負擔補償.....    | \$ 1,000.00     | \$ 3,000.00      |
| 02   | 00 | 00 | 00 |    | 資產及勞務               |                 |                  |
| 02   | 01 | 00 | 00 |    | 耐用品                 |                 |                  |
| 02   | 01 | 01 | 00 |    | 建設及大型裝修.....        |                 | \$ 1,000.00      |
| 02   | 01 | 04 | 00 |    | 教育、文化及康樂用品.....     |                 | \$ 15,000.00     |
| 02   | 01 | 05 | 00 |    | 工場、修理場所及化驗室用品.....  |                 | \$ 100,000.00    |
| 02   | 01 | 07 | 00 |    | 辦事處設備.....          |                 | \$ 20,000.00     |
| 02   | 01 | 08 | 00 |    | 其他耐用品.....          |                 | \$ 1,000.00      |
| 02   | 02 | 00 | 00 |    | 非耐用品                |                 |                  |
| 02   | 02 | 01 | 00 |    | 原料及附料.....          |                 | \$ 12,600,000.00 |
| 02   | 02 | 02 | 00 |    | 燃料及潤滑劑.....         |                 | \$ 50,000.00     |
| 02   | 02 | 04 | 00 |    | 辦事處消耗.....          |                 | \$ 70,000.00     |
| 02   | 02 | 07 | 00 |    | 其他非耐用品.....         |                 | \$ 1,000.00      |
| 02   | 03 | 00 | 00 |    | 勞務之取得               |                 |                  |
| 02   | 03 | 01 | 00 |    | 資產之保養及利用.....       |                 | \$ 200,000.00    |

| 經濟分類 |    |    |    |    | 開支名稱       | 金額            |                  |
|------|----|----|----|----|------------|---------------|------------------|
| 章    | 節  | 條  | 款  | 項  |            | 每款            | 每條               |
| 02   | 03 | 02 | 00 |    | 設施之負擔      |               |                  |
| 02   | 03 | 02 | 01 |    | 電費         | \$ 450,000.00 |                  |
| 02   | 03 | 02 | 02 |    | 設施之其他負擔    | \$ 40,000.00  | \$ 490,000.00    |
| 02   | 03 | 05 | 00 |    | 交通及通訊      |               |                  |
| 02   | 03 | 05 | 01 |    | 特別假期之交通費   | \$ 100,000.00 |                  |
| 02   | 03 | 05 | 02 |    | 其他原因之交通費   | \$ 1,000.00   |                  |
| 02   | 03 | 05 | 03 |    | 交通及通訊之其他負擔 | \$ 9,000.00   | \$ 110,000.00    |
| 02   | 03 | 06 | 00 |    | 招待費        |               | \$ 12,000.00     |
| 02   | 03 | 07 | 00 |    | 廣告及宣傳      |               | \$ 20,000.00     |
| 02   | 03 | 08 | 00 |    | 各項特別工作     |               | \$ 1,000.00      |
| 02   | 03 | 09 | 00 |    | 未列明之負擔     |               | \$ 1,000.00      |
| 04   | 00 | 00 | 00 |    | 經常性轉移      |               |                  |
| 04   | 01 | 00 | 00 |    | 公營部門       |               |                  |
| 04   | 01 | 02 | 00 |    | 自治基金       |               |                  |
| 04   | 01 | 02 | 01 | 01 | 退休基金       |               |                  |
| 04   | 01 | 02 | 01 | 01 | 退休金補償      | \$ 474,000.00 |                  |
| 04   | 01 | 02 | 01 | 02 | 撫卹金補償      | \$ 114,900.00 | \$ 588,900.00    |
| 05   | 00 | 00 | 00 |    | 其他經常性開支    |               |                  |
| 05   | 02 | 00 | 00 |    | 保險         |               |                  |
| 05   | 02 | 01 | 00 |    | 人員         |               | \$ 10,000.00     |
| 05   | 02 | 02 | 00 |    | 物料         |               | \$ 1,000.00      |
| 05   | 02 | 03 | 00 |    | 不動產        |               | \$ 1,000.00      |
| 05   | 02 | 04 | 00 |    | 機動車輛       |               | \$ 17,000.00     |
| 05   | 04 | 00 | 00 |    | 雜項：        |               |                  |
| 05   | 04 | 00 | 01 |    | 負擔之備用金撥款   |               | \$ 1,000.00      |
| 資本開支 |    |    |    |    |            |               |                  |
| 07   | 00 | 00 | 00 |    | 其他投資       |               |                  |
| 07   | 03 | 00 | 00 |    | 樓宇         | \$ 1,000.00   |                  |
| 07   | 09 | 00 | 00 |    | 運輸工具       | \$ 1,000.00   |                  |
| 07   | 10 | 00 | 00 |    | 機器及設備      | \$ 1,000.00   | \$ 3,000.00      |
|      |    |    |    |    | 總計         |               | \$ 33,092,500.00 |

政府船塢行政委員會一九九三年八月三十一日於澳門

主席：羅達雅 海軍上校

委員：施 華 海軍中校機械工程師

羅拔士 海軍少校

羅 渣 行政組長

## 政府船塢之人員編制

| 人員組別  | 級別 | 職務及職程          | 職位     |
|-------|----|----------------|--------|
| 領導及主管 |    | 組長<br>辦事處主任(a) | 1<br>1 |
| 高級技術員 | 9  | 高級技術員          | 2      |
| 技術員   | 8  | 技術員            | 1      |
| 專業技術員 | 6  | 繪圖員            | 1      |
| 行政人員  | 5  | 行政文員           | 10     |

| 人員組別     | 級別 | 職務及職程     | 職位 |
|----------|----|-----------|----|
| 政府船塢主管人員 |    | 政府船塢主管人員  | 6  |
| 政府船塢工人   |    | 政府船塢工人(a) | 12 |
| 船排助理員    |    | 船排助理員(a)  | 1  |
| 工人及助理員   | 3  | 熟練助理員(a)  | 1  |

備註：

(a) 職位於出缺時予以消滅

## Portaria n.º 41/94/M

de 28 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1994, o orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 1994, sendo as receitas calculadas em \$ 99 793 000,00 (noventa e nove milhões, setecentas e noventa e três mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 23 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

**Orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar,  
relativo ao ano económico de 1994**

| Classificação Económica |       |      | Designação da receita                                    | Dotação          |
|-------------------------|-------|------|--|------------------|
| Capº                    | Grupo | Artº |  |                  |
|                         |       |      | RECEITAS CORRENTES:                                      |                  |
| 04                      | 00    | 00   | Rendimentos de propriedade:                              |                  |
| 04                      | 03    | 00   | Juros - Outros sectores:                                 |                  |
| 04                      | 03    | 01   | Juros dos depósitos bancários....                        | \$ 200.000,00    |
| 05                      | 00    | 00   | Transferências:  |                  |
| 05                      | 01    | 00   | Sector público:  |                  |
| 05                      | 01    | 01   | Subsídio do Governo do Território.....                   | \$ 77.000.000,00 |
| 05                      | 01    | 02   | Subsídio da Caixa Económica postal.....                  | \$ 7.500,00      |
| 05                      | 02    | 00   | Empresas Públicas:                                       |                  |
| 05                      | 02    | 01   | Subsídio de Autoridade Monetária e Cambial de Macau..... | \$ 79.200,00     |

| Classificação Económica |       |      | Designação da receita                                      | Dotação          |
|-------------------------|-------|------|--|------------------|
| Capº                    | Grupo | Artº |  |                  |
| 05                      | 02    | 02   | Subsídio de outras entidades Públicas.....                 | \$ 83.200,00     |
| 08                      | 00    | 00   | Outras Receitas Correntes:                                 |                  |
| 08                      | 01    | 00   | Receitas eventuais e não especificadas.....                | \$ 5.000,00      |
| 08                      | 02    | 00   | Reembolsos dos ex-bolseiros.....                           | \$ 7.200.000,00  |
| 08                      | 03    | 00   | Renda do aluguer da Pousada de Juventude de Cheoc Van..... | \$ 45.000,00     |
| 08                      | 04    | 00   | Venda de Refeições.....                                    | \$ 20.000,00     |
|                         |       |      | RECEITAS DE CAPITAL:                                       |                  |
| 13                      | 00    | 00   | Outras receitas de capital:                                |                  |
| 13                      | 01    | 00   | Saldo das contas dos anos findos.                          | \$ 15.148.100,00 |
| 14                      | 00    | 00   | Reposições não abatidas nos pagamentos.....                | \$ 5.000,00      |
|                         |       |      | TOTAL DE RECEITAS.....                                     | \$ 99.793.000,00 |

| Classificação Económica |      |      |     |      | Designação da despesa                          | Dotação       |
|-------------------------|------|------|-----|------|--|---------------|
| Capº                    | Gru. | Artº | No. | Ali. |  |               |
|                         |      |      |     |      | DESPESAS CORRENTES:                            |               |
| 01                      | 00   | 00   | 00  |      | Pessoal  |               |
| 01                      | 01   | 00   | 00  |      | Remunerações certas e permanentes.....         | \$ 75.000,00  |
| 01                      | 01   | 05   | 00  |      | Salários do pessoal eventual                   |               |
| 01                      | 01   | 05   | 01  |      | Salários.....                                  | -----         |
| 01                      | 02   | 00   | 00  |      | Remunerações acessórias                        |               |
| 01                      | 02   | 01   | 00  |      | Gratificações variáveis ou eventuais.....      | -----         |
| 01                      | 02   | 03   | 00  |      | Horas extraordinárias.....                     | \$ 20.000,00  |
| 01                      | 02   | 03   | 00  | 01   | Trabalho extraordinário.....                   | -----         |
| 01                      | 02   | 04   | 00  |      | Abono para falhas.....                         | -----         |
| 01                      | 02   | 05   | 00  |      | Senhas de presença.....                        | \$ 10.000,00  |
| 01                      | 06   | 00   | 00  |      | Compensação de encargos                        |               |
| 01                      | 06   | 03   | 00  |      | Deslocações ----- Compensação de encargos      |               |
| 01                      | 06   | 03   | 01  |      | Ajudas de custo de embarque.....               | -----         |
| 01                      | 06   | 03   | 02  |      | Ajudas de custo diárias.....                   | -----         |
| 01                      | 06   | 03   | 03  |      | Outros abonos --- Compensação de encargos..... | \$ 3.000,00   |
| 02                      | 00   | 00   | 00  |      | Bens e serviços                                |               |
| 02                      | 01   | 00   | 00  |      | Bens duradouros                                |               |
| 02                      | 01   | 04   | 00  |      | Material de educação, cultura e recreio.....   | \$ 20.000,00  |
| 02                      | 01   | 06   | 00  |      | Material honorífico e de representação.....    | -----         |
| 02                      | 01   | 07   | 00  |      | Equipamento de secretaria.....                 | \$ 200.000,00 |
| 02                      | 01   | 08   | 00  |      | Outros bens duradouros.....                    | \$ 20.000,00  |

| Classificação Económica |      |      |     |      | Designação da despesa  | Dotação          |
|-------------------------|------|------|-----|------|--|------------------|
| Capº                    | Gru. | Artº | No. | Ali. |  |                  |
| 02                      | 02   | 00   | 00  |      | Bens não duradouros  |                  |
| 02                      | 02   | 02   | 00  |      | Combustíveis e lubrificantes.....                                | -----            |
| 02                      | 02   | 04   | 00  |      | Consumos de secretaria.....                                      | \$ 170.000,00    |
| 02                      | 02   | 07   | 00  |      | Outros bens não duradouros.....                                  | \$ 10.000,00     |
| 02                      | 03   | 00   | 00  |      | Aquisição de serviços  |                  |
| 02                      | 03   | 01   | 00  |      | Conservação e aproveitamento de bens.....                        | \$ 30.000,00     |
| 02                      | 03   | 02   | 00  |      | Encargos das instalações   |                  |
| 02                      | 03   | 02   | 01  |      | Energia eléctrica.....   | -----            |
| 02                      | 03   | 02   | 02  |      | Outros encargos das instalações..                                | -----            |
| 02                      | 03   | 04   | 00  |      | Locação de bens.....   | -----            |
| 02                      | 03   | 05   | 00  |      | Transportes e comunicações                                       |                  |
| 02                      | 03   | 05   | 02  |      | Transportes por outros motivos...                                | \$ 10.000,00     |
| 02                      | 03   | 05   | 02  | 01   | Primeiras passagens, de férias e de regresso para bolseiros..... | \$ 550.000,00    |
| 02                      | 03   | 05   | 02  | 02   | Prémios a estudantes.....  | \$ 25.000,00     |
| 02                      | 03   | 05   | 03  |      | Outros encargos de transportes e comunicações.....               | -----            |
| 02                      | 03   | 06   | 00  |      | Representação.....   | \$ 100.000,00    |
| 02                      | 03   | 07   | 00  |      | Publicidade e propaganda.....                                    | \$ 40.000,00     |
| 02                      | 03   | 08   | 00  |      | Trabalhos especiais diversos                                     |                  |
| 02                      | 03   | 08   | 01  |      | Estudos e trabalhos especiais....                                | \$ 10.000,00     |
| 02                      | 03   | 09   | 00  |      | Encargos não especificados.....                                  | \$ 140.000,00    |
| 05                      | 00   | 00   | 00  |      | Outras despesas correntes  |                  |
| 05                      | 02   | 00   | 00  |      | Seguros  |                  |
| 05                      | 02   | 01   | 00  |      | Pessoal.....   | -----            |
| 05                      | 02   | 02   | 00  |      | Material.....  | -----            |
| 05                      | 02   | 04   | 00  |      | Viaturas.....  | -----            |
| 05                      | 04   | 00   | 00  |      | Diversas:  |                  |
| 05                      | 04   | 00   | 00  | 01   | Subsídio de propinas.....  | \$ 29.000.000,00 |
| 05                      | 04   | 00   | 00  | 02   | Subsídios a alunos bolseiros....                                 | \$ 700.000,00    |
| 05                      | 04   | 00   | 00  | 03   | Bolsas de Estudo.....  | \$ 38.500.000,00 |
| 05                      | 04   | 00   | 00  | 04   | Despesas eventuais e não especificadas.....                      | \$ 40.000,00     |
| 05                      | 04   | 00   | 00  | 05   | Subsídios de alojamento.....                                     | \$ 1.500.000,00  |
| 05                      | 04   | 00   | 00  | 06   | Seguro escolar.....  | \$ 890.000,00    |
| 05                      | 04   | 00   | 00  | 07   | Fornecimento de refeições.....                                   | \$ 19.600.000,00 |
| 05                      | 04   | 00   | 00  | 08   | Subsídio para aquisição de uniformes e material escolar.....     | \$ 8.000.000,00  |
| 05                      | 04   | 00   | 00  | 09   | Despesas com edição de livros diversos.....                      | -----            |
| 05                      | 04   | 00   | 00  | 10   | Encargos com a saúde.....  | \$ 100.000,00    |
| 05                      | 04   | 00   | 00  | 11   | Dotação provisional.....   | \$ 30.000,00     |
|                         |      |      |     |      | DESPESAS DE CAPITAL:   |                  |
| 07                      | 00   | 00   | 00  |      | Outros investimentos   |                  |
| 07                      | 06   | 00   | 00  |      | Construções diversas.....  | -----            |
| 07                      | 09   | 00   | 00  |      | Material de transporte.....                                      | -----            |
|                         |      |      |     |      | TOTAL DE DESPESAS.....   | \$ 99.793.000,00 |

Fundo de Acção Social Escolar, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1994. — A Presidente, *Maria Edith da Silva*. — O Vogal, *Sou Chio Fai* — A Vogal, substituta, *Sit Fong Kio*.

訓 令 第四一／九四／M號 二月二十八日

鑑於學生福利基金一九九四年經濟年度之本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由學生福利基金管理委員會簽署之學生福利基金一九九四年經濟年度

之本身預算，並由一九九四年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣99,793,000.00（九千九百七十九萬三千元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九四年二月二十三日於澳門政府命令公佈

總督 韋奇立

### 學生福利基金一九九四年經濟年度之本身預算

| 經濟分類 |    |    | 收入名稱              | 撥款               |
|------|----|----|-------------------|------------------|
| 章    | 節  | 條  |                   |                  |
|      |    |    | 經常性收入：            |                  |
| 04   | 00 | 00 | 財產收益：             |                  |
| 04   | 03 | 00 | 利息 — 其他部門：        |                  |
| 04   | 03 | 01 | 銀行存款利息.....       | \$ 200,000.00    |
| 05   | 00 | 00 | 轉移：               |                  |
| 05   | 01 | 00 | 公營部門：             |                  |
| 05   | 01 | 01 | 本地區政府津貼.....      | \$ 77,000,000.00 |
| 05   | 01 | 02 | 郵政儲金局津貼.....      | \$ 7,500.00      |
| 05   | 02 | 00 | 公共企業：             |                  |
| 05   | 02 | 01 | 澳門貨幣暨匯兌監理署津貼..... | \$ 79,200.00     |
| 05   | 02 | 02 | 其他公共實體津貼.....     | \$ 83,200.00     |
| 08   | 00 | 00 | 其他經常性收入：          |                  |
| 08   | 01 | 00 | 臨時及未列明之收入.....    | \$ 5,000.00      |
| 08   | 02 | 00 | 貸學金受益人之償還.....    | \$ 7,200,000.00  |
| 08   | 03 | 00 | 租賃竹灣青年渡假屋租金.....  | \$ 45,000.00     |
| 08   | 04 | 00 | 膳食之出售.....        | \$ 20,000.00     |
|      |    |    | 資本收入：             |                  |
| 13   | 00 | 00 | 其他資本收入：           |                  |
| 13   | 01 | 00 | 歷年帳目結餘.....       | \$ 15,148,100.00 |
| 14   | 00 | 00 | 支付中未扣除部分之退回.....  | \$ 5,000.00      |
|      |    |    | 收入總計.....         | \$ 99,793,000.00 |

| 經濟分類 |    |    |    |    | 開支名稱                         | 撥款            |
|------|----|----|----|----|------------------------------|---------------|
| 章    | 節  | 條  | 款  | 項  |                              |               |
|      |    |    |    |    | 經常性開支：                       |               |
| 01   | 00 | 00 | 00 |    | 人員                           |               |
| 01   | 01 | 00 | 00 |    | 固定及長期報酬                      | \$ 75,000.00  |
| 01   | 01 | 05 | 00 |    | 臨時人員工資                       |               |
| 01   | 01 | 05 | 01 |    | 工資.....                      | -----         |
| 01   | 02 | 00 | 00 |    | 附帶報酬                         |               |
| 01   | 02 | 01 | 00 |    | 不固定或臨時酬勞.....                | -----         |
| 01   | 02 | 03 | 00 | 01 | 超時津貼.....                    | \$ 20,000.00  |
| 01   | 02 | 03 | 00 |    | 超時工作.....                    | -----         |
| 01   | 02 | 04 | 00 |    | 錯算補助.....                    | -----         |
| 01   | 02 | 05 | 00 |    | 出席費.....                     | \$ 10,000.00  |
| 01   | 06 | 00 | 00 |    | 負擔補償                         |               |
| 01   | 06 | 03 | 00 |    | 交通費 — 負擔補償                   |               |
| 01   | 06 | 03 | 01 |    | 啓程津貼.....                    | -----         |
| 01   | 06 | 03 | 02 |    | 日津貼.....                     | -----         |
| 01   | 06 | 03 | 03 |    | 其他補助 — 負擔補償.....             | \$ 3,000.00   |
| 02   | 00 | 00 | 00 |    | 資產及勞務                        |               |
| 02   | 01 | 00 | 00 |    | 耐用品                          |               |
| 02   | 01 | 04 | 00 |    | 教育、文化及康樂用品.....              | \$ 20,000.00  |
| 02   | 01 | 06 | 00 |    | 榮譽及代表性物品.....                | -----         |
| 02   | 01 | 07 | 00 |    | 辦事處設備.....                   | \$ 200,000.00 |
| 02   | 01 | 08 | 00 |    | 其他耐用品.....                   | \$ 20,000.00  |
| 02   | 02 | 00 | 00 |    | 非耐用品                         |               |
| 02   | 02 | 02 | 00 |    | 燃料及潤滑劑.....                  | -----         |
| 02   | 02 | 04 | 00 |    | 辦事處消耗.....                   | \$ 170,000.00 |
| 02   | 02 | 07 | 00 |    | 其他非耐用品.....                  | \$ 10,000.00  |
| 02   | 03 | 00 | 00 |    | 勞務之取得                        |               |
| 02   | 03 | 01 | 00 |    | 資產之保養及利用.....                | \$ 30,000.00  |
| 02   | 03 | 02 | 00 |    | 設施之負擔                        |               |
| 02   | 03 | 02 | 01 |    | 電費.....                      | -----         |
| 02   | 03 | 02 | 02 |    | 設施之其他負擔.....                 | -----         |
| 02   | 03 | 04 | 00 |    | 資產租賃.....                    | -----         |
| 02   | 03 | 05 | 00 |    | 交通及通訊                        |               |
| 02   | 03 | 05 | 02 | 01 | 其他原因之交通費.....                | \$ 10,000.00  |
| 02   | 03 | 05 | 02 |    | 給予助學金受益人之首次旅費、假期旅費及回程旅費..... | \$ 550,000.00 |
| 02   | 03 | 05 | 02 | 02 | 給予學生之獎金.....                 | \$ 25,000.00  |
| 02   | 03 | 05 | 03 |    | 交通及通訊之其他負擔.....              | -----         |
| 02   | 03 | 06 | 00 |    | 招待費.....                     | \$ 100,000.00 |
| 02   | 03 | 07 | 00 |    | 廣告及宣傳.....                   | \$ 40,000.00  |
| 02   | 03 | 08 | 00 |    | 各項特別工作                       |               |
| 02   | 03 | 08 | 01 |    | 研究及特別工作.....                 | \$ 10,000.00  |
| 02   | 03 | 09 | 00 |    | 未列明之負擔.....                  | \$ 140,000.00 |
| 05   | 00 | 00 | 00 |    | 其他經常性開支                      |               |
| 05   | 02 | 00 | 00 |    | 保險費                          |               |
| 05   | 02 | 01 | 00 |    | 人員.....                      | -----         |

| 經濟分類      |    |    |    |    | 開支名稱             | 撥款               |
|-----------|----|----|----|----|------------------|------------------|
| 章         | 節  | 條  | 款  | 項  |                  |                  |
| 05        | 02 | 02 | 00 |    | 物料.....          | -----            |
| 05        | 02 | 04 | 00 |    | 機動車輛.....        | -----            |
| 05        | 04 | 00 | 00 |    | 雜項：<br>學費津貼..... | \$ 29,000,000.00 |
| 05        | 04 | 00 | 00 | 01 | 給予助學金學生之津貼.....  | \$ 700,000.00    |
| 05        | 04 | 00 | 00 | 02 | 助學金.....         | \$ 38,500,000.00 |
| 05        | 04 | 00 | 00 | 04 | 臨時及未列明之開支.....   | \$ 40,000.00     |
| 05        | 04 | 00 | 00 | 05 | 住宿津貼.....        | \$ 1,500,000.00  |
| 05        | 04 | 00 | 00 | 06 | 學生保險.....        | \$ 890,000.00    |
| 05        | 04 | 00 | 00 | 07 | 膳食供應.....        | \$ 19,600,000.00 |
| 05        | 04 | 00 | 00 | 08 | 購買校服及學習用具津貼..... | \$ 8,000,000.00  |
| 05        | 04 | 00 | 00 | 09 | 出版各類書籍之開支.....   | -----            |
| 05        | 04 | 00 | 00 | 10 | 衛生方面之負擔.....     | \$ 100,000.00    |
| 05        | 04 | 00 | 00 | 11 | 預算撥款.....        | \$ 30,000.00     |
| 資本開支：     |    |    |    |    |                  |                  |
| 07        | 00 | 00 | 00 |    | 其他投資.....        | -----            |
| 07        | 06 | 00 | 00 |    | 各項建設.....        | -----            |
| 07        | 09 | 00 | 00 |    | 運輸物料.....        | -----            |
| 開支總計..... |    |    |    |    |                  | \$ 99,793,000.00 |

一九九四年一月二十七日於澳門學生福利基金

主席：施綺蓮

委員：蘇朝暉

代委員：薛鳳翹

**Portaria n.º 42/94/M****de 28 de Fevereiro**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1994, o orçamento privativo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, relativo ao ano económico de 1994, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinando pelo respectivo Conselho de Administração, sendo o resultado previsional líquido do orçamento de exploração de \$ 135 257 300,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentas e cinquenta e sete mil e trezentas) patacas, e o orçamento de investimento em activo imobilizado de \$ 6 063 200,00 (seis milhões, sessenta e três mil e duzentas) patacas.

Governo de Macau, aos 23 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## Orçamento de exploração para 1994

(Milhares de patacas)

| Descrição                               | Valor      |
|---|------------|
| Resultados operacionais                 | 137 594,1  |
| Receitas administrativas                | 144 068,5  |
| Custos administrativos                  | (90 147,1) |
| Provisões para riscos gerais            | (48 000,0) |
| Outros proveitos                        | 2 581,8    |
| Outros custos                           | (860,0)    |
| Resultados correntes do exercício       | 145 237,3  |
| Resultados extraordinários do exercício | 20,0       |
| Dotação para o Fundo de Previdência     | (10 000,0) |
| Resultados líquidos do exercício        | 135 257,3  |

行，經營預算之預計淨差額為澳門幣 135,257,300.00(一億三千五百二十五萬七千三百元)，而固定資產之投資預算為澳門幣 6,063,200.00(六百零六萬三千二百元)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九四年二月二十三日於澳門政府  
命令公佈

總督 韋奇立

## 一九九四年之經營預算

(以澳門幣千元計)

| 說明          | 數值         |
|-------------|------------|
| 經營結餘        | 137,594.1  |
| 行政收入        | 144,068.5  |
| 行政開支        | (90,147.1) |
| 一般風險之備用金    | (48,000.0) |
| 其他收入        | 2,581.8    |
| 其他開支        | (860.0)    |
| 營業年度之經常項目差額 | 145,237.3  |
| 營業年度之特殊項目差額 | 20.0       |
| 福利基金之撥款     | (10,000.0) |
| 營業年度之淨差額    | 135,257.3  |

## Orçamento de investimento em activo imobilizado para 1994

(Milhares de patacas)

| Descrição            | Valor   |
|----------------------|---------|
| Imóveis              | 680,0   |
| Equipamento          | 4 463,2 |
| Custos plurienais    | 580,0   |
| Património artístico | 140,0   |
| Outras imobilizações | 200,0   |
| Total                | 6 063,2 |

Conselho de Administração da Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 23 de Novembro de 1993. — O Conselho de Administração. — O Presidente, José Carlos Rodrigues Nunes. — O Administrador, António José Félix Pontes. — O Administrador, António dos Santos Ramos.

## 一九九四年固定資產之投資預算

(以澳門幣千元計)

| 說明     | 數值      |
|--------|---------|
| 不動產    | 680.0   |
| 設備     | 4,463.2 |
| 歷年開支   | 580.0   |
| 藝術財產   | 140.0   |
| 其他固定資產 | 200.0   |
| 總計     | 6,063.2 |

訓令第四二／九四／M號

二月二十八日

鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署一九九四年經濟年度之本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門貨幣暨匯兌監理署行政委員會簽署之澳門貨幣暨匯兌監理署一九九四年經濟年度之本身預算，並由一九九四年一月一日起開始執

一九九三年十一月二十三日於澳門貨幣暨匯兌監理署行政委員會

行政委員會主席 盧德禮  
委員 潘志輝  
委員 林文傑

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

**Despacho n.º 3/SAAEJ/94**

Tendo em consideração a necessidade de introduzir alguns ajustamentos no que respeita ao valor das propinas, valores que se mantêm inalteráveis desde 1986, e visando ainda assegurar a sua conformidade com as disposições legais vigentes, nomeadamente as da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico

de Macau, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

1. São fixados os montantes das propinas de inscrição, frequência, exames e certificação, nas instituições educativas oficiais, de acordo com os anexos I e II do presente despacho.
2. As propinas de frequência são pagas, em numerário, em duas ou três prestações consoante o ano seja dividido em semestres ou trimestres.
3. As receitas são cobradas pelas respectivas instituições educativas e revertem a favor do Fundo de Acção Social Escolar.
4. Este despacho entra em vigor no ano lectivo 1994/95.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

**ANEXO I**

**Propinas de inscrição e frequência nas escolas oficiais**

| NÍVEIS DE ENSINO        | ANOS DE ESCOLARIDADE                     | PROPINA            |                      |                |
|-------------------------|--|--------------------|----------------------|----------------|
|                         |  | INSCRIÇÃO          | FREQUÊNCIA a)        |                |
|                         |  |                    | TODAS AS DISCIPLINAS | POR DISCIPLINA |
| PRÉ - ESCOLAR           | 1º e 2º                                  | 30.00              | 150.00               | -              |
| BÁSICO                  | ANO PREPARATÓRIO PARA O ENSINO PRIMÁRIO  | -                  | ISENTO               | ISENTO         |
|                         | ENSINO PRIMÁRIO                          | 1º a 6º            | ISENTO               | ISENTO         |
|                         |  | SUPLETIVO NOCTURNO | 30.00                | 200.00         |
|                         | SECUNDÁRIO-GERAL                         | 7º a 9º            | ISENTO               | ISENTO         |
|                         | 1º, 2º e 3º ANOS DO CURSO GERAL NOCTURNO | 30.00              | 280.00               | 40.00          |
| SECUNDÁRIO-COMPLEMENTAR | 10º e 11º                                | 30.00              | 480.00               | 60.00          |
|                         | 12º                                      | 30.00              | -                    | 60.00          |
|                         | 1º e 2º NOCTURNO                         | 30.00              | -                    | 60.00          |
| DIFUSÃO DE LÍNGUAS      | NÍVEIS II a V                            | 100.00             | 300.00               | -              |

a) O valor das propinas a pagar no ensino supletivo nocturno, no curso geral nocturno, no secundário complementar e na difusão de línguas, é aumentado em 50% e 100%, respectivamente, para a primeira e segunda repetência.

## ANEXO II

## Outras propinas nas escolas oficiais

| NÍVEIS<br>DE<br>ENSINO  | ANOS<br>DE<br>ESCOLARIDADE | INSCRIÇÃO<br>PARA EXAME               |  | INTERPOSIÇÃO<br>DE<br>RECURSO<br>DA<br>AVALIAÇÃO | CERTIDÕES a)   |               |  |
|-------------------------|----------------------------|---------------------------------------|--|--|--|---------------|--|
|                         |                            | POR DISCIPLINA                        |  |  | COM A<br>CLASSIFICAÇÃO<br>FINAL  |               |  |
|                         |                            | PRAZO NORMAL                          | TAXA<br>ADICIONAL<br>FORA DO PRAZO<br>NORMAL |  | COM A<br>DISCRIMINAÇÃO<br>DAS<br>CLASSIFICAÇÕES<br>DE CADA<br>DISCIPLINA |               |  |
| BÁSICO                  | ENSINO PRIMÁRIO            | 6º                                    | -  | -  | 100.00   | ISENTO 50.00  |  |
|                         |                            | SUPLETIVO NOCTURNO                    | 20.00  | 50.00  | 100.00   | ISENTO 50.00  |  |
|                         | SECUNDÁRIO GERAL           | 9º                                    | ISENTO                                       | 100.00   | 200.00   | ISENTO 100.00 |  |
|                         |                            | 2º e 3º ANOS DO CURSO GERAL NOCTURNO  | 20.00  | 100.00   | 200.00   | ISENTO 100.00 |  |
| SECUNDÁRIO COMPLEMENTAR |                            | 10º e 11º                             | 20.00  | 100.00   | 300.00   | 50.00 150.00  |  |
|                         |                            | 12º                                   | 30.00  | 150.00   | 500.00   | 100.00 200.00 |  |
|                         |                            | 2º ANO DO CURSO COMPLEMENTAR NOCTURNO | 20.00  | 100.00   | 300.00   | 50.00 150.00  |  |
| DIFUSÃO DE LÍNGUAS      | NÍVEIS I a V               |                                       | 200.00                                       | 300.00   | -  | 50.00 -       |  |
|                         | GRAUS I, II e III          |                                       | 200.00                                       | 300.00   | -  | 50.00 -       |  |

a) O requerimento de certidões com carácter de urgência fica sujeito a uma taxa de \$ 50,00 patacas para as certidões isentas de pagamento e a uma taxa suplementar de 200% para as restantes certidões.

## Despacho n.º 4/SAAEJ/94

Considerando que, de acordo com a Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, as instituições educativas de língua veicular portuguesa podem adoptar a organização curricular do sistema nacional de ensino português e tendo ainda em conta o Despacho n.º 13/ /SAAEJ/93, de 30 de Junho, que aprovou o sistema de avaliação do ensino básico;

Sendo necessário emitir os documentos de registo biográfico, de avaliação, de frequência e o horário e relação de alunos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico

de Macau, e da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

1. São aprovados os modelos de pauta de frequência, de registo biográfico do aluno, de relação de alunos e de horário de turma, para os alunos do ensino básico de língua veicular portuguesa, publicados em anexo ao presente despacho.

2. Os modelos, referidos no número anterior, são de edição exclusiva da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

3. Os modelos DSEJ-03/94 e DSEJ-04/94 são constituídos por frente e verso e impressos em papel tipo cartolina de cor amarela.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994.  
— O Secretário-Adjunto, Jorge A. H. Rangel.





(Fronte)

**REGISTO BIOGRÁFICO DO ALUNO**  
**2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

|               |       |
|---------------|-------|
| PROCESSO N.º  | _____ |
| DESCRIÇÃO N.º | _____ |

|               |       |                         |                       |            |       |
|---------------|-------|-------------------------|-----------------------|------------|-------|
| NOME COMPLETO | _____ | DATA DE NASCIMENTO      | _____ / _____ / _____ | B.I.N.º    | _____ |
| NACIONALIDADE | _____ | FREGUESIA               | _____                 | CONCELHO   | _____ |
| FILHO DE      | _____ | MORADA                  | _____                 | E DE       | _____ |
| MORADA        | _____ | ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO | _____                 | LOCALIDADE | _____ |
| TELEFONE      | _____ | TELEFONE                | _____                 | MORADA     | _____ |
| ESCOLA        | _____ | GRAU DE PARENTESCO      | _____                 | ESCOLA     | _____ |
| LOCALIDADE    | _____ | MORADA                  | _____                 | ESCOLA     | _____ |
| TELEFONE      | _____ | TELEFONE                | _____                 | ESCOLA     | _____ |

| DISCIPLINAS                                  | ESCOLA |       | ESCOLA |     | ESCOLA |       | ESCOLA |       | ESCOLA |        | ESCOLA |       | RESULTADO<br>FINAL DO<br>CICLO |   |
|--|--------|-------|--------|-----|--------|-------|--------|-------|--------|--------|--------|-------|--------------------------------|---|
|  | ANO    | TURMA | N.º    | ANO | TURMA  | N.º   | ANO    | TURMA | N.º    | ANO    | TURMA  | N.º   |                                |   |
| LÍNGUA PORTUGUESA                            | 1.ºP.  | 2.ºP. | 3.ºP.  | (1) | FALTAS | 1.ºP. | 2.ºP.  | 3.ºP. | (1)    | FALTAS | 1.ºP.  | 2.ºP. | (2)                            | APROVADO<br>/ NÃO                           |
| HISTÓRIA E GEOGRAFIA DE PORTUGAL             |        |       |        |     | (2)    |       |        |       |        |        |        |       |                                | APROVADO<br>(riscar o que<br>não interessa) |
| LÍNGUA ESTRANGEIRA -                         |        |       |        |     |        |       |        |       |        |        |        |       |                                |   |
| MATEMÁTICA                                   |        |       |        |     |        |       |        |       |        |        |        |       |                                |   |
| CIÊNCIAS DA NATUREZA                         |        |       |        |     |        |       |        |       |        |        |        |       |                                |   |
| EDUCAÇÃO VISUAL E TECNOLÓGICA                |        |       |        |     |        |       |        |       |        |        |        |       |                                |   |
| EDUCAÇÃO MUSICAL                             |        |       |        |     |        |       |        |       |        |        |        |       |                                |   |
| EDUCAÇÃO FÍSICA                              |        |       |        |     |        |       |        |       |        |        |        |       |                                |   |
| DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL             |        |       |        |     |        |       |        |       |        |        |        |       |                                |   |
| EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIOSA -                 |        |       |        |     |        |       |        |       |        |        |        |       |                                |   |
| TRANSITOU / NÃO TRANSITOU AO ANO<br>IMEDIATO |        |       |        |     |        |       |        |       |        |        |        |       |                                |   |
| O RESPONSÁVEL S. APOIO ADMINISTRATIVO        |        |       |        |     |        |       |        |       |        |        |        |       |                                |   |
| ADMINISTRATIVO                               |        |       |        |     |        |       |        |       |        |        |        |       |                                |   |

(1) ASSINALAR COM AE AS DISCIPLINAS QUE DESENVOLVERAM ACTIVIDADES NO ÂMBITO DA ÁREA ESCOLA.

(2) A PREENCHER NO FINAL DO 3.º PERÍODO.

(Verso)

## OBSERVAÇÕES

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

|                       |   |   |        |       |                                       |       |
|-----------------------|---|---|--------|-------|---------------------------------------|-------|
| DATA DA TRANSFERÊNCIA | / | / | ESCOLA | _____ | O RESPONSÁVEL S. APOIO ADMINISTRATIVO | _____ |
| DATA DA TRANSFERÊNCIA | / | / | ESCOLA | _____ | O RESPONSÁVEL S. APOIO ADMINISTRATIVO | _____ |
| DATA DA TRANSFERÊNCIA | / | / | ESCOLA | _____ | O RESPONSÁVEL S. APOIO ADMINISTRATIVO | _____ |

| RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA<br>7.º ANO | ESCOLA | COMUNICAÇÃO DA RENOVAÇÃO | DATA DO ENVIO DO P.I.A. | O RESPONSÁVEL S. APOIO<br>ADMINISTRATIVO |
|-----------------------------------|--------|--------------------------|-------------------------|--|
| / /                               |        | / /                      | / /                     |  |

(Fronte)

**REGISTO BIOGRÁFICO DO ALUNO**  
**3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

|               |       |
|---------------|-------|
| PROCESSO N.º  | _____ |
| DESCRIÇÃO N.º | _____ |

|                         |            |                    |                                |  |
|-------------------------|------------|--------------------|--------------------------------|--|
| NOME COMPLETO           | FREGUESIA  | CONCELHO           | DATA DE NASCIMENTO / / B.I.N.º |  |
| NACIONALIDADE           |            |                    |                                |  |
| FILHO DE                |            |                    | DISTRITO _____                 |  |
| MORADA                  | LOCALIDADE | MORADA             | TELEFONE _____                 |  |
| ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO |            | GRAU DE PARENTESCO |                                |  |
| TELEFONE                |            | MORADA             |                                |  |
| ESCOLA                  | TELEFONE   |                    |                                |  |
| LOCALIDADE              |            |                    |                                |  |

| DISCIPLINAS                               | ESCOLA |       | ESCOLA |     | ESCOLA |     | ESCOLA |       |     |  |  |  |  |    |     |  |
|---|--------|-------|--------|-----|--------|-----|--------|-------|-----|--|--|--|--|----|-----|--|
|   | ANO    | TURMA | N.º    | ANO | TURMA  | N.º | ANO    | TURMA | N.º |  |  |  |  |    |     |  |
|   |        |       |        |     |        |     |        |       |     |  |  |  |  |    |     |  |
| LÍNGUA PORTUGUESA                         | 19 /19 |       | 19 /19 |     |        |     | 19     | /19   |     |  |  |  |  | 19 | /19 |  |
| LÍNGUA ESTRANGEIRA I -                    |        |       |        |     |        |     |        |       |     |  |  |  |  |    |     |  |
| HISTÓRIA                                  |        |       |        |     |        |     |        |       |     |  |  |  |  |    |     |  |
| GEOGRAFIA                                 |        |       |        |     |        |     |        |       |     |  |  |  |  |    |     |  |
| MATEMÁTICA                                |        |       |        |     |        |     |        |       |     |  |  |  |  |    |     |  |
| FÍSICO-QUÍMICAS                           |        |       |        |     |        |     |        |       |     |  |  |  |  |    |     |  |
| CIÊNCIAS NATURAIS                         |        |       |        |     |        |     |        |       |     |  |  |  |  |    |     |  |
| EDUCAÇÃO VISUAL                           |        |       |        |     |        |     |        |       |     |  |  |  |  |    |     |  |
| EDUCAÇÃO FÍSICA                           |        |       |        |     |        |     |        |       |     |  |  |  |  |    |     |  |
| DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL          |        |       |        |     |        |     |        |       |     |  |  |  |  |    |     |  |
| EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIOSA -              |        |       |        |     |        |     |        |       |     |  |  |  |  |    |     |  |
| EDUCAÇÃO CÍVICA (3)                       |        |       |        |     |        |     |        |       |     |  |  |  |  |    |     |  |
| ÁREA OPCIONAL                             |        |       |        |     |        |     |        |       |     |  |  |  |  |    |     |  |
| TRANSITOU / NÃO TRANSITOU AO ANO IMEDIATO |        |       |        |     |        |     |        |       |     |  |  |  |  |    |     |  |
| O RESPONSÁVEL S. APOIO ADMINISTRATIVO     |        |       |        |     |        |     |        |       |     |  |  |  |  |    |     |  |

(1) A PREENCHER NO FINAL DO 3.º PERÍODO.

(2) ASSINALAR COM UM X AS DISCIPLINAS QUE INTEGRARAM O PROJETO DA ÁREA ESCOLA QUE O ALUNO DESENVOLVEU.

(3) PROGRAMA NO ÂMBITO DA ÁREA ESCOLA.

(Verso)

**OBSERVAÇÕES**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

TRANSFERÊNCIA: 19 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ESCOLA \_\_\_\_\_ CÓDIGO \_\_\_\_\_ O RESPONSÁVEL S. APOIO ADMINISTRATIVO \_\_\_\_\_

CONCLUIU A FREQUÊNCIA DA ESCOLARIDADE BÁSICA EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
CERTIFICADO PASSADO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
LIVRO \_\_\_\_ FOLHAS \_\_\_\_  
O DIRECTOR \_\_\_\_\_  
ASSINATURA \_\_\_\_\_

CONCLUIU COM APROVEITAMENTO A ESCOLARIDADE BÁSICA EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
DIPLOMA PASSADO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
LIVRO \_\_\_\_ FOLHAS \_\_\_\_  
O DIRECTOR \_\_\_\_\_  
ASSINATURA \_\_\_\_\_

CANDIDATOU-SE A EXAME COMO ALUNO AUTO-PROPOSTO EM 19 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ LIVRO \_\_\_\_ FOLHAS \_\_\_\_



## HORÁRIO DA TURMA

|                               |              |             |
|-------------------------------|--------------|-------------|
| ANO LECTIVO<br>19 ____ / ____ | ESCOLA _____ | ANO _____   |
|                               |              | TURMA _____ |

LÍNGUA ESTRANGEIRA I \_\_\_\_\_

| HORAS | 2.ªS FEIRAS | Sala | 3.ªS FEIRAS | Sala | 4.ªS FEIRAS | Sala | 5.ªS FEIRAS | Sala | 6.ªS FEIRAS | Sala | SÁBADOS | Sala |
|-------|-------------|------|-------------|------|-------------|------|-------------|------|-------------|------|---------|------|
|       |             |      |             |      |             |      |             |      |             |      |         |      |
|       |             |      |             |      |             |      |             |      |             |      |         |      |
|       |             |      |             |      |             |      |             |      |             |      |         |      |
|       |             |      |             |      |             |      |             |      |             |      |         |      |
|       |             |      |             |      |             |      |             |      |             |      |         |      |
|       |             |      |             |      |             |      |             |      |             |      |         |      |
|       |             |      |             |      |             |      |             |      |             |      |         |      |
|       |             |      |             |      |             |      |             |      |             |      |         |      |
|       |             |      |             |      |             |      |             |      |             |      |         |      |
|       |             |      |             |      |             |      |             |      |             |      |         |      |
|       |             |      |             |      |             |      |             |      |             |      |         |      |

|                         |                       |
|-------------------------|-----------------------|
| DISCIPLINAS / ÁREAS     | NOMES DOS PROFESSORES |
|                         |                       |
|                         |                       |
|                         |                       |
|                         |                       |
|                         |                       |
|                         |                       |
|                         |                       |
|                         |                       |
|                         |                       |
|                         |                       |
|                         |                       |
|                         |                       |
| RESPONSÁVEL PROJ. A. E. |                       |
| DIRECTOR DE TURMA       |                       |

**TRIBUNAL DE CONTAS DE MACAU**

Processos n.º 1 175 a 1 177/A/93  
Rec.º n.º 8/C/93

Acordam no Tribunal de Contas de Macau

1. Por despacho de 19 de Março do ano em curso, o Excentíssimo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas autorizou a abertura de concurso comum de acesso, documental, condicionado aos funcionários da DSSOPT, tendo em vista o preenchimento de três (3) lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira administrativa, do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Proposta a nomeação definitiva, por promoção, dos candidatos classificados nos três primeiros lugares — *Odeete Castro Correia Niza Jacinto, Geraldina Maria dos Santos Sapage e Francisco Y Alves* — o mesmo Excentíssimo Secretário-Adjunto veio a autorizá-la mediante despacho, que assinou com data de 29 de Junho último (cfr. fs. 4).

Submetido o expediente ao veredicto do Tribunal de Contas, o senhor juiz de turno, através de decisão de 29 de Julho, *recusou o visto*, fundamentando-se em que a Administração, no caso concreto, deu por aberto o referido concurso sem que todos os lugares do quadro em apreço tivessem sido preenchidos ou, não o tendo sido, sem que considerasse inoportuno ocupá-los (fs. 10 a 13).

Inconformado com o assim decidido veio o director dos respectivos Serviços dele interpor recurso para o Tribunal colectivo, o que fez sob a cobertura do estatuto nas disposições conjugadas dos artigos 10.º, n.º 4, alínea a), da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, 8.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 18/92/M, de 2 de Março, 38.º, n.º 1, alínea d), do E.T.A.P.M. e 46.º, alínea d), do Decreto-Lei n.º 17/92/M, de 2 de Março.

2. Na decisão posta em crise o M.º Juiz recorrido apoia-se na seguinte ordem de razões:

— A Administração «não prova que as oitenta vagas estejam integralmente preenchidas, «embora admita» que não o estão»;

— «Não justifica a conveniência em não as preencher pois que o argumento — se não se recorre ao concurso comum de acesso geral é porque não se considerou oportuno preenchê-las — equivale à ausência de justificação», pretendendo os Serviços, com este argumento, «retirar da lei uma presunção, porventura inilidível, onde ela não existe»;

— «Não podemos aceitar o conceito, meramente literal de poder discricionário que resulta da informação dos Serviços», pois «não é o uso do termo «pode» em vez de «deve» pelo legislador que confere um poder discricionário, amplo, aos Serviços ou à tutela», já que o poder discricionário se mede «pelas alternativas que a lei coloca ao dispor da Administração para, através da prática de actos autorizados, prosseguir o interesse público», sendo certo que, perante o texto da lei, «não pode... falar-se em poder discricionário da Administração pois que à expressão invocada pelos Serviços «pode ser aberto» o legislador acrescentou em cada uma das alíneas o termo «quan-

do», sendo o «quando» «a fixação dos pressupostos» para abertura de concurso condicionado»;

— Como assim, o concurso condicionado só pode ser aberto quando todos os lugares se encontrem preenchidos, ou existindo vagas, não se considere oportuno ocupá-los.

Por seu turno a entidade *recorrente* argumenta assim (fs. 16 a 19):

— «Parece-nos irrelevante o conhecimento da existência ou não de vagas para efeitos do concurso em apreço, uma vez que se trata de um concurso comum de acesso condicionado e que... a coberto do mesmo apenas se pretende assegurar o direito à progressão na carreira que assiste a funcionários do Serviço, integrados numa carreira de dotação global...»;

— «A fundamentação da não oportunidade da abertura de concurso a funcionários de outros Serviços... não carece de ser demonstrada em sede de Tribunal de Contas», não só por razões ligadas à natureza do visto, mas também porque, «tratando-se do exercício de um poder discricionário conferido à Administração, reveste-se tal discricionariedade... de características que a configuram como meramente administrativa», não competindo ao Tribunal de Contas «apreciar o mérito de tal opção da Administração»;

— «A doura decisão... recorrida ao recusar o visto por não se encontrar demonstrada a inexistência de vagas no quadro e, sobretudo, por não se encontrar fundamentada a não oportunidade de preenchimento de eventuais vagas existentes naquele... ultrapassou o que, no caso em apreço, lhe era exigível, pretendendo ver demonstrados factos que os Serviços não estão obrigados a provar, logo o visto não deveria ter sido recusado com tal fundamento».

Solicitada informação sobre o mérito do pedido ao *Serviço de Apoio Técnico do Tribunal* (artigo 51.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 18/92/M), a assessora, Dr.ª Virgínia Silva, em lúcido e muito bem elaborado parecer, opinou no sentido da procedência do recurso, alinhando as seguintes conclusões:

— «... é nosso entendimento que ao Tribunal de Contas não compete, em sede de concessão ou recusa de visto, apreciar outros que não os aspectos exteriores ou aparentes do acto administrativo»;

— Ao contrário do decidido, que, com base em determinada interpretação da letra da alínea a) do n.º 3 do artigo 49.º do E.T.A.P.M., negou carácter discricionário aos actos objecto de recusa do visto, «temos para nós que se está em presença do exercício de um poder de escolha, legalmente atribuído aos Serviços da Administração», conclusão a que facilmente se chega se ultrapassarmos a mera expressão legal, «pode ser aberto», e nos ativermos «ao restante teor da norma em questão»;

— «Na medida em que se esteja perante um acto praticado no exercício de poder discricionário, a apreciação dos aspectos não vinculados do mesmo não cabem na verificação da legalidade em sede de visto. A sede própria é, em nosso entender, a instância administrativa. A fiscalização prévia do acto, a cargo do Tribunal de Contas, cingir-se-á aos aspectos vinculados do acto, à estrita conformidade deste com a lei. Consequentemente não

somos de opinião que o órgão administrativo tenha de justificar de facto a escolha realizada. Aliás, a lei não o exige limitando-se a remeter tal opção para um critério de oportunidade».

O M.º P.º, citado para contra-alegar (artigo 51.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 18/92/M), fê-lo do seguinte modo:

— «A fiscalização prévia exercida através da concessão ou recusa do «visto» traduz-se na verificação da conformidade dos actos a ela sujeitos com as Leis em vigor e na análise da cabimentação orçamental;

— A função de fiscalização da legalidade dos actos submetidos à apreciação do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia tem natureza judicial;

— Ao examinar e visar os actos que lhe são apresentados o Tribunal de Contas exerce uma competência verdadeiramente jurisdicional, sendo que o «visto» tem também carácter jurisdicional;

— A submissão de um acto administrativo ao «visto» é um requisito da sua validade e a concessão deste um requisito da sua eficácia;

— Em sede de fiscalização prévia, ao Tribunal de Contas compete apreciar a legalidade do acto administrativo, tarefa que se traduz em indagar se são próprias e estão correctamente invocadas as disposições legais em que se apoia;

— No entanto, tais poderes não são ilimitados, não devendo o Tribunal de Contas alargar a sua apreciação a esferas que excedem a sua competência;

— Pelo que, o Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia apenas deverá proceder ao controlo externo da legalidade, sendo-lhe vedado o conhecimento de todos os vícios, porventura, verificados, sob pena de se imiscuir em matérias, cuja apreciação deve ter lugar em sede de contencioso administrativo;

— Nos termos do artigo 47.º do E.T.A.P.M., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o concurso é o processo normal e obrigatório de recrutamento e selecção de pessoal para ingresso e acesso nas carreiras;

— Os Serviços, ora recorrentes, apelaram ao concurso comum de acesso condicionado como forma de preencher três lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro daquela Direcção;

— Recusar o «visto» com base na ausência de fundamentação da inopportunidade do preenchimento das vagas (cfr. artigo 49.º, n.º 3, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro) constitui uma decisão que excede a esfera de poderes cometidos ao Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia;

— Tais poderes devem-se esgotar no conhecimento da observância das formalidades legais essenciais pertinentes aos concursos, excluindo-se aquelas cuja omissão ou insuficiência devam ser objecto de impugnação contenciosa autónoma;

— A Lei é sempre um meio de valorar interesses e uma forma de intervenção do Estado para atingir os seus objectivos; esta asserção adequa-se inteiramente ao ramo do Direito Administrativo;

— O intérprete da Lei, em sede da sua aplicação, não deve limitar-se a simples operações lógicas, mas releva sempre a necessidade de efectuar complexas apreciações de interesses;

— Tal tarefa interpretativa não deixará de captar o princípio da mobilidade dos recursos humanos na Função Pública, princípio esse que visa o aproveitamento racional dos efectivos;

— A DSSOPT, ora recorrente, ao actuar como se referiu, fê-lo com o intuito de melhor aproveitar o potencial humano de que dispõe;

— A regra contida no artigo 49.º, n.º 3, «maxime» na expressão «pode ser aberto», faculta à Administração a utilização de um poder discricionário, o qual se traduziu na utilização de modos de acção e de agir que se adequam ao fim querido pelo complexo normativo que estrutura e disciplina o exercício da função pública;

— Tal conduta não se confunde com qualquer atitude arbitrária ou outra sem suporte legal;

— O acto administrativo submetido a «visto» não enferma de quaisquer vícios que impliquem a sua inexistência ou invalidade e, nomeadamente, não está ferido de incompetência, violação de lei, ausência de forma e desvio de poder.

E, concluindo, acaba por reconhecer que «nenhuma razão legal ou factícia pode impedir a recusa do «visto» no caso em apreço».

3. O recurso dirigido ao Tribunal competente, pelo meio adequado e no prazo legal (artigos 10.º, n.º 5, alínea a), da Lei n.º 112/91, e 46.º, n.º 1, 47.º, n.º 1, e n.º 48.º, estes do Decreto-Lei n.º 18/92/M).

O recorrente é parte legítima (artigo 49.º, n.º 1, alínea c), ainda do mencionado Decreto-Lei n.º 18/92/M).

Não há excepções, nulidades ou irregularidades que cumpra apreciar e que possam impedir o conhecimento do mérito do recurso.

Corridos os vistos legais há que conhecer.

4. Para um devido enquadramento da matéria sujeita a recurso interessa saber qual o apoio que nos fornece o Direito.

O ingresso de funcionários nos quadros da Administração de Macau obedece a princípios que o legislador vazou para o complexo de normas que começa no artigo 46.º do E.T.A.P.M., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O procedimento respectivo inicia-se com o *recrutamento*, que é definido como o conjunto de acções destinadas a pôr à disposição dos serviços os meios humanos necessários ao preenchimento dos respectivos quadros (artigo 46.º, n.º 1), a que se segue a *selecção* que abrange o complexo de operações, inseridas no processo de recrutamento, que têm por objectivo avaliar as aptidões, capacidades e qualificações dos candidatos, escalonando-os face aos requisitos e exigências das funções a desempenhar (artigo 46.º, n.º 2).<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Marcello Caetano chama *recrutamento* ao «modo de selecção dos indivíduos a prover nos lugares». (*op. cit. II*, 661).

O recrutamento e selecção fazem-se, em regra, através de *concurso* (artigo 47.º, n.º 1)<sup>2</sup>, que poderá assumir a forma *comum* (documental ou por prestação de provas e para vagas existentes no momento da sua abertura ou para as que vierem a ocorrer durante o período da sua validade) ou a forma *especial* (para constituição de reservas de recrutamento, independentemente da existência de vagas) — artigo 48.º, n.º 1 e 4.

O concurso comum, por seu turno, pode ser de *ingresso* (para preenchimento de lugares de ingresso) ou de *acesso* (para preenchimento de lugares de acesso), e este ainda poderá ser *geral* (aberto a todos os funcionários) ou *condicionado* (circunscrito aos funcionários de um serviço) — artigo 48.º, n.º 2 e 3.

Diz-se que um serviço assenta em *carreiras com dotação global* quando se não indica o número de unidades orgânicas que integram cada uma das categorias funcionais, indicando-se apenas o número total de elementos fixados para essas mesmas carreiras (tomando o caso específico do Tribunal de Contas, a carreira de contador-verificador seria com dotação global se, em vez de se indicarem 2 principais, 2 de 1.ª classe, 2 de 2.ª classe, e 4 auxiliares, se indicasse simplesmente: contador-verificador: 10).

O concurso de *acesso para carreira com dotação global* pode ser aberto ou só para os funcionários do respectivo serviço inseridos na carreira (quando todos os lugares se encontram preenchidos ou, existindo vagas, não for julgado oportuno preenchê-las) ou para todos os funcionários em geral — os do respectivo serviço, inseridos na carreira, e os de outros serviços (quando existam lugares vagos que se querem preencher) — artigo 49.º, n.º 3.

A Administração, ao receber da lei atribuições dirigidas à satisfação do interesse público, colhe dela concomitantemente a competência para as prosseguir.

Se o legislador chama a si também o encargo de fixar na lei o modo, a forma e o tempo de agir da Administração com vista a tais finalidades, isto é, se a lei é precisa nessa regulamentação, o órgão administrativo fica sujeito ao figurino que o legislador definiu.

Diz-se então que a Administração, só podendo fazer uso de poderes vinculados, só *actos vinculados* igualmente pode produzir.<sup>3</sup>

Aqui «trata-se de aplicar a um caso concreto a vontade objectivada na lei, vontade de que o órgão administrativo foi mero instrumento». <sup>4</sup>

Se, porém, esse mesmo legislador entende que, sendo a Administração quem tem o encargo de cumprir as obrigações que a lei lhe comete, ela melhor saberá ajuizar sobre o modo, a forma e o tempo de o fazer, então apenas lhe oferece opções

<sup>2</sup> Não será assim se houver norma específica que o afaste (artigo 47.º, n.º 2).

<sup>3</sup> Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, I, 486.

<sup>4</sup> «O poder é vinculado na medida em que o seu exercício está regulado por lei». (Marcello Caetano, op. cit. I, 214).

Em tais situações a «lei regula em todos os aspectos aquilo que a Administração deve fazer». (Freitas do Amaral, *Direito Administrativo*, II, 107).

alternativas, deixando ao seu critério seleccionar, dentre elas, a que melhor se adequar à realização dos fins a prosseguir.

Aí, perante a *imprecisão* da lei ao regulamentar a conduta do órgão administrativo, a Administração pode fazer uso de poderes livres, praticando *actos discricionários*.<sup>5</sup>

A discricionariedade nunca se expande até ao absoluto.

A Administração, ao receber da lei um poder discricionário para cumprir determinadas atribuições, tem que *adequar* o seu uso, isto é, o seu critério de escolha, ao *fim público* a que o acto se destina, respeitando princípios de *igualdade* (tratamento igual de situações iguais — artigo 13.º da C.R.P.), *proporcionalidade* (proibição do sacrifício excessivo dos interesses e direitos particulares — artigo 18.º, n.º 2, da C.R.P.), *justiça* (harmonização do interesse público com o particular) e *imparcialidade* (isenção na acção).<sup>6</sup>

Estes são, pois, desde logo, os *limites* fixados à actuação livre da Administração e que constrangem essa sua liberdade.

Por outro lado, o legislador, ao cometer competências ao titular do poder, estabelece sempre na norma atributiva *específicos limites*, mais ou menos apertados, à sua conduta.

É assim que o órgão administrativo, ao praticar o acto discricionário, terá que ter presentes, por um lado as balizas que a lei no caso concreto lhe fixe, e por outro os princípios-padrão impostos genericamente pelos textos constitucionais ou outros de igual força.<sup>7</sup>

Respeitadas estas condicionantes a Administração fica a dispor do espaço de liberdade para fazer uso do seu poder discricionário.

Será ela própria quem vai então, *em seu critério*, fazer a opção perante as alternativas possíveis que se lhe apresentam, constituindo a solução encontrada aquela que, a partir daí, mais se adequa à situação em apreço.<sup>8</sup>

<sup>5</sup> «Aqui a lei não vincula a actuação da Administração Pública. A Administração tem liberdade de decisão.» (Freitas do Amaral, op. cit. II, 109).

<sup>6</sup> «O poder será discricionário quando o seu exercício fica entregue ao critério do respectivo titular, deixando-lhe liberdade de escolha do procedimento a adoptar em cada caso como mais ajustado à realização do interesse público protegido pela norma que o confere.» (Marcello Caetano, op. cit. I, 214).

<sup>7</sup> A *discricionariedade* «consiste, pois, na liberdade conferida pela lei a um órgão administrativo para que este escolha, de entre uma série limitada ou ilimitada de comportamentos possíveis, aquele que lhe pareça em concreto mais adequado à satisfação da necessidade pública específica prevista na lei.» (Mário Esteves de Oliveira, *Direito Administrativo*, I, 242).

<sup>8</sup> Artigo 266.º, n.º 2, da C.R.P.

<sup>9</sup> «Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem actuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade.»

<sup>10</sup> É por isso que Marcello Caetano diz que «não há actos discricionários, existem apenas actos praticados no exercício de poderes discricionários cumulativamente com poderes vinculados». (op. cit. I, 485).

<sup>11</sup> «É, portanto, absolutamente irrelevante, em sede de legalidade, que se venha a demonstrar que o comportamento escolhido não só não era, no caso concreto, o mais idóneo para a prossecução do interesse público, como era até, o menos adequado a esse efeito.

<sup>12</sup> Para o legislador a escolha feita pela Administração é, sempre objectivamente boa, contanto que, subjectivamente fosse a melhor; por isso é que ... aos tribunais não é dado controlar a adequabilidade relativa de cada um dos comportamentos possíveis ao interesse público.» (Mário Esteves de Oliveira, op. cit., 255).

«No poder discricionário qualquer dos comportamentos por que o agente opte é legal, enquanto que a interpretação só pode conduzir a um sentido ou comportamento — o que for querido pelo legislador ou pela lei...»

... A posição a assumir sobre esta questão é efectivamente um problema de interpretação da lei: em relação a certas noções como as de interesse, utilidade ou bem público, necessidade, conveniência, oportunidade e outras semelhantes, não pode, curialmente, negar-se que a sua utilização é significado da atribuição dum poder discricionário à Administração, não devendo o Tribunal controlar os actos da Administração...

... Nos restantes casos, quer se apure, indubitavelmente, que a lei não quis conferir um poder discricionário à Administração, quer subsista a dúvida de qual a verdadeira intenção do legislador, deve optar-se pela posição contrária: assim o exige, além do mais, a garantia constitucional da sujeição ao controlo jurisdiccional de todos os actos administrativos ilegais».<sup>9</sup>

E conclui-se: «O Tribunal não pode, portanto, sob pena de invasão da esfera de funções materialmente administrativas, substituir o juízo discricionário do órgão administrativo pelo seu próprio juízo sobre a adequabilidade relativa de cada um dos comportamentos à realização do fim legal.»<sup>10</sup>

A mesma regra é sufragada por Freitas do Amaral, quando nos testemunha que, fazendo-se o controlo do exercício do poder discricionário com base no mérito e na legalidade, só esta última (que incide sobre a conformidade ou não dos aspectos vinculados do acto com a lei que se lhe aplica) é susceptível de apreciação pelos Tribunais (administrativos), que não o primeiro (que recai sobre a conveniência ou oportunidade que está na base das decisões da Administração).<sup>11</sup>

\*

Segundo o artigo 211.º da C.R.P. há várias categorias de Tribunais, nomeadamente *Tribunais Administrativos e Fiscais* e o *Tribunal de Contas*, categorias que a Lei de Bases (Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto) igualmente contempla para Macau (cfr. artigos 5.º, 9.º e 10.º).

Os Tribunais Administrativos dirimem litígios emergentes das relações jurídico-administrativas (no Território também as de natureza fiscal e aduaneira) estabelecidas entre a Administração Pública e os particulares.

«Esta qualificação transporta duas dimensões caracterizadoras: 1 — as acções e recursos incidem sobre relações jurídicas em que, pelo menos, um dos sujeitos é titular, funcionário ou agente de um órgão de poder público (especialmente da Administração); 2 — as relações jurídicas controvertidas são reguladas, sob o ponto de vista material, pelo direito administrativo ou fiscal» (ou aduaneiro, acrescentamos nós para o caso de Macau). «Em termos negativos, isto significa que não estão aqui em causa litígios de natureza «privada» ou «jurídico-civil». Em termos positivos, um litígio emergente de relações jurídico-

-administrativas e fiscais (ou aduaneiras) será uma controvérsia sobre relações jurídicas disciplinadas por normas de direito administrativo e/ou fiscal» (ou aduaneiro).<sup>12</sup>

Os *Tribunais de Contas*, por seu turno, são órgãos de administração da justiça cuja jurisdição se circunscreve à área financeira.

Consoante a filosofia que preside à criação de tais órgãos assim lhes são atribuídas as respectivas competências, umas de carácter intrínseco ou principal (fiscalização prévia de actos e contratos geradores de despesas; fiscalização sucessiva por meio de actos de mera apreciação — v.g. Parecer sobre as Contas Gerais; por actos de verificação de contas — v.g. auditorias aos serviços; por julgamento propriamente dito de contas; por aplicação de sanções; etc.); porventura outras de feição extrínseca, complementar ou instrumental (para gestão interna do departamento — v.g., aprovando regulamentos ou preparando o plano anual de actividades; para regularização de procedimentos — v.g., dirigindo instruções aos serviços; para dar notícia pública da sua acção — v.g., elaborando relatórios anuais, etc.).

Considerando o caso específico de Macau, o artigo 6.º da Lei de Bases (Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto) fixou para o Território um quadro judiciário constituído por Tribunais de 1.ª instância, pelo Tribunal de Contas e pelo Tribunal Superior de Justiça, funcionando este último como Tribunal de 2.ª instância e como Tribunal de revista.

Quanto ao Tribunal de Contas atribuiu-lhe a lei jurisdição e poderes de controlo financeiro (artigo 10.º, n.º 1), cabendo-lhe, entre outras tarefas, e funcionando como tribunal singular, julgar sobre a concessão ou recusa de visto de processos de fiscalização prévia [mesmo artigo 10.º, n.º 4, alínea a)].

Estão sujeitos a visto do Tribunal de Contas as situações respeitantes a pessoal consignadas no artigo 38.º do E.T.A.P.M., assim como as que se reportam a despesas com obras e aquisição de bens e serviços incluídas no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

A fiscalização prévia cometida ao Tribunal de Contas exercete-se através da concessão ou recusa de visto, perseguindo duas finalidades:

— Verificação sobre se os actos ou contratos sujeitos a fiscalização estão conformes com as leis em vigor (fiscalização da legalidade);

— Verificação sobre se os respectivos encargos cabem em verba orçamental própria (fiscalização do cabimento).

A fiscalização da legalidade «deve ser aferida de acordo com o princípio da legalidade nos termos do qual a Administração não só não deve contrariar as normas em vigor como, mais do que isso, toda a sua actuação se deve fundar nelas».<sup>13</sup>

Por outro lado, tal fiscalização comporta ainda «o cumprimento das disposições legais que, em relação a um acto ou contrato,

<sup>9</sup> Mário Esteves de Oliveira, *op. cit.*, 246.

<sup>10</sup> *Idem*, pág. 255.

<sup>11</sup> *Op. cit.*, II, 151 a 163.

<sup>12</sup> Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., 815, em anot. ao artigo 214.º

<sup>13</sup> José Tavares e Lídio de Magalhães, *Tribunal de Contas*, 72.

disciplinam a própria despesa (na sua autorização, realização ou pagamento).<sup>14</sup>

Isto é: a fiscalização da legalidade comprehende:

- O saber se a Administração actuou de acordo com as leis;
- O saber se a Administração, num acto ou contrato, em concreto, cumpriu a lei no que toca ao processamento da respectiva despesa.

Mantém-se acesa, a vários níveis, a discussão sobre o perfil jurídico assumido pelos Tribunais de Contas nos territórios que os elegeram como órgãos de controlo financeiro.<sup>15</sup>

Aqui quedar-nos-emos em outras questões, próximas dessa, e desde logo por aquela que se circunscreve à indagação da natureza jurídica do «visto» que o Tribunal é chamado a produzir nas situações expressamente consignadas na lei.

Na República a Doutrina está dividida: de um lado posicionam-se os que vêm no pronunciamento do Tribunal em matéria de visto uma verdadeira decisão jurisdicional (assim Águedo de Oliveira<sup>16</sup>; Gomes Canotilho e Vital Moreira<sup>17</sup> e Guilherme de Oliveira Martins<sup>18,19</sup>; do outro alinharam-se os que lhe retiram esse carácter, considerando-o um acto meramente administrativo, produzido no uso de uma simples jurisdição graciosa do Tribunal (têm uma visão deste tipo, entre outros, Marcello Caetano<sup>20</sup>, Pinheiro Farinha<sup>21</sup>, Teixeira Ribeiro<sup>22</sup>, Braz Teixeira<sup>23</sup> e a Procuradoria-Geral da República<sup>24</sup>).

<sup>14</sup> Idem, pág. 72.

<sup>15</sup> Há quem entenda, com efeito, que, mesmo quando o processo corre sem litígio, como no caso do visto, o Tribunal de Contas se assume sempre como órgão jurisdicional. Outros, porém, advogam que isso só acontece quando julga contas, aplica sanções ou efectiva a responsabilidade financeira. Outros ainda, que qualquer que seja a matéria sobre que se debruça, o Tribunal de Contas nunca adquire essa qualidade (cfr., a propósito, Sousa Franco, *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, I, 466).

<sup>16</sup> A *Fiscalização Financeira Preventiva no Direito Português*, Lisboa, 1959, págs. 69 e ss.

<sup>17</sup> Constituição da República Portuguesa Anotada, 3.ª ed., págs. 818 e 819.

<sup>18</sup> *Lições sobre a Constituição Económica Portuguesa*, Lisboa, 1984/185, II, págs. 351 e ss.

<sup>19</sup> Ainda há bem pouco tempo o Tribunal Constitucional tirou o seguinte acórdão (n.º 239/90, de 4 de Julho, BMJ 399-551):

«No actual quadro constitucional, o Tribunal de Contas é um autêntico Tribunal, contando-se entre as suas competências a fiscalização da legalidade das despesas públicas, que é exercida *a priori*, através do visto... e se destina a averiguar se os documentos que envolvem despesas para o Estado estão conformes às leis em vigor e se as despesas que elas originam têm cabimento nos créditos orçamentais.

O visto é, assim, uma decisão proferida no exercício de uma competência que a própria Constituição atribui ao Tribunal de Contas e isto é quanto basta para se dever concluir que, seja qual for, em definitivo, a verdadeira natureza do visto (jurisdicional ou administrativa), ele é uma verdadeira decisão dos tribunais para os efeitos do disposto no artigo 280.º da Constituição, ou seja, para o efeito de se poder interpor dela um recurso de constitucionalidade».

<sup>20</sup> Manual de Direito Administrativo, 10.ª ed., I, págs. 288, 289, 525 a 529.

<sup>21</sup> O Tribunal de Contas na Administração Portuguesa, Democracia e Liberdade, pág. 11.

<sup>22</sup> Lições de Finanças Públicas, págs. 121 e 122, nota.

<sup>23</sup> Finanças Públicas e Direito Financeiro, págs. 194 a 196.

<sup>24</sup> Par. de 16.06.77, BMJ, 277-53.

O Prof. Sousa Franco, com a autoridade que lhe cabe na matéria, é nitidamente pelo carácter jurisdicional da decisão sobre o visto quando escreve:

«Parece-nos que, de acordo aliás com a jurisprudência do Tribunal... constitui um verdadeiro acto jurisdicional. Ele existe um processo no qual se aplica o direito a uma situação que o legislador, por natureza, considera controvertida: de facto é simultaneamente como garantia de legalidade financeira e como presunção de controvérsia relativamente aos actos tipicamente sujeitos à fiscalização preventiva que o processo se desencadeia e se desenvolve... constituindo caso julgado, ao menos formal, relativamente ao acto apreciado, e, parece-nos, caso julgado material pois o mesmo acto não pode ser sujeito a nova apreciação embora outro acto possa incidir sobre a mesma situação jurídica.»<sup>25</sup>

A concessão ou recusa de visto, materializa-se numa decisão proferida por um juiz (no caso de Macau cfr. os artigos 3.º, 8.º, 15.º, n.º 2, e 30.º, todos do Decreto-Lei n.º 18/92/M, de 2 de Março).

Interessa, assim, também, saber o que pensam os operadores do Direito sobre o valor e feição jurídica desse acto decisório relativamente ao acto administrativo que lhe está na base.

A Jurisprudência tem reconduzido o visto a uma mera condição de eficácia do acto administrativo, não aceitando que o seja ou que também o seja de validade.

Assim o disse, por exemplo, nos Acs. do S.T.A., de 14 de Janeiro de 1965 (caso Almerindo Lessa), de 13 de Janeiro de 1966 (caso Natércia Ribeiro) e de 17 de Março de 1977 (caso Jorge Ramos).<sup>26</sup>

<sup>25</sup> Tribunal de Contas, de José Tavares e Lídio de Magalhães, Prefácio, págs. 36 e 37.

<sup>26</sup> Ac. do S.T.A., de 14.01.65, in Acs. Dout., IV, n.º 40, págs. 576 e 577 (reportando-se ao artigo 26.º do D.L. n.º 22/57, de 22.02.33, que preceituava que a recusa de visto pelo Tribunal de Contas importava a anulação do respectivo diploma):

«Importa saber de que «anulação» se trata neste preceito.

A do acto em si? Mas ele pode, sem ser ferido de nulidade, não estar apto a receber o visto por meras razões de ordem financeira, tais como a falta de verba — ou de cabimento nesta.

Na verdade, o visto do Tribunal de Contas não pode ter o efeito — menos, ainda, o fim — de definir com sinal de certeza a pura legalidade do acto.

A ser assim, estariam excluídos os recursos contenciosos em toda uma longa sucessão de actos a que fora concedido o visto do Tribunal de Contas.

E é sabido que o contrário se verifica.

Isso permite definir o âmbito e efeitos do visto em questão, sendo dado afirmar-se que a sua recusa — como a sua eventual concessão — não têm projecção relevante no que respeita à legalidade do acto em si, nem consequentemente em relação a contenciosa recorribilidade.

O que se conclui é que a concessão de visto assegura a eficácia — como a sua recusa determina a ineficácia — do acto sujeito à verificação do Tribunal de Contas.

O mesmo será que dizer que — tal como a concessão de visto não obstaria à discussão contenciosa da validade do acto — também a sua recusa não implica — de per si — a sua invalidade».

Ac. do S.T.A., de 13.01.66, in Acs. Dout., V, n.º 56/57, págs. 1150 e 1151:

«Ora, como se sabe, o visto do Tribunal de Contas constitui um requisito de executriedade, embora, não tenha o carácter constitutivo, pois se limita a verificar a regularidade jurídica e orçamental do acto produtor da despesa pública.

Na realidade, e para recusar o visto, o Tribunal de Contas limita-se a exercer o controlo da legalidade da despesa e da regularidade do acto que lhe deu origem, na medida em que aquela não possa ser apreciada independentemente desta.

A Doutrina está significativamente repartida.

Para Marcello Caetano «a submissão ao visto é um requisito de validade do acto quando este não esteja perfeito por lhe faltarem ainda outros requisitos, como a publicação; a natureza do visto, um controlo que é requisito de eficácia. Sem visto o acto é ilegal; o visto permite ao acto produzir os seus efeitos assim como a respectiva recusa o torna ineficaz». <sup>27</sup>

Na perspectiva de Freitas do Amaral o Tribunal de Contas quando é chamado a pronunciar-se em matéria de visto «intervém numa dupla perspectiva: a perspectiva da legalidade administrativa e a perspectiva da regularidade financeira. Por exemplo, no acto de nomeação de um funcionário público, o Tribunal de Contas vai primeiro examinar se, do ponto de vista do Direito Administrativo, não foi cometida nenhuma ilegalidade, isto é, se a pessoa nomeada tem as condições legais para ocupar um cargo público, se apresentou os documentos necessários, se não houve na sua nomeação nenhum vício de natureza administrativa; e, em segundo lugar, examina se no Orçamento está inscrita uma verba através da qual se possa fazer a despesa correspondente (vencimento, abonos, etc.), se a despesa a fazer, em função das já realizadas ao abrigo da mesma verba, ainda tem cabimento, etc.». <sup>28</sup>

Subscrevem também a tese da *condição de eficácia* atribuída ao visto, entre outros, Teixeira Ribeiro <sup>29</sup>, Pinheiro Farinha <sup>30</sup>, Braz Teixeira <sup>31</sup> e a Procuradoria-Geral da República. <sup>32</sup>

Era igualmente por afí que ia o D.L. n.º 146-C/80, de 22 de

Por isso a *recusa do visto* torna simplesmente ineficaz o acto da Administração que haja sido submetido ao seu exame; ou seja, faz com que esse acto fique *sem efeito...*

...Assim sendo, óbvio se torna que a *recusa do visto* não afecta de qualquer modo a *validade* do acto administrativo que lhe esteja na base, cuja legalidade, por tal razão, não é posta em causa.

Apenas lhe retira força executória.

Por outro lado, a apreciação dos actos da Administração feita por aquele Tribunal não lhes assegura *legalidade*, a não ser quanto ao respetivo ordenamento financeiro, já que e posteriormente ao visto, sempre poderão vir a ser anulados os actos respectivos, mediante impugnação contenciosa».

*Ac. do S.T.A., de 17.03.77, in Acs. Dout., XVI, n.º 186, pág. 431:*

«Tal visto, de natureza preventiva, assegura a legalidade financeira da despesa, objecto do acto visado, nomeadamente no tocante ao cabimento da verba, tal como esse acto se apresenta no Tribunal.

A apreciação da legalidade financeira pressupõe um juízo sobre a validade do acto, muito embora aquele juízo não contenda com a sindicabilidade contenciosa do referido acto.

Pode, assim, dizer-se que, embora a legalidade do acto constitua pressuposto do *visto prévio*, tal não quer dizer, de modo algum, que o Tribunal de Contas decida *definitivamente* sobre aquela legalidade.

O acto, que mereça o visto e seja publicado, adquire, todavia e de qualquer forma, eficácia em jeito de *exequatur...*».

Em *anotação* ao Ac. do S.T.A., de 14.01.65, escreveu-se:

«Estão fixadas a Jurisprudência e a Doutrina no sentido de que o *visto* do Tribunal de Contas, quando exigido por lei, é uma condição de *eficácia* do acto administrativo; a sua recusa faz com que o acto fique *sem efeito...*».

<sup>27</sup> *Op. cit.* I, 528 e 529.

<sup>28</sup> *Curso de Direito Administrativo*, I, 291.

<sup>29</sup> *Op. cit.*, 123.

<sup>30</sup> *Op. cit.*, 42 e ss.

<sup>31</sup> *Op. cit.*, 197 e 198.

<sup>32</sup> Parecer citado na nota 24.

Maio, que antecedeu a lei reformuladora do Tribunal de Contas da República (n.º 86/89, de 8 de Setembro). <sup>33</sup>

Em oposição a esta corrente – considerando que o visto será uma *condição de validade* do acto a que respeita, pelo que a sua recusa importará anulação – contam-se, entre outros, Sousa Franco <sup>34</sup>, Guilherme de Oliveira Martins <sup>35</sup> e de alguma maneira Sérvelo Correia. <sup>36</sup>

O Prof. Sousa Franco avança que «*a recusa do visto* representa uma declaração jurisdicional da ilegalidade (genérica – por contrariar a lei – ou específica – por contrariar o orçamento) do acto (o acto de autorização, note-se bem, e não acto posterior)», apreciando assim «um acto verdadeiro e próprio... não um projecto de acto» e constituindo por isso «caso julgado material» determinante da «cessação *ex tunc* da generalidade dos efeitos do acto, mesmo os não financeiros, e a cessação *ex nunc* de todos os outros efeitos».

E conclui: «A *recusa do visto por mera inconveniência* (no caso do exame das minutas de contratos...), essa sim, determinará simples ineficácia, dado não resultar de um juízo negativo de legalidade — embora, nos seus efeitos, essa ineficácia seja assimilada à invalidade substancial dos restantes casos de actos examinados pelo Tribunal de Contas». <sup>37</sup>

A Doutrina tem igualmente procurado indagar *até onde vai a fiscalização prévia do Tribunal de Contas*, querendo saber se o controlo *ex ante* se fica pelos *aspectos extrínsecos* do acto sujeito a fiscalização ou se absorve também os *aspectos intrínsecos* desse mesmo acto.

Para Marcello Caetano a concessão do visto não constitui «uma sentença sobre a legalidade do acto visado, o qual posteriormente pode ser impugnado contenciosamente, nem a recusa do visto significa sempre a verificação de uma ilegalidade material, podendo o acto apenas sofrer de irregularidade financeira (falta de verba orçamentada para suportar os encargos a que der lugar)...»

... No caso do visto – afirma – não há dúvida de que o Tribunal de Contas não julga da legalidade do acto, a qual é tomada em consideração apenas como fundamento da concessão ou recusa do *exequatur*. <sup>38</sup>

E noutro passo acrescenta ainda:

«O visto não assegura a legalidade do acto que pode poste-

<sup>33</sup> *Artigo 20.º:*

«A recusa do visto pelo Tribunal de Contas determina a ineficácia dos respetivos diplomas ou despachos».

<sup>34</sup> «...o acto da recusa de visto não apenas impossibilita o acto recusado de produzir efeitos, mas pode declarar a sua invalidade se os fundamentos da recusa a tal conduzirem». (*Tribunal de Contas*, de José Tavares e Lídio de Magalhães, *Prefácio*, pág. 37).

<sup>35</sup> *Op. cit.*, 351 e ss.

<sup>36</sup> *Legalidade e Autonomia Contratual nos Contratos Administrativos*, 303 e 304.

<sup>37</sup> *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, 1987, pág. 414 a 416 e 1988, reimpressão, 415.

<sup>38</sup> *Op. cit.*, I, 528.

riamente ser anulado em recurso contencioso; apenas verifica do ponto de vista financeiro as suas condições de eficácia». <sup>39</sup>

«A submissão ao visto é um requisito de validade do acto e a concessão dele um requisito de eficácia». <sup>40</sup>

Sousa Franco diz que o fime o critério da fiscalização preventiva se resumem a: «verificar a legalidade e o cabimento orçamental..., legalidade e cabimento que se podem incluir num conceito mais amplo de legalidade «tout court» (pois o cabimento orçamental é uma forma específica de legalidade, resultante da conformidade do acto, nos seus efeitos quantificados financeiros, quando for gerador de despesa, com o orçamento vigente que dá cobertura a esses efeitos)». <sup>41</sup>

E embora a indagação da legalidade não se circunscreva ao direito financeiro — diz ainda o insigne Mestre — e possa «dar relevância a elementos de validade intrínseca de um acto, mesmo de direito privado, ou da validade desse acto no domínio do direito administrativo...» <sup>42</sup>, não se pode esquecer que o Tribunal de Contas «não é um Tribunal Administrativo, não exerce actividade de contencioso administrativo nem julga acções administrativas... A sua actividade diferencia-se... por não dirimir litígios entre o Estado e os particulares levantados por estes como meio de garantia dos seus direitos e interesses legítimos, mas antes por dirimir litígios entre o Estado e os particulares suscitados, *ex officio* por imposição da lei ou por actuação do Ministério Público... arrancando de um intuito de proteger o interesse público, com verificação da responsabilidade de particulares, em regra conexos com o interesse público porque seus responsáveis de autoridade, funcionários, agentes, ou mesmo beneficiários de dinheiros públicos». <sup>43</sup>

Na Jurisprudência, e em acórdão muito recente proferido pelo Tribunal de Contas da República em processo do Tribunal Administrativo de Macau, entendeu-se que o juízo do Tribunal sobre a concessão ou recusa do visto deve determinar-se «por um critério de legalidade, no sentido de que apenas tem de averiguar se o acto ou contrato está conforme à generalidade das leis que lhe forem aplicáveis (legalidade genérica) e se a despesa respectiva tem cabimento orçamental (legalidade financeira)», ficando fora do visto «a posterior execução do acto ou mesmo qualquer outra conduta anterior que tenha decorrido à margem dele e não se repercuta no seu conteúdo». <sup>44</sup>

\*

A fiscalização prévia, além do mais, e como se disse a seu tempo, verifica se os actos e contratos *estão conformes com as leis em vigor* (cfr., para Macau, o artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 18/92/M, de 2 de Março).

<sup>39</sup> Manual ... I, 289, nota.

<sup>40</sup> Idem, I, 289.

<sup>41</sup> Tribunal de Contas, de José Tavares e Lídio de Magalhães, *Prefácio*, pág. 34.

<sup>42</sup> Idem, pág. 35.

<sup>43</sup> Idem, pág. 30.

<sup>44</sup> in Recurso n.º 1 MC/92, de 9.03.93.

Esta referência leva-nos até ao acto administrativo que motivou o pedido de fiscalização apresentado ao Tribunal de Contas.

Os actos administrativos têm, pois, que conformar-se com a lei para poderem merecer veredito positivo por banda daquele Tribunal.

Se há divergência entre as normas condicionadoras do acto e o próprio acto, este fica viciado, isto é, torna-se ilegal.

As sanções para a ilegalidade do acto administrativo são, no nosso Direito, de duas espécies:

- a *nulidade* (nulidade absoluta, que se equipara à inexistência jurídica);
- a *anulabilidade* (nulidade simples).

A primeira resulta da lei: será nulo e de nenhum efeito o acto que lei anterior considere como tal.

A nulidade poderá ser invocada a todo o tempo, e é susceptível de ser conhecida pela própria Administração. <sup>45</sup>

Enquanto a sanção da nulidade é a exceção em matéria de ilegalidade do acto administrativo a da anulabilidade é a regra.

Isto é: sempre que o acto não seja inexistente ou a lei o não fulmine com a nulidade absoluta, torna-se o mesmo anulável.

A anulabilidade não pode, porém, ser declarada pela Administração, mas tão-só pelos Tribunais, e apenas dentro de certo prazo, mediante a interposição de recurso contencioso.

«Não sendo impugnada a sua validade dentro do prazo de recurso, não pode mais invocar-se a invalidade, por ataque directo ou em defesa, o que equivale à eliminação do vício, à conversão do acto viciado em acto são e ao desamparo dos direitos subjectivos ofendidos, uma vez que se verificou a caducidade do direito de acção que lhes respeita.» <sup>46 47 48 49</sup>

A lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso, uma vez publicada e não impugnada no prazo de 10 dias (artigo 59.º do E.T.A.P.M.), constitui «acto definitivo e executório quanto aos candidatos excluídos». <sup>50</sup>

<sup>45</sup> Cfr., para Portugal, os artigos 133.º e 134.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo D.L. n.º 442/91, de 15 de Novembro, quanto à nulidade do acto.

<sup>46</sup> Marcello Caetano, *Manual ... I, 518*.

<sup>47</sup> Cfr., para Portugal, os artigos 135.º e 136.º do Código de Procedimento Administrativo quanto à anulabilidade do acto.

<sup>48</sup> Cfr. Assento n.º 1/93, de 24 de Março, do Tribunal de Contas da República, in D.R. n.º 132, I série-B, de 7.06.93;

«A ilegalidade da admissão a estágio da carreira técnica superior que implique anulabilidade, sanada pelo decurso do prazo do respectivo recurso contencioso, não pode fundamentar a recusa do visto à subsequente nomeação para a categoria base da carreira.»

<sup>49</sup> Cfr. Freitas do Amaral, *Código de Procedimento Administrativo Anotado*, 216: «o decurso do prazo para interposição do recurso contencioso sem que se haja verificado a impugnação do acto tem por consequência a sanção dos vícios que determinam a ilegalidade do mesmo, que deixam de poder ser jurisdicionalmente apreciados».

Cfr. ainda mesmo Autor, *Direito Administrativo*, III, 324 a 330.

<sup>50</sup> Cfr. Marcello Caetano, *Manual... II, 663*.

É de 2 meses o prazo para a interposição de recurso contencioso de anulação de actos definitivos e executórios praticados pelo Governador e Secretários-Adjuntos do território de Macau (cfr. primeiro os artigos 19.º, n.º 5, do E.O.M. e 28.º, n.º 1, do D.L. n.º 267/85, de 16 de Julho, publicado no *B.O.* n.º 52, de 29 de Dezembro de 1986, ex vi do disposto no D.L. n.º 220/86, de 7 de Agosto, e actualmente o artigo 16.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 112/91).

5. Senhores do quadro legal bem como das contribuições dadas pela Doutrina e pela Jurisprudência relativamente às questões abertas pelo recurso, há que proceder à respectiva aproximação.

Transportando para aqui a situação trazida ao julgamento do Tribunal colectivo recordaremos que a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, que na carreira de oficial administrativo dispõe de um quadro orgânico com uma dotação global de 80 unidades, (Mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho), apoioando-se no preceituado na alínea a) do n.º 3 do artigo 49.º do E.T.A.P.M., e sem que haja preenchido todos os lugares vagos desse quadro, decidiu abrir concurso de acesso condicionado aos funcionários do respectivo Serviço, permitindo assim que *Odette Castro Correia Niza Jacinto, Geraldina Maria dos Santos Sapage e Francisco Y Alves* ascendessem, por promoção, a oficiais administrativos principais, 1.º escalão, da carreira administrativa, do quadro daquela Direcção-Geral.

O recorrente começa por sustentar que, no caso concreto, a Administração era livre de escolher o caminho que escolheu, pelo que a opção feita não enferma de qualquer ilegalidade.

Vejamos se tem razão.

Consoante resulta da lei (n.º 2 do artigo 49.º do E.T.A.P.M.) a inexistência de vagas nas carreiras com dotação global na Administração Pública não é impeditiva da realização de concursos de acesso.

Assim sendo, livre fica a Administração de os abrir ou não, desde logo lhe sendo oferecida uma primeira possibilidade de ação, traduzida na liberdade para definir *se e quando* o há-de fazer.

Se o fizer, inequívoco se mostra que a Administração mais não intenta do que pôr em movimento um poder cujo uso a lei deixou ao seu prudente critério, isto é, um poder discricionário.

Um poder discricionário quanto ao *desencadeamento do processo* em si e quanto ao *momento de actuação*.

Foi o que aconteceu no caso vertente.

Com efeito, através de um despacho do órgão superior de tutela — o Excelentíssimo Secretário-Adjunto da área —, autorizou-se, com indiscutível suporte legal, que a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes abrisse concurso comum de acesso, para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro respectivo.

A Administração agiu, pois, neste primeiro momento, da forma livre que a lei lhe consentia, não havendo, portanto, e para já, nada de ilegal a apontar-lhe.

Num segundo momento, e sem que para dentro ou para fora de si própria se tivesse pronunciado explicitamente quanto à

oportunidade ou inoportunidade no preenchimento de vagas existentes na aludida carreira, a Administração decidiu-se pela modalidade do concurso de acesso condicionado.

Não enjeitamos que será por aqui e já neste segundo momento de opção que algumas questões poderão despontar.

O M.º juiz recorrido releva desde logo uma, qual seja a da necessidade de fundamentação da decisão dos Serviços de não preencherem as vagas existentes, antes de se lançarem num concurso de tipo condicionado.

Cremos, com todo o respeito, que sem razão.

Na realidade, afigura-se-nos incontestável que o reconhecimento da oportunidade ou inoportunidade no preenchimento de vagas existentes numa carreira com dotação global, como no caso em análise, constitui um acto interno da Administração, de feição discricionária, que entra necessariamente no processo de formação da vontade do órgão administrativo.

O que significa que a Administração, por um lado é livre de ajuizar dessa oportunidade ou inoportunidade, e por outro que não tem que se explicar, *para fora de si própria*, por que razão optou por esta ou por aquela alternativa.

São as regras da discricionariedade.

Assim, tendo-se decidido, no caso concreto, por um concurso de acesso condicionado, a Administração quis dizer que ao escolher tal modalidade não considerava oportuno preencher as vagas existentes.

Isto é: tratando-se, como se tratou, de um acto livre e não vinculado, a justificação da conduta da Administração estaria feita com a escolha do tipo de concurso, dispensando, assim, qualquer outra e mais explícita fundamentação.<sup>51</sup><sup>52</sup>

Diremos mais e mais claramente: quer no primeiro, quer no segundo dos momentos apontados não só não havia na norma atributiva padrões ou regras que vinculassem o órgão administrativo a agir de determinada maneira (para além, naturalmente, daquelas que constituem sempre a parte vinculada do poder discricionário e que contendem com a competência do órgão executor e com a finalidade a prosseguir — e que no caso foram respeitadas), como também se não mostra ter a Administração, ao utilizar tais poderes, deixado de ter em conta as condicionantes que sempre acompanham o exercício de um poder desse tipo.

Isto é: a Administração, no caso concreto, tinha competência para agir como agiu (abrir o concurso), reconheceu ser a sua escolha (julgar inóportuno preencher previamente as vagas existentes) a mais adequada à realização dos fins que a lei lhe cometeu, não privilegiou quem quer que fosse em prejuízo de outrem, não sacrificou excessivamente interesses ou direitos individuais, não criou desarmonia entre o interesse público e o particular, não actuou com parcialidade.

<sup>51</sup> Quanto ao problema de saber se e em que circunstâncias os actos produzidos no exercício de poderes discricionários carecem ou não de fundamentação, cfr., por exemplo, Osvaldo Gomes, *Fundamentação do Acto Administrativo*, 37 e ss.

<sup>52</sup> Com interesse para a compreensão destas matérias pode ver-se também J. C. Vieira de Almeida, in *o Dever da Fundamentação Expressa de Actos Administrativos*, nomeadamente, págs. 110 e ss.

Respeitados que se mostram, assim, os limites impostos pela lei de atribuição de competência, bem como os princípios constitucionais da *adequação*, da *igualdade*, da *proporcionalidade*, da *justiça* e da *imparcialidade* — únicos limites ao exercício do poder discricionário —, há que concluir que o uso que dele fez a Administração no caso concreto foi correcto.

Afigura-se-nos, assim, pois, que até aqui a Administração não pecou.

E assim sendo parece-nos prejudicada a questão (prévia) de saber «se o concurso de acesso geral constitui regra geral e nessa medida deve sempre preceder o condicionado», já que é da competência dos Serviços escolher, de entre os dois tipos de concurso figurados pelo legislador, aquele que se mostrar mais adequado ao fim em vista.

Na verdade, aqui «a pedra de toque radica, naturalmente, na oportunidade do preenchimento das vagas existentes, o que só perante a situação é possível determinar. Só a partir de tal constatação os Serviços determinam a abertura de um daqueles concursos». (*mesmo Parecer*).

Tem, pois, razão o recorrente quando sustenta que a Administração, na situação concreta, ao abrir concurso de acesso condicionado, fez uso de poderes discricionários, não tendo que fundamentar a decisão que levou a não julgar oportuno preencher as vagas existentes na carreira.

Mas mesmo que assim se não entendesse o recurso procederia por outras razões que o recorrente também invoca e que passaremos a apreciar.

Assentam essas razões, como se viu a seu tempo, na incompetência do Tribunal de Contas para se pronunciar sobre aspectos ligados à formação do acto administrativo que levou à intervenção deste Tribunal.

Aceita-se sem esforço — no que nos identificamos com alguma Doutrina respeitada — que os Tribunais de Contas, quando são chamados a pronunciar-se em sede de fiscalização prévia, não devam auto-excluir-se em absoluto da verificação sobre se a Administração, ao produzir o acto, se pautou pelo respeito da lei.

Isso seria abrir a porta a incontidos atropelos.

Mas tem que se ser comedido nessa verificação.

Com efeito, não pode afi o Tribunal ir tão longe que, sem utilidade e pertinência para a fiscalização que lhe cabe fazer, se transforme num autêntico Tribunal Administrativo, invadindo assim domínios que a lei reserva ao respectivo contencioso.

Não pode, por exemplo, ir ao «interior» da Administração e sindicar o bom ou mau uso que ela fez de poderes discricionários, nomeadamente se ajuizou bem da oportunidade ou inopportunidade de uma opção assumida.

Pedindo-se ao Tribunal de Contas que ajuize da *legalidade financeira* do acto, seria inconcebível que, para o fazer, fosse além daquilo que, mesmo ao nível administrativo, se tivesse por razoável com vista à emissão de tal juízo, propondo-se «julgar a Administração em matérias e domínios confiados ao controlo de outras instâncias.

No caso concreto, apurado que foi pelo Tribunal de Contas que a Administração, ao abrir o concurso de acesso condicionado, tinha competência para o fazer, que não se desviou ao abri-lo do fim visado pela lei e que respeitou os princípios constitucionais limitativos, fechado ficou o circuito de fiscalização do Tribunal, não lhe sendo consentido que prossiga na invasão da área dos Serviços, para ajuizar também se o acto que estes produziram está ou não intrinsecamente ferido de ilegalidade administrativa.

Não será essa, convenhamos, a vocação dos Tribunais de Contas.

Assiste também por aí, pois, razão ao recorrente quando sustenta essa insindicabilidade por banda do Tribunal de Contas.

Mas ainda que não lograssem vencimento as motivações que foram avançadas como fundamento do recurso, sempre seria de ponderar sobre os efeitos do silêncio mantido pelos interessados em relação a eventuais vícios na condução do processo de concurso.

Na verdade, mesmo dando por adquirido que a Administração se terá desviado nesse processo das regras da legalidade, estaria perante uma nulidade susceptível de sanação pela não impugnação atempada, uma vez que não há regra expressa que sancione mais severamente esse eventual desvio.

Como testemunham os autos encerrou-se o prazo de apresentação de candidaturas, o júri elaborou a lista definitiva a que deu publicidade através do *Boletim Oficial* (n.º 18, de 3 de Maio de 1993), enfim, cumpriu-se todo o ritualismo exigido pelos artigos 57.º e 58.º do E.T.A.P.M.

Apesar da ampla divulgação que foi dada à abertura do concurso não consta que alguém, eventualmente afastado dele, e portanto prejudicado, tenha reagido pelos meios legais, e dentro do prazo da lei (10 dias — artigo 59.º do mesmo E.T.A.P.M), a qualquer ilegalidade porventura cometida no seu desenvolvimento.

Assim, a lista final dos candidatos passou a constituir, após publicação (em 3 de Maio de 1993, como se disse), *acto definitivo e executório*, susceptível de recurso contencioso através dos Tribunais Administrativos.

Ora esse recurso contencioso não foi desencadeado no prazo legalmente fixado para o efeito (2 meses — artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 112/91), ou seja, até 3 de Julho último, pelo que, a partir dessa data, actos eventualmente irregulares até aí cometidos pela Administração no processo de concurso ficaram a valer como bons para a ordem jurídico-administrativa, livres, pois, de qualquer futura apreciação por banda dos Tribunais.

E isso já acontecia — diga-se — quando foram submetidas a visto em 29 de Julho do ano corrente as nomeações definitivas (promoção) a que se reportam os presentes autos.

Sendo assim, se os actos praticados pela Administração ganharam tal estatuto de bondade no âmbito administrativo, por sanação de possíveis irregularidades cometidas no processo de concurso, não seria curial que viéssemos agora ressuscitar esses vícios em outra jurisdição, precisamente naquela onde tais actos são tidos para fins *exclusivamente* financeiros.

Portanto, e em conclusão, não podemos mais hoje falar em irregularidades, que, a terem existido, se apagaram pelo decurso do tempo (falta de impugnação atempada).

Por esta razão também — acrescentamos agora nós — nada haveria a censurar, pelo que o visto seria de conceder.

6. Por tudo quanto exposto fica chega-se às seguintes conclusões:

— O acto pelo qual a Administração decide abrir concurso de acesso condicionado segundo critérios de oportunidade traduz o exercício de um poder discricionário;

— Esse exercício não está sujeito à regra da fundamentação, ficando apenas limitado pelos aspectos vinculados constantes da norma atributiva e pelos princípios constitucionais da adequação, igualdade, proporcionalidade, justiça e imparcialidade;

— O controlo feito pelo Tribunal de Contas em sede de visto tem por escopo a apreciação da legalidade financeira do acto sujeito à sua jurisdição e embora não postergue a análise da sua legalidade administrativa, só a faz se e enquanto a mesma for indispensável à apreciação da primeira;

— O controlo financeiro feito pelo Tribunal de Contas, em sede de visto, não pode invadir a área de competência dos Tribunais administrativos;

— Os vícios cometidos pela Administração no processo de concurso de ingresso ou acesso nas carreiras da Função Pública não ocasionam, em regra, inexistência ou nulidade insanável dos actos, mas apenas anulabilidade, que ficará sanada se não impugnada, no prazo legal, por via de recurso.

7. Por tudo quanto dito fica, o Tribunal de Contas de Macau, reunido em sessão colectiva, decide, na procedência do recurso, *anular a decisão* posta em crise neste processo e *conceder o visto* à promoção a oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira administrativa, do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, dos funcionários *Odet Castro Correia Niza Jacinto, Geraldina Maria dos Santos Sapage e Francisco Y Alves*.

Sem custas (quanto ao recurso) por não serem devidas.

Registe e notifique.

\*

Ao abrigo do preceituado no artigo 62.º, alínea d), do Decreto-Lei n.º 18/92/M, de 2 de Março, e dada a importância da matéria levantada no recurso, mais se decide ordenar a publicação do acórdão no *Boletim Oficial*.

Macau, 14 de Dezembro de 1993.

*Manuel de Oliveira Leal-Henriques* (relator). — *José Luís da Silva Teixeira* (com a seguinte declaração: entendo que a publicação em *B.O.* só deverá ser efectuada após o respectivo trânsito em julgado). — *José Luís Pinto Almeida* (com a declaração de voto anexa). — Fui presente, *José Alberto Varela Martins* (Procurador da República).

### Declaração de voto

Voto o acórdão apenas pelo último dos fundamentos, ou seja, por o vício de falta de fundamentação conduzir tão-só à anulabilidade do acto que, dado não ter sido o mesmo impugnado contenciosamente dentro do prazo previsto na lei (dois meses), se sanou.

Não subscrevo os restantes fundamentos que suportam o acórdão por entender que:

1) A decisão de abrir concurso comum, de acesso, condicionado, mesmo no exercício de poderes discricionários e segundo critérios de oportunidade deve ser fundamentada como resulta, aliás, do disposto no n.º 1, alíneas a) e b) (designadamente esta última) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, que dispõem:

1º Para além dos casos em que a lei especialmente o exija devem ser fundamentados os actos administrativos que, total ou parcialmente:

a) Neguem, extingam, restrinjam ou, por qualquer modo, afectem direitos ou agravem deveres, encargos ou sanções;

b) Afectem, de igual modo, e no uso de poderes discricionários, interesses legalmente protegidos.

Ora, quando a Administração decidiu abrir um concurso de acesso condicionado aos funcionários do seu serviço e não estando integralmente preenchidas as vagas do quadro (com dotação global) restringiu o direito à carreira, consagrado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, dos restantes funcionários que reunissem os requisitos de promoção a oficial administrativo principal. E este direito, por força do princípio da intercomunicabilidade, especialmente previsto nos artigos 12.º e 13.º do citado Decreto-Lei n.º 89/89/M, exerce-se perante qualquer quadro onde existam carreiras com vagas para cujo preenchimento os interessados reúnem os requisitos.

Dito de outra forma, o exercício do direito à carreira concretiza-se com a possibilidade que é dada a todos quantos reúnem os requisitos necessários para concorrer ao preenchimento de lugares postos a concurso.

2) O conceito de legalidade financeira é um conceito amplo e a análise da sua verificação abrange, no caso concreto, a indagação dos requisitos de validade do concurso subjacente às promoções em causa.

E não há, com a análise em questão, qualquer invasão da esfera de competência do Tribunal Administrativo pois que a relação jurídica controvertida por este dirimida é diferente da que aprecia e resolve o Tribunal de Contas, ainda que seja a mesma a questão de direito que lhes está na origem.

O Tribunal Administrativo julga os litígios resultantes das relações jurídico-administrativas estabelecidas entre o Ente Público e os particulares, enquanto o Tribunal de Contas aprecia e julga, de ofício, as questões que emanam da relação jurídico-financeira que se estabelece entre o Ente Público e os seus gestores financeiros ou sejam, aqueles que autorizam a realização de uma despesa ou seu pagamento.

Se um dos sujeitos é sempre um Ente Público o outro varia, sendo na relação jurídico-administrativa um particular e na relação jurídico-financeira o titular de um órgão da Administração.

E são também diferentes os interesses que se acautelam. No primeiro caso é o particular que vê os seus interesses, legítimos, ameaçados por uma conduta, porventura ilegal, da Administração e pede, por isso, a intervenção do Tribunal Administrativo para a sua salvaguarda.

No segundo caso, a intervenção oficiosa do Tribunal de Contas tem por fim proteger e acautelar os interesses gerais dos administrados e contribuintes zelando por uma correcta aplicação dos dinheiros públicos.

É pois a relação jurídica controvertida que define o Tribunal competente e não a norma violada que, como no caso em apreço, até poderá ser a mesma a legitimar a intervenção de ambos os Tribunais.

Mas, mesmo assim, é a própria lei que, no ordenamento jurídico-financeiro da República, admite a possibilidade da existência de conflitos de jurisdição (o que não sucede no caso em apreço) entre os dois Tribunais ao criar, no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, um Tribunal dos Conflitos para os dirimir. *José Luís Pinto Almeida*.

## IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

### Rectificações

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 8, I Série, da mesma data, foi publicado com uma inexactidão, que a seguir se rectifica:

| Artigo 17.º<br>(Direitos)   |
|---|
| 1. ....   |
| a) ....   |
| b) ....   |
| c) ....   |
| d) ....   |
| e) ....   |
| f) ....   |
| 2. Ao pessoal desvinculado mediante compensação pecuniária são garantidos os direitos consignados nas alíneas a) a e) do número anterior. |
| 3. ....   |
| a) ....   |
| b) ....   |
| c) ....   |
| 4. ....   |
| 5. ....   |
| 6. ....   |
| 7. ....   |

Imprensa Oficial, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

— Para os devidos efeitos se declara que os modelos anexos ao Despacho n.º 32/SAAEJ/93, de 14 de Dezembro, publicados no *Boletim Oficial* n.º 51/93, I Série, de 20 de Dezembro, foram publicados com inexactidão, pelo que se procede à sua republicação:

(Frente)

GOVERNO DE MACAU  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

ENSINO SECUNDÁRIO

ANO LECTIVO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Período \_\_\_\_\_

Escola \_\_\_\_\_

## FICHA DE INFORMAÇÃO

(Nome do Aluno) \_\_\_\_\_

| COMPONENTE DE FORMAÇÃO GERAL      | DISCIPLINAS   | AULAS      |       | FALTAS      |               | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------------------------|---|------------|-------|-------------|---------------|---------------|
|                                   |   | PREVIS-TAS | DADAS | ASSISTI-DAS | JUSTIFI-CADAS |               |
|                                   | PORtuguês   |            |       |             |               |               |
|                                   | INTRODUÇÃO À FILOSOFIA  |            |       |             |               |               |
|                                   | LÍNGUA ESTRANGEIRA a)   |            |       |             |               |               |
|                                   | EDUCAÇÃO FÍSICA   |            |       |             |               |               |
|                                   | DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL OU EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIOSA b) |            |       |             |               |               |
| COMPONENTE DE FORMAÇÃO ESPECIFICA |   |            |       |             |               |               |
|                                   |   |            |       |             |               |               |
|                                   |   |            |       |             |               |               |
|                                   |   |            |       |             |               |               |
|                                   |   |            |       |             |               |               |
|                                   |   |            |       |             |               |               |
|                                   |   |            |       |             |               |               |
|                                   |   |            |       |             |               |               |
|                                   |   |            |       |             |               |               |
|                                   |   |            |       |             |               |               |
| COMPONENTE DE FORMAÇÃO TÉCNICA c) |   |            |       |             |               |               |
|                                   |   |            |       |             |               |               |
|                                   |   |            |       |             |               |               |
|                                   |   |            |       |             |               |               |

a) Identificar a Língua Estrangeira e respectivo nível;

b) Riscar o que não interessar;

c) Nos cursos de Carácter Geral referir: os Blocos I, II ou III.

(Verso)

- **ASPECTOS RELEVANTES OBSERVADOS**

(1)

- **APOIO E COMPLEMENTO EDUCATIVOS**

- PRINCIPAIS DIFICULDADES DIAGNOSTICADAS
- MEDIDAS A IMPLEMENTAR

- **ÁREA-ESCOLA**

- IDENTIFICAÇÃO DO PROJECTO:
- DISCIPLINAS INTERVENIENTES:
- APRECIAÇÃO DO TRABALHO DO ALUNO:

- **OBSERVAÇÕES:**

(1) Conhecimentos, competências, capacidades, atitudes e valores.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
O DIRECTOR DE TURMA

(Frente)

GOVERNO DE MACAU  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

ENSINO SECUNDÁRIO

ANO LECTIVO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

3.º Período

Escola \_\_\_\_\_

## FICHA DE INFORMAÇÃO

(Nome do Aluno) \_\_\_\_\_

Agrupamento \_\_\_\_\_

Curso \_\_\_\_\_

Ano \_\_\_\_\_

Turma \_\_\_\_\_

Número \_\_\_\_\_

| COMPONENTE DE FORMAÇÃO GERAL      | DISCIPLINAS   | AULAS      |       |             | FALTAS        |                 | CLASSIFICAÇÃO |    |    |
|-----------------------------------|---|------------|-------|-------------|---------------|-----------------|---------------|----|----|
|                                   |   | PREVIS-TAS | DADAS | ASSISTI-DAS | JUSTIFI-CADAS | INJUSTIFI-CADAS | CF            | PG | CI |
|                                   | PORtuguês   |            |       |             |               |                 |               |    |    |
|                                   | INTRODUÇÃO À FILOSOFIA  |            |       |             |               |                 |               |    |    |
|                                   | LÍNGUA ESTRANGEIRA a)   |            |       |             |               |                 |               |    |    |
|                                   | EDUCAÇÃO FÍSICA   |            |       |             |               |                 |               |    |    |
|                                   | DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL OU EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIOSA b) |            |       |             |               |                 |               |    |    |
| COMPONENTE DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA |   |            |       |             |               |                 |               |    |    |
|                                   |   |            |       |             |               |                 |               |    |    |
|                                   |   |            |       |             |               |                 |               |    |    |
|                                   |   |            |       |             |               |                 |               |    |    |
|                                   |   |            |       |             |               |                 |               |    |    |
|                                   |   |            |       |             |               |                 |               |    |    |
|                                   |   |            |       |             |               |                 |               |    |    |
| COMPONENTE DE FORMAÇÃO TÉCNICA c) |   |            |       |             |               |                 |               |    |    |
|                                   |   |            |       |             |               |                 |               |    |    |
|                                   |   |            |       |             |               |                 |               |    |    |
|                                   |   |            |       |             |               |                 |               |    |    |

a) Identificar a Língua Estrangeira e respectivo nível;

CF — Classificação de Frequência

b) Riscar o que não interessar;

PG — Prova Global

c) Nos cursos de Carácter Geral referir: os Blocos I, II ou III.

CI — Classificação Interna

(Verso)

- ASPECTOS RELEVANTES OBSERVADOS  
(1)

- APOIO E COMPLEMENTO EDUCATIVOS

- PRINCIPAIS DIFICULDADES DIAGNOSTICADAS
- MEDIDAS A IMPLEMENTAR

- ÁREA-ESCOLA

- IDENTIFICAÇÃO DO PROJECTO:
- DISCIPLINAS INTERVENIENTES:
- APRECIAÇÃO DO TRABALHO DO ALUNO:

- INFORMAÇÃO FINAL DO ALUNO

- OBSERVAÇÕES:

(1) Conhecimentos, competências, capacidades, atitudes e valores.

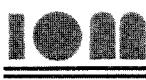
\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

O DIRECTOR DE TURMA

# IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

|  |   |  |
|--|---|--|
| <b>Boletim Oficial de Macau</b><br>(N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960)   | Portarias (1979) ..... \$ 15,00<br>Portarias (1980) ..... \$ 25,00<br>Portarias (1981) ..... \$ 20,00   | <b>de garagem</b> ..... \$ 2,00  |
| <b>Código da Estrada</b> (edição bilíngue) ..... \$ 65,00  | (Em volume único)<br>1982 ..... esgotado<br>1983 ..... esgotado<br>1984 ..... esgotado  | <b>Método de Português para uso das Escolas Chinesas,</b><br>por Monsenhor António André Ngan:<br>1.º volume (16.ª edição) ..... \$ 5,00<br>2.º volume (8.ª edição) ..... \$ 5,00<br>3.º volume (6.ª edição) ..... \$ 5,00<br>4.º volume (5.ª edição) ..... \$ 15,00<br>5.º volume (4.ª edição) ..... \$ 15,00<br>6.º volume (2.ª edição) ..... \$ 15,00 |
| <b>Constituição da República Portuguesa</b> (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) ..... \$ 40,00  | 1985<br>(Em 3 volumes)<br>I volume (Leis) ..... esgotado<br>II volume (Decreto-Leis) ..... \$ 120,00<br>III volume (Portarias) ..... \$ 75,00 | <b>Nomenclatura Gramatical Portuguesa</b> ..... \$ 2,00  |
| <b>Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar</b> (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) ..... \$ 15,00  | 1986<br>(Em volume único, encadernado) ..... \$ 180,00  | <b>Organização Judiciária de Macau</b> (2.ª edição ampliada, bilíngue) ..... \$ 60,00  |
| <b>Diário da Assembleia Legislativa</b> — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989).   | 1986<br>(Em 3 volumes)<br>I volume (Leis) ..... \$ 30,00<br>II volume (Decreto-Leis) ..... \$ 90,00<br>III volume (Portarias) ..... \$ 30,00  | <b>Pensões de aposentação e de sobrevivência</b> (em chinês) ..... \$ 1,00   |
| <b>Dicionário de Chinês-Português:</b><br>Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00<br>Formato «livro de bolso» ..... \$ 35,00  | 1987<br>(Em volume único) ..... esgotado  | <b>Plano Oficial de Contabilidade</b> (bilíngue) ..... \$ 30,00  |
| <b>Dicionário de Português-Chinês:</b><br>Formato escolar (encadernado) ..... \$ 150,00<br>Formato «livro de bolso» ..... \$ 50,00   | 1988<br>(3 volumes) ..... \$ 230,00   | <b>Regime Jurídico da Função Pública de Macau</b> ..... esgotado   |
| <b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (2.ª edição — bilíngue) ..... \$ 25,00   | 1989<br>(3 volumes) ..... \$ 300,00   | <b>Regime Penal das Sociedades Secretas</b> ..... \$ 3,00  |
| <b>Fachada de S. Paulo (A)</b> , por Monsenhor Manuel Teixeira ..... \$ 10,00  | 1990<br>(3 volumes) ..... \$ 280,00   | <b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (alteração) ..... \$ 3,00   |
| <b>Imprensa Oficial de Macau</b> — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária ..... \$ 20,00   | 1991<br>(3 volumes) ..... \$ 250,00   | <b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (em chinês) ..... \$ 4,00   |
| <b>Índices Alfabéticos</b> (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa).   | 1992<br>(Colectânea bilíngue, ordenada por semestres)<br>I Semestre ..... \$ 110,00<br>II Semestre ..... \$ 180,00                            | <b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> ..... \$ 2,00   |
| <b>Legislação de Macau</b> — Leis, Decretos-Leis e Portarias:<br>Leis (1978) ..... esgotado<br>Leis (1979) ..... \$ 15,00<br>Leis (1980) ..... \$ 20,00<br>Leis (1981) ..... \$ 20,00<br>Decretos-Leis (1978) ..... esgotado<br>Decretos-Leis (1979) ..... \$ 30,00<br>Decretos-Leis (1980) ..... \$ 20,00<br>Decretos-Leis (1981) ..... \$ 30,00<br>Portarias (1978) ..... esgotado | 1993<br>(Colectânea bilíngue)<br>I Semestre ..... \$ 180,00   | <b>Regulamento de Disciplina Militar</b> ..... \$ 3,00   |
|  | <b>Legislação do Trabalho</b> (edição bilíngue) ..... esgotado  | <b>Regulamento do Ensino Infantil</b> ..... \$ 3,00  |
|  | <b>Lei da Nacionalidade</b> (edição bilíngue) ..... \$ 15,00  | <b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> ..... \$ 2,00   |
|  | <b>Lei de Terras</b> ..... esgotado   | <b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (edição bilíngue) ..... \$ 5,00   |
|  | <b>Lei de Terras</b> (em chinês) ..... \$ 5,00  | <b>Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar</b> (1972) ..... \$ 5,00   |
|  | <b>Licença para estabelecimento</b>   | <b>Relações Laborais — Regime Jurídico</b> (edição bilíngue) ..... \$ 10,00  |



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印制署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 62,00

每份價銀六十二元正